

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO –
FECAP**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ADRIANA CRISTINA PINO VOLEJNIK

**A PROVA PERICIAL CONTÁBIL NA AÇÃO PENAL 470:
O CASO MENSALÃO**

**São Paulo
2017**

ADRIANA CRISTINA PINO VOLEJNIK

**A PROVA PERICIAL CONTÁBIL NA AÇÃO PENAL 470:
O CASO MENSALÃO**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias

São Paulo

2017

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

Reitor: Prof. Dr. Edison Simoni da Silva

Pró-reitor de Graduação: Prof. Dr. Ronaldo Frois de Carvalho

Pró-reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Edison Simoni da Silva

Diretor da Pós-Graduação Lato Sensu: Prof. Alexandre Garcia

Coordenador de Mestrado em Ciências Contábeis: Prof. Dr. Cláudio Parisi

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração: Prof. Dr. Heber Pessoa da Silveira

FICHA CATALOGRÁFICA

V914p Volejnik, Adriana Cristina Pino

A prova pericial contábil na Ação Penal 470: o caso Mensalão /
Adriana Cristina Pino Volejnik. - - São Paulo, 2017.

137 f.

Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias.

Dissertação (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares
Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis.

1. Prova pericial – Ação penal pública. 2. Laudos periciais. 3. Corrupção
na política – Brasil. 4. Processos (Crime político) – Brasil. 5. Abuso do
poder administrativo – Brasil. 6. Brasil – Política e governo – 2003-2010.

CDD 657.45

ADRIANA CRISTINA PINO VOLEJNIK

A PROVA PERICIAL CONTÁBIL NA AÇÃO PENAL 470: O CASO MENSALÃO

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

COMISSÃO JULGADORA:

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Jonas,

Pelo que tivemos de abdicar, pelo que me amparou e pelo que muito sonhamos.

Agradecimentos

É mais com emoção que com palavras que agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Ivam Ricardo Peleias, por ter acreditado e enfrentado todas as dificuldades que surgiram para a conclusão desta pesquisa.

Aos membros da banca, Professora Dr^a Elionor Farah Jreige Weffort e Professora Dr^a Ana Paula Correa Patiño, pelas contribuições e sabedoria oferecidas a este estudo.

À FECAP, na pessoa do Coordenador do Programa de Mestrado, Professor Dr. Cláudio Parisi, pelo apoio e incentivo para que fossem superados os obstáculos do universo acadêmico.

Aos serventuários do Gabinete da Presidência do Ex Ministro Joaquim Barbosa, no Supremo Tribunal Federal, por terem permitido o acesso à cópia integral dos autos da Ação Penal 470 e pela demonstração de apoio à pesquisa acadêmica.

Ao Dr. Vanderly Gomes Soares, pelas horas dedicadas a este trabalho, emprestando o seu olhar de estudioso sobre a ação penal analisada nesta pesquisa.

Reconhecimento à minha Equipe de Perícia da Assessor-Bordin, pela alegria com que recebiam as notícias sobre as pequenas evoluções semanais e sempre acreditando que seriam alcançados os resultados esperados.

À minha família e amigos, que tanto sonharam comigo, o meu retorno desta viagem ao mundo solitário e transformador da pesquisa científica.

Ao meu filho Vitor, que no seu silêncio, acompanhou esta minha trajetória de muito perto.

Gratidão ao Plano Espiritual Maior, pela oportunidade de chegar até aqui.

*“Todas as palavras, tomadas literalmente, são falsas.
A verdade mora no silêncio que vive em volta das
palavras. Prestar atenção ao que não foi dito, ler as
entrelinhas. A atenção flutua: toca as palavras sem cair
em armadilhas, sem ser por elas enfeitiçada. Cuidado com
a sedução da clareza! Cuidado com o engano do óbvio!”*

Rubem Alves, 2012

Resumo

Esta pesquisa investigou como foi organizado o conjunto probatório no âmbito criminal, o propósito e a forma das provas periciais contábeis juntadas à Ação Penal 470, o Caso Mensalão. É uma pesquisa qualitativa e documental. Foi analisada a íntegra dos autos da Ação Penal 470 (cerca de 63.000 páginas, até a emissão do Acórdão), com o uso de um protocolo de análise, apoiado na Teoria das Provas. O material foi sistematizado por meio de classificação e categorização dos dados, o que permitiu identificar as principais fases do processo e peças processuais, as características das matérias técnico-científicas e dos laudos periciais contábeis. Foram localizadas 215 provas de natureza técnica. Dessas, 30 foram mencionadas no Acórdão pelos Ministros do STF, Relator e Revisor, sendo 8 os Laudos periciais contábeis estudados, produzidos por peritos contábeis da Polícia Federal, por terem sido as provas contábeis mais robustas da AP 470/2007. Foi constatada a utilidade da perícia contábil no âmbito criminal, na medida em que trouxe materialidade a crimes de natureza patrimonial financeira. Constatou-se como atuam os peritos oficiais para colaborar na resolução de questões legais, em atendimento às demandas do conjunto de operadores legais do Mensalão. Busca-se contribuir para consolidar o entendimento sobre a importância da perícia contábil no combate à corrupção.

Palavras-chave: Prova pericial na ação penal; Mensalão; Contabilidade; Laudo pericial contábil.

Abstract

This is a study about how the legal evidence was organized within the criminal sphere, the reason behind it and how this forensic accounting report was added into the Court Case number 470 (AP 470/2007), the "Mensalão". Structured on both qualitative research and the analysis of the case files (about 63.000 pages until the rulling) through a protocol based on Dempster's Evidence Theory. The data was structured, categorized and classified to allow not only for better identification of the main phases of the "Mensalão" and of it's documentation, but also to identify characteristics on both technical evidence and forensic accounting report. Throughout the process, 215 pieces of technical evidence were found, of which 30 were mentioned at the rulling by Ministers of the Supreme Court, rapporteur and proofreader. Among these 30 where the 8 main reports made by the Brazillian Federal Police's accounting expert, reggarded as the most solid and complete documents on the AP 470/2007 case. The whole process established the forensic accounting within the criminal sphere, seeing how it transformed financial transgression into something tangible. It established the role of the accounting expert as an asset to solve both criminal and legal questions, as well reinforcing the importance of the forensic accounting as a powerfull tool in the battle against corruption.

Keywords: Legal evidence in criminal legal case; Mensalão; Accounting; Forensic accounting report.

Lista de Figuras

Figura 1. Núcleos do esquema de corrupção no Mensalão	19
Figura 2. Persecução penal ou as fases da ação penal.....	25
Figura 3. A ação penal e suas espécies.....	28
Figura 4. Os elementos e os operadores do Mensalão.....	33
Figura 5. Hierarquia departamental básica - peritos criminais federais.....	43
Figura 6. Normas aplicáveis à atividade pericial contábil.....	49
Figura 7. A função pericial e seus alcances	54
Figura 8. Relação entre prova e direito	65
Figura 9. Sustentação da pesquisa científica.....	69
Figura 10. Etapas de análise da pesquisa	70
Figura 11. Principais fases da Ação Penal 470/07	73
Figura 12. Tipos de provas reunidas no Caso Mensalão	82
Figura 13. Vestígios de elementos de prova encontrados pela perícia.....	85

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Operadores do Processo Penal.....	23
Tabela 2 - Denominação das peças periciais e seus aspectos relevantes.....	40
Tabela 3 - Médias aritméticas do grau relevância das provas, por função dos respondentes.....	45
Tabela 4 - Alterações no CPP de 1941, promovidas pela Lei 11.690/2008.....	46
Tabela 5 - Critérios para tipificar crimes.....	57
Tabela 6 - Previsão legal dos crimes do Mensalão.....	58
Tabela 7 - Tipificação dos crimes previstos na legislação original (Código Penal de 1940).....	60
Tabela 8 - Tipificação dos crimes previstos na legislação específica	61
Tabela 9 - Modelo para análise das provas técnicas localizadas na AP 470/07	75
Tabela 10 Laudos de exame contábil localizados na AP 470/07, por data da elaboração	76
Tabela 11 Constructo de pesquisa considerando a teoria das provas como subjacente..	77
Tabela 12 Fases da Ação Penal 470/2007	80
Tabela 13 – Total de matérias técnicas localizadas, por denominação observada.....	86
Tabela 14 Relação de Matérias Técnico-Científicas mencionadas no Acórdão	88
Tabela 15 - Mapa 1	96
Tabela 16 - Mapa 2	97
Tabela 17 - Mapa 3	98
Tabela 18 - Mapa 4	99
Tabela 19 - Mapa 5	100
Tabela 20 - Mapa 6	101

Lista de Abreviaturas

BB	Banco do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
CGU	Controladoria Geral da União
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
COAIN	Coordenação de Assuntos Internos
COFIS	Coordenação Geral de Fiscalização
COGER	Corregedoria-Geral da Polícia Federal
COSIF	Plano contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DCOR	Diretoria de Combate ao Crime Organizado
DF	Distrito Federal
DITEC	Diretoria Técnico-Científica
DPF	Departamento de Polícia Federal
DFIN	Divisão de Repressão a Crimes Financeiros
DIFIS	Diretor de Fiscalização
DINPE	Divisão de Operações de Inteligência Policial Especializada
DIP	Diretoria de Inteligência Policial
DIRPF	Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física
DPF	Delegado de Polícia Federal
DPFI	Departamento de Polícia Federal
DRCI	Departamento de Recuperação de Ativos Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ENDEREÇOS DE IP	Endereço de <i>Internet Protocol</i>
HD	Hard Disc (disco rígido)
INC	Instituto Nacional de Criminalística
IP	Inquérito Policial
MESP	Missões Especiais
JB	Joaquim Barbosa (Ministro Relator do STF, no Caso Mensalão)
MPF	Ministério Público Federal
MTb	Ministério do Trabalho
PATRI	Empresa brasileira prestadora de serviços em políticas públicas

PF	Polícia Federal
PGR	Procurador Geral da República
PRDF	Procurador Regional da República no Distrito Federal
RFB	Receita Federal do Brasil
SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
2ª SECEX	Segunda Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
3ª SECEX	Terceira Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
SECIN	Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados
SECON	Secretaria de Comunicação - Presidência da República
SEPCONT	Serviços de Perícias Contábeis e Econômicas
SETEC	Setor Técnico-Científico
SIAPRO	Sistema de Protocolo da Polícia Federal
SPAI	Divisão de Pesquisa, Análise e Informação
SR/MG	Superintendência Regional de Minas Gerais
SRF	Secretaria da Receita Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União

Sumário

1	Introdução	14
1.1	Objetivos de pesquisa	15
<i>1.1.1</i>	<i>Objetivos específicos</i>	<i>15</i>
1.2	Situação problema e questão de pesquisa	16
<i>1.2.1</i>	<i>Delimitação do estudo</i>	<i>17</i>
1.3	Justificativas, contribuições da pesquisa	17
<i>1.3.1</i>	<i>Escassa literatura sobre o laudo pericial contábil em ações penais</i>	<i>20</i>
1.4	Estrutura do trabalho	21
2	Fundamentação Teórica	22
2.1	A ação penal no Brasil	22
<i>2.1.1</i>	<i>A Ação Penal 470 – seus principais elementos e operadores</i>	<i>29</i>
2.2	A prova pericial contábil e o perito no processo penal	34
<i>2.2.1</i>	<i>A perícia federal criminal</i>	<i>42</i>
2.3	A inteligência contábil no contexto criminal	49
2.4	Os crimes no Caso Mensalão e o olhar do perito	55
2.5	Teoria das provas aplicável à Ação Penal 470	62
3	Metodologia e Protocolo de Análise	67
3.1	Tipo de pesquisa	67
<i>3.1.1</i>	<i>Coleta dos elementos de estudo e a análise de conteúdo</i>	<i>69</i>
3.2	Objeto do estudo e o respectivo protocolo de análise	71
<i>3.2.1</i>	<i>Protocolo para análise da AP 470</i>	<i>72</i>
<i>3.2.2</i>	<i>Constructo: da teoria ao campo, adotando a teoria das provas como subjacente</i>	<i>77</i>
4	Análise dos Resultados	79
4.1	Da organização do conjunto probatório e limitações de pesquisa	79
4.2	Da atuação dos peritos oficiais em ações penais e as provas técnicas	84
4.3	A inteligência contábil e a inteligência do crime	89
4.4	A materialidade dos crimes trazida por laudos de exame contábil	92
4.5	Triangulação	102
5	Considerações Finais	104
	Referências	106
	Apêndice A – Relação de Estudos Sobre Aspectos da Perícia Federal Criminal	110

Apêndice B - Fundamentação Legal dos Crimes Previstos Pelo Ordenamento Nacional	113
Apêndice C – Parte 1: Acusados e Seus Crimes - Núcleo Publicitário	116
Apêndice C – Parte 2: Acusados e Seus Crimes - Núcleo do Banco Rural	118
Apêndice D - Sumário dos Principais Atos e Provas Registrados Nos Volumes 1 A 55, Da Ap 470/2007	120
Apêndice E – Amostra Matérias Técnicas (Apenso 51, Volumes 1, 2 E 3)	133

1 Introdução

A perícia contábil no âmbito criminal tem como propósito trazer, técnica e cientificamente, a materialidade e autoria aos fatos relativos a crimes de natureza patrimonial ou financeira.

O resultado das apurações periciais contábeis no contexto criminal se comunica à instância decisória por meio de um laudo pericial contábil, quando revestido de inteligência contábil. Essa prova pode ser produzida por profissional da contabilidade, tanto na função de perito oficial, nomeado pelas autoridades competentes, quanto como perito contador na função de assistente técnico, contratado e indicado pela defesa de um Réu em processo penal.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (2015) – Perito Contábil, o contador nesse papel de perito oficial é o profissional “investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado”.

Os peritos oficiais buscam sistematizar e fundamentar técnica e cientificamente as suas apurações, respondendo a um conjunto de questionamentos a eles formulados por meio de conhecimento e habilidades específicos. (G. C. L. Silva, 2012)

Os peritos contadores que vêm atuando nos moldes dos Códigos Penal e do Processo Penal corroboram com as investigações criminais com provas reunidas em seus laudos periciais, que também aferem os resultados financeiros ou patrimoniais ou de renda gerados por crimes (Velho, Geiser, & Espíndula, 2013).

Quanto à nomenclatura do profissional perito, nesta pesquisa será adotada a mesma indicada pelo Código do Processo Penal em seu Artigo 159 (Decreto-Lei n. 3.689, 1941), ou seja, perito oficial, independentemente de outras nomenclaturas mencionadas na mesma Lei ou por outros autores.

Tal nomenclatura, por vezes, confunde-se em razão de duas divisões básicas: o perito médico legista (perícias diretamente no ser humano) e o perito criminal (demais perícias no campo do conhecimento científico). Sem contar outras, como perito químico, toxicologista e demais. (Espíndula, 2013).

É no contexto criminal que esta pesquisa se situa e se desenvolve. Busca evidenciar o propósito e forma das provas periciais contábeis juntadas à Ação Penal 470 (AP 470), o Caso Mensalão, revelando como os peritos oficiais trabalharam para colaborar na materialização dos crimes investigados nessa ação.

1.1 Objetivos de pesquisa

O presente estudo tem como objetivo geral descrever o que há de matéria técnica-científica dentro de um processo penal. Busca-se examinar os laudos periciais contábeis, demonstrando o propósito e a forma dessas provas técnicas, existentes na Ação Penal 470 (2007), conhecida como o “Caso Mensalão”.

1.1.1 Objetivos específicos

Os objetivos específicos podem ser assim definidos:

- a) Como foram organizadas as provas técnicas na AP 470
- b) Identificar quais as denominações das diferentes peças técnicas localizadas e, em especial as que subsidiaram os Magistrados em suas decisões;
- c) Verificar em que fase da persecução penal foram demandadas as diferentes peças periciais, em especial os Laudos de Exame Contábil, mencionados pelos Ministros do STF em seus votos, registrados no Acórdão;
- d) Examinar os Laudos de Exame Contábil, mencionados no Acórdão, identificando o seguinte conjunto de elementos:
 - d.1) Localização nos autos;
 - d.2) Demandante da perícia;
 - d.3) Data da demanda;
 - d.4) Data do laudo;
 - d.5) Departamento executor do laudo;
 - d.6) Formulador dos quesitos ou solicitação específica;
 - d.7) Fase da persecução penal;
 - d.8) Objeto da perícia;
 - d.9) Documentos examinados;
 - d.10) Conhecimento técnico necessário;
 - d.11) Compartilhamento de provas;
 - d.12) Procedimentos técnicos adotados;
 - d.13) Principais constatações dos Peritos Oficiais;
 - d.14) Estrutura do Laudo;
 - d.15) Número de páginas do laudo;

- d.16) Número de anexos;
- d.17) Número de Peritos Oficiais que firmam o laudo;
- d.18) Número de quesitos formulados.

1.2 Situação problema e questão de pesquisa

A corrupção gera desigualdade de distribuição de renda, a perda de identidade nacional e conseqüente crise de moralidade. Impacta negativamente na economia de um País por espantar os investidores e instaurar um ciclo econômico vicioso negativo.

Muitos são os casos de corrupção que têm sido noticiados e, segundo Batista (2012), se tal comportamento se constatar é um sinal de que a sociedade “perdeu o controle de si própria, ao tempo em que a moral da comunidade é afetada em todas as esferas” (p. 38).

Para esse mesmo autor, “sem que sejamos capazes de indagar e compreender as razões de tais procedimentos criminosos, não seremos bons juízes, nem contribuiremos para o aperfeiçoamento do ser humano e da Justiça” (p. 47).

Alguns elementos são comuns aos diferentes responsáveis por atos julgados como ilícitos e o dinheiro certamente está por trás de tudo aquilo que é fraudulento e corrupto no mundo ocidental (NARS, 2012).

A contabilidade pode ser vista como uma ferramenta eficaz para o rastreamento e evidenciação de operações comerciais suspeitas. Permite comprovar e mensurar, de forma efetiva, os prejuízos causados à sociedade por algo que se dá de maneira oculta, fora do raio da lei e de captação das autoridades pertinentes.

Os exames periciais contábeis na esfera criminal são um instrumento eficaz para trazer materialidade a vários crimes previstos pelo Código Penal Brasileiro e legislação específica. Podem, inclusive, colaborar para a mensuração dos prejuízos causados à sociedade como um todo, por agentes corruptos ou organizações criminosas.

A perícia, em sua essência, é prova. Em sua composição, requer a preservação e administração dos elementos de prova que serviram para a sua composição. Segundo Dias (2009), “saber valorizar a prova requer antes de tudo reconhecê-la, para assim saber preservá-la” (p. 12).

No caso específico do processo do Mensalão foram muitos os elementos probantes colhidos para subsidiar a esfera decisória em seu Acórdão e a questão de pesquisa para a qual

se busca resposta é: **com qual propósito e forma os Laudos de Exame Contábil surgem na Ação Penal 470: o Caso Mensalão?**

1.2.1 Delimitação do estudo

Optar pela análise da ação penal exigiu enfrentar a dificuldade de acesso a toda documentação existente no caso, uma vez que apenas parte dos volumes que o compõe tornou-se pública e disponível na internet.

Essa realidade do contexto criminal, de difícil acesso aos dados, exigiu o deslocamento da autora até o Supremo Tribunal Federal – STF, em Brasília, para a obtenção de cópia integral dos autos.

A cópia integral dos autos da AP 470 foi obtida em mídia eletrônica (03 DVD's), no dia 25/07/2013, junto ao Anexo II – Seção de Processos Originários Criminais, após colher a devida autorização no Gabinete do Ministro Relator da AP 470, Joaquim Barbosa, e mediante compromisso firmado pela pesquisadora de uso exclusivo para fins acadêmicos.

A matéria-prima da pesquisa está composta por aproximadamente 63.000 páginas, organizadas em 284 volumes e, ainda, 500 volumes denominados Apensos. É nesse universo criminal se busca constatar o que há de matéria técnica-científica dentro das diferentes fases de um processo penal e, em especial, a de natureza contábil.

Diante do grande volume de documentos e informações existentes, para resposta à questão de pesquisa proposta, foram analisados os volumes 1 a 55 da Ação Penal 470, os apensos neles mencionados e parte do Acórdão em que estão registrados os votos ou decisão dos Ministros Relator e Revisor da Ação Penal 470, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski, respectivamente.

1.3 Justificativas, contribuições da pesquisa

A relevância da perícia federal criminal contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado vem sendo tratada por pesquisadores nos últimos anos em seus distintos aspectos, conforme indicações no Apêndice A da presente pesquisa.

Ainda é escassa a literatura sobre como os peritos contadores, que atuam em processos criminais, contribuem com os operadores do direito em ações penais para sentenciar os Réus, na evidenciação de complexas operações financeiras que buscam ocultar a sua ilicitude.

Nesse sentido, o presente estudo é inovador ao buscar sua matéria-prima de análise na Ação Penal do Caso Mensalão, permitindo ao leitor conhecer tanto a estrutura desse procedimento penal, quanto o conteúdo técnico-científico das principais peças periciais contábeis existentes nele.

A contribuição da pesquisa também está relacionada à técnica utilizada no tratamento dado a uma grande massa de documentos, enfrentando a questão de transformar o seu conteúdo em conhecimento, sobre o ambiente onde a perícia contábil se desenvolveu.

Propondo localizar o que há de matéria técnica-científica para a resolução de uma questão penal, objeto da denúncia formulada pelo Procurador Geral da República (Ação Penal 470, 2007, Fls. 5625-5626, Vol. 27), pode-se observar como os peritos oficiais são acionados e como desempenham suas funções.

Para a localização dos laudos foram estudadas as principais peças dos autos, partindo-se do Acórdão. Estas, em sua organização, permitem conhecer a estruturação do conjunto probatório que formou a convicção do Procurador Geral da República (PGR) para formalizar a denúncia dos Réus na AP 470, enquanto participantes de um esquema criminoso (Ação Penal 470, 2007, Fls. 5605, Vol. 27).

Segundo o PGR, o núcleo do esquema de corrupção, denominado “Núcleo Central”, imprimia as diretrizes da atuação da quadrilha central em troca de benefícios indevidos. Ainda se valia da experiência do “Núcleo Financeiro Operacional” para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e de lavagem de capitais (Ação Penal 470, 2007, Fls. 5626, Vol. 27).

A Figura 1, mais adiante, traz com maior detalhe como se articulou a mencionada organização criminosa, dividida em três núcleos denominados de: (a) núcleo central; (b) núcleo operacional financeiro, a cargo do esquema publicitário, e; (c) núcleo operacional financeiro, a cargo da alta direção do Banco Rural.

A engrenagem do esquema de corrupção, somente pôde ser materializada em razão das provas colhidas no curso do Inquérito Policial, ou na fase pré-processual e da processual, após formalizada a Denúncia contra os Réus do Mensalão. Para tanto, peritos oficiais, inclusive com conhecimentos em contabilidade, compuseram o rol de profissionais que atuaram naquela fase do caso.

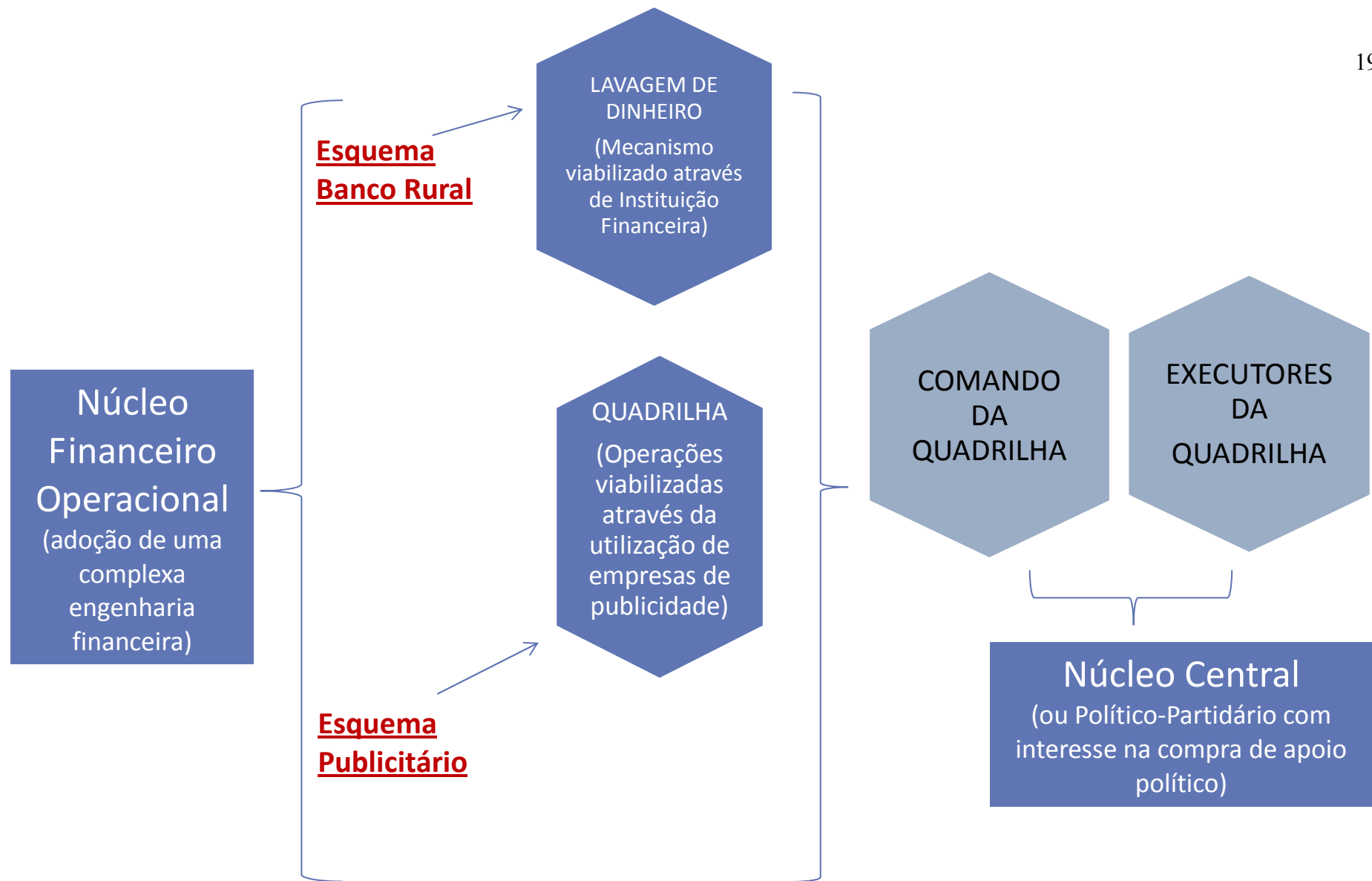


Figura 1. Núcleos do esquema de corrupção no Mensalão

Fonte: Recuperado de “Ação Penal 470”, 2007, Fls. 5607-5746.

1.3.1 Escassa literatura sobre o laudo pericial contábil em ações penais

No Apêndice A estão relacionados estudos que apresentam diferentes aspectos da perícia federal criminal enquanto meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado, sobre os quais cabe tecer alguns destaques.

Em investigações sobre os meios de prova utilizados no contexto criminal, com diferentes técnicas de pesquisa, são confirmadas as hipóteses de que os exames periciais de natureza contábil cada vez mais se reconhecem enquanto meio de prova eficaz para combater a criminalidade. (Neves & Moreira, 2011)

Também, são tratados aspectos da legislação brasileira que buscam aprimorar o seu alcance no combate à criminalidade por meio da ampliação da participação dos profissionais da contabilidade em procedimentos criminais. É o caso da Lei n. 11.690 (2008) que, em relação à prova pericial, alarga o poder de contestação das partes em procedimentos criminais na medida em que cria a figura do assistente técnico. (Parise & Arteiro, 2009)

Tem sido estudada a questão relativa à necessidade de uma metodologia única para os exames periciais, que busque harmonizar as técnicas periciais, independentemente da região do departamento oficial acionado para atender à demanda por prova pericial (Nogueira, 2008)

Em pesquisa sobre a relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil pode ser observada a abordagem sobre a variação no conjunto dos exames periciais que comprovam a materialidade do crime de apropriação indébita previdenciária. (Oliveira, 2012)

A análise do conjunto de exames periciais contábeis realizados pela perícia criminal federal, que traz materialidade ao crime de apropriação indébita, está circunscrita à variação na legislação desse mesmo crime e não com relação a outros tipos penais. De outro modo, o escopo da pesquisa de Oliveira (2012) deixa de analisar vários crimes, centrando-se na análise no indébito previdenciário.

Em estudo sobre a importância da contabilidade para investigar organizações criminosas, conclui-se sobre a importância de disciplinas acadêmicas com abordagem à temática denominada lavagem de capitais, já na grade curricular de cursos de graduação de ciências contábeis. Também foi observada a intenção de profissionais, da área contábil, interessados em cursos de especialização em Contabilidade Forense. (Ribeiro, 2009)

Verificada a escassez de estudos similares, a presente pesquisa busca contribuir para o exame do laudo pericial contábil, no contexto criminal, verificando suas principais

características e como subsidiaram as decisões dos Ministros do STF na condenação ou absolvição de diferentes Réus no Caso Mensalão, tanto na fase do inquérito quanto na processual criminal.

1.4 Estrutura do trabalho

O presente trabalho está organizado em 5 capítulos.

O **Capítulo 1, Introdução**, apresenta os principais conceitos que permitem ao leitor entender o contexto da perícia contábil no âmbito criminal Ação Penal 470 (2007), o Caso Mensalão, enquanto fonte primária das informações que serão analisadas. Também são indicados o problema e as questões de pesquisa que nortearam o trabalho, além dos objetivos, a limitação, justificativa e contribuições da pesquisa.

O **Capítulo 2, Fundamentação Teórica**, cuida do arcabouço teórico da pesquisa com base na literatura existente. São tratados os principais aspectos pertinentes às ações penais no Brasil, a teoria das provas e os elementos técnico-científicos e práticos da perícia contábil enquanto elemento de prova no âmbito criminal, por meio de seus diversos enfoques e funções.

O **Capítulo 3, Metodologia**, apresenta a metodologia científica adotada, revelando os caminhos para a construção das bases do conhecimento que se busca consolidar. Indica um protocolo para a análise de grande massa de informações e um quadro sinótico, com um constructo que permite vincular a teoria que norteia os resultados alcançados neste estudo.

O **Capítulo 4, Resultados**, busca reunir os achados da pesquisa por meio da metodologia aplicada e norteados pela fundamentação teórica adotada para, cientificamente, responder à questão de pesquisa, após alcançar os objetivos, geral e específicos, estabelecidos.

O **Capítulo 5, Considerações Finais**, contempla as conclusões do estudo e apresenta um convite à continuidade desta pesquisa, por meio de estudos futuros que aceitem o desafio de embrenhar-se por terrenos acadêmicos do contexto criminal, ainda pouco explorados no Brasil.

2 Fundamentação Teórica

No presente capítulo promove-se a revisão da literatura sobre os temas relacionados a ações penais no Brasil, a dinâmica da prova pericial nesse contexto criminal, passando pelo conhecimento técnico-científico do Perito Contador, a teoria das provas e as funções da contabilidade, enquanto referencial para a amplitude de recursos à disposição da perícia contábil.

Também, apresenta-se que para assegurar a qualidade de um laudo pericial contábil a sua redação deve estar revestida de uma linguagem apropriada e ganha consistência na medida em que tal habilidade trava a comunicação entre o mundo da inteligência contábil e o do direito, na busca pela solução de problemas.

2.1 A ação penal no Brasil

O Estado, em regra, é o titular em ações na Justiça Criminal Brasileira, diferentemente da esfera cível, em que a parte prejudicada é a titular em procedimentos judiciais. De outro modo, independentemente da vontade da vítima, em regra, o Estado assumirá a titularidade da ação penal, tomando as medidas necessárias para que o sistema criminal seja acionado para julgar o fato delituoso. (Espíndula, 2013).

Ao longo do tempo, o Estado abandona os meios violentos, até mesmo a tortura, para descobrir a autoria criminosa por meio por meio da confissão. Segundo Parise e Arteiro (2009, p. 2), “métodos mais científicos e menos degradantes para a elucidação de delitos” passam a oferecer novas formas de averiguação e investigação dos fatos.

A criminalística, tida como a Ciência Tutelar do Direito Penal, é formal e materialmente auxiliada por outras Ciências. Surgiu com o professor Franz Von Liszt, em diversas universidades alemãs, no final do século XIX e início do XX, não se confundindo com a Medicina Legal. (Parise & Arteiro, 2009)

Até então, a criminalística confundia-se com medicina legal, tornando-se uma disciplina isolada e paralela a esta, tais como: a toxicologia e a criminologia, que se utiliza frequente e simultaneamente da química, da física e da biologia, com técnicas próprias, adaptadas a circunstâncias particulares.

Para Belucco (2012, p. 43), criminalística é a disciplina que reconhece e interpreta as evidências de um crime e, de forma prática, “criminalística é perícia criminal”. É com a

perícia criminal que se materializam os fatos, restando constituída uma das provas, por vezes imprescindível, para a aceitação de denúncias e posterior condenação do Réu, via ação penal.

Segundo o Livro I, Título VIII do Código do Processo Penal (CPP) (Decreto-Lei n. 3689, 1941) os operadores do processo penal no Brasil possuem incumbências e atribuições, conforme indicado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1
Operadores do Processo Penal

TÍTULO VIII		DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA
CAPÍTULO I	DO JUIZ	Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.
CAPÍTULO II	DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Ao Ministério Público cabe: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e II - fiscalizar a execução da lei.
CAPÍTULO III	DO ACUSADO E SEU DEFENSOR	Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.
CAPÍTULO IV	DOS ASSISTENTES	Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31 (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.) Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio,
CAPÍTULO V	DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA	Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.
CAPÍTULO VI	DOS PERITOS E INTÉRPRETES	Art. 275. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária. Art. 276. As partes não intervirão na nomeação do perito. Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, salvo escusa atendível Art. 280. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes. Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

Nota. Recuperado de “Decreto-Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941”

Atualmente, a dinâmica processual criminal brasileira adota uma solução mista para reunir o conjunto probatório numa ação penal, formado, inclusive por Laudos Periciais Criminais Contábeis, constituindo-se tanto na fase pré-processual ou investigativa quanto na judicial ou processual da persecução penal. (Amorim, 2012; Lopes, 2011)

De forma independente, as polícias judiciárias (Polícia Civil de âmbito Estadual ou Federal, afetas ao Poder Executivo e não ao Judiciário) têm a responsabilidade de investigar os fatos e poderá resultar numa investigação formal por meio da instauração do Inquérito Policial (IP). (Lopes, 2011)

A fase investigativa ou pré-processual pode ser dividida em dois momentos e qualificados, segundo Lopes (2011, p. 50), como “questões pulsantes do inquérito policial”, conforme a seguir se reproduz:

Quanto à primeira fase, nesta também se contemplam dois momentos, que não se confundem, embora se integrem, isso porque, há um primeiro, revestido de mínimas e questionáveis informalidades, tanto no aspecto operacional da investigação, quanto no que se refere à fiscalização dos atos praticados, essas apurações configuram-se em preliminares atividades, que remontam a conferência das informações iniciais que chegam ao investigador e esse, verifica a plausibilidade de sua existência para prosseguir na investigação. No segundo momento, após apurados indícios mínimos da procedência das informações, instaura-se a investigação formal, Por meio do inquérito policial. (Lopes, 2011, p. 51)

Um aspecto importante da fase do inquérito policial é o sigilo. É fato que a Polícia requer a reserva momentânea das informações com o intuito de talvez garantir a paz social e um maior alcance das investigações.

Manter o acesso restrito às investigações em andamento permite preservar as pessoas envolvidas contra a invasão indevida de sua privacidade, numa fase investigativa e em que ainda não há a culpabilidade dos acusados. Não é raro que o acusado, sob investigação, tenha de solicitar ao Poder Judiciário a autorização para ter acesso aos autos do Inquérito, junto às delegacias policiais. (Lopes, 2011)

O delegado de polícia e o Ministério Público acompanham as investigações nesta fase da persecução penal e, somente após o encerramento dos trabalhos da fase da Instrução do Inquérito Policial, a Polícia Judiciária formaliza o encaminhamento da documentação ao Ministério Público para que este ofereça ou não a denúncia ao Judiciário Criminal.

Há previsão constitucional para que, em ações penais públicas, seja o Ministério Público o seu titular.

Em geral, é na primeira fase investigativa (Figura 2), sob responsabilidade do Subsistema Policial ou de Segurança Pública, que existe a necessidade de reunir indícios minimamente procedentes para a formação da culpa dos acusados e, formalizar a Denúncia.

Tanto o inquérito policial quanto a ação penal no Brasil são os elementos que compõem um processo penal, formando um conjunto de atos que busca o cumprimento da lei,

de forma organizada e sob o comando dos operadores do Direito. Representa uma intensa atividade desenvolvida para a justa sentença no caso (Tourinho, 2012).



Figura 2. Persecução penal ou as fases da ação penal

Fonte: Adaptado de “*Inquérito policial: Uma alternativa democrática discursiva para o modelo brasileiro*”, de O. C. Lopes, 2011 e “*A autonomia da perícia criminal oficial no âmbito da Polícia Federal: Percepções e reflexões dos profissionais do sistema de justiça criminal*”, de J. V. Amorim, 2012.

Somente após a formalização da Denúncia pelo Ministério Público e correspondente aceitação pelo Judiciário se inicia a fase processual ou judicial da ação penal. Nesta fase, os argumentos apresentados pelo PGR em sua Denúncia podem passar por novas investigações se a Justiça Criminal entender necessário. O objetivo principal é o de formar a adequada convicção sobre a verdade dos fatos para condenar ou absolver o acusado.

A Ação Penal pode ser de iniciativa Pública ou Privada e a Ação Penal 470, Caso Mensalão, é classificada como uma Ação Penal Pública Incondicionada, conforme espécie que se destaca na Figura 3. Essa espécie de Ação Penal está prevista no artigo 100, *caput*, 1ª

parte do Código Penal, *caput*, 1ª parte do Código de Processo Penal (CPP) (Decreto-Lei n. 3.689, 1941).

Conforme esclarece Lopes (2011, p. 47), há algumas especificidades da Ação Penal em estudo no que diz respeito à sua dinâmica pelos operadores do Direito. Esses, envolvidos nas diferentes fases do processo, são: o delegado de polícia, Ministério Público, representante do ofendido ou o próprio Ministro da Justiça,

Conforme preceitua o CPP, nos crimes de iniciativa pública, o inquérito policial se iniciará de ofício, por ordem do delegado de polícia; mediante requisição do órgão do Ministério Público com atribuição para tal; ou ainda, mediante requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Há, por força do mesmo CPP, uma condição especial de procedibilidade que deve ser atendida, verdadeiro “pedido-autorização”, a ser formulado pelo ofendido ou seu representante, e quando for o caso, pelo Ministro da Justiça (situações especialíssimas), para instauração do inquérito nos casos das chamadas “ações penais de iniciativa pública condicionada”. (Lopes, 2011, p. 47).

No Direito pátrio não há como negar que a jurisdição penal mantém influência sobre a civil. Finalizada a segunda fase da persecução penal (processual ou judicial) e condenado o Réu, uma vez “proferida a sentença condenatória, transitada em julgado, a vítima poderá exigir a reparação no cível, executando a decisão do Juiz penal” (Tourinho, 2003, p. 25)

Para Tourinho (2003), a influência da jurisdição penal sobre a civil trata de evitar as contradições de julgamento e, segundo o art. 63 do Código do Processo Penal (CPP), se há sentença penal, não se discutirá mais a obrigação de reparar o dano na esfera cível:

atribuiu à sentença penal condenatória com trânsito em julgado o valor de título executório, a fim de possibilitar à vítima ou a quem de direito exigir a reparação, sem que haja possibilidade de ser reaberta, no cível, discussão sobre a existência do fato, de sua autoria ou da sua licitude. Enfim, não se poderá mais discutir a obrigação do culpado em reparar o dano. (Tourinho, 2003, pp. 25-26).

Segundo Masson (2014) a “Ação Penal é o direito de exigir do Estado a aplicação do direito penal objetivo em face do indivíduo envolvido em um fato tipificado em lei como infração penal” (p. 787).

Além de ações preventivas, o Estado, por ser o titular da Ação Penal, deve acionar seus recursos e estrutura para investigar, coletar e fornecer todas as informações necessárias ao julgamento de cada crime.

No sentido de instruir uma ação penal, em suas distintas fases, podem ser colhidas provas do tipo testemunhais, documentais e materiais com o objetivo dar a materialidade necessária aos fatos para a percepção da verdade e convencimento do magistrado.

O procedimento probatório é dividido em algumas fases: proposição, admissão, produção e apreciação. G. C. L. Silva (2012) conceitua essas fases da seguinte forma:

- a) Proposição: ocorre no momento do oferecimento da produção das provas, quando os fatos que compõem o processo são configurados.
- b) Admissão: é quando o julgador acolhe a produção da prova, entendendo ser a mesma necessária.
- c) Produção: é quando a prova é gerada, ou seja, quando determinado componente da mesma passa a integrar os autos do processo.
- d) Apreciação: é a ocasião posterior à produção probante, a qual, já fazendo parte dos autos processuais, será o momento das partes manifestarem-se sobre elas, estando o magistrado já suscetível a valorar e decidir sobre os eventos expostos. (G. C. L. Silva, 2012, pp. 4-5)

Em ações penais são admitidas provas obtidas por meio lícito e, não somente aquelas inseridas no Código de Processo Penal, mas também filmagens, interceptações telefônicas, enfim, tudo que possa evidenciar a verdade do fato investigado. (Oliveira, 2012)

Com relação às provas ilícitas, segundo G. C. L. Silva (2012, p. 7), “a doutrina tem entendido que provas obtidas por meio de infringência constitucional, mas que beneficiam de alguma forma o acusado, podem ser usadas em um processo”.

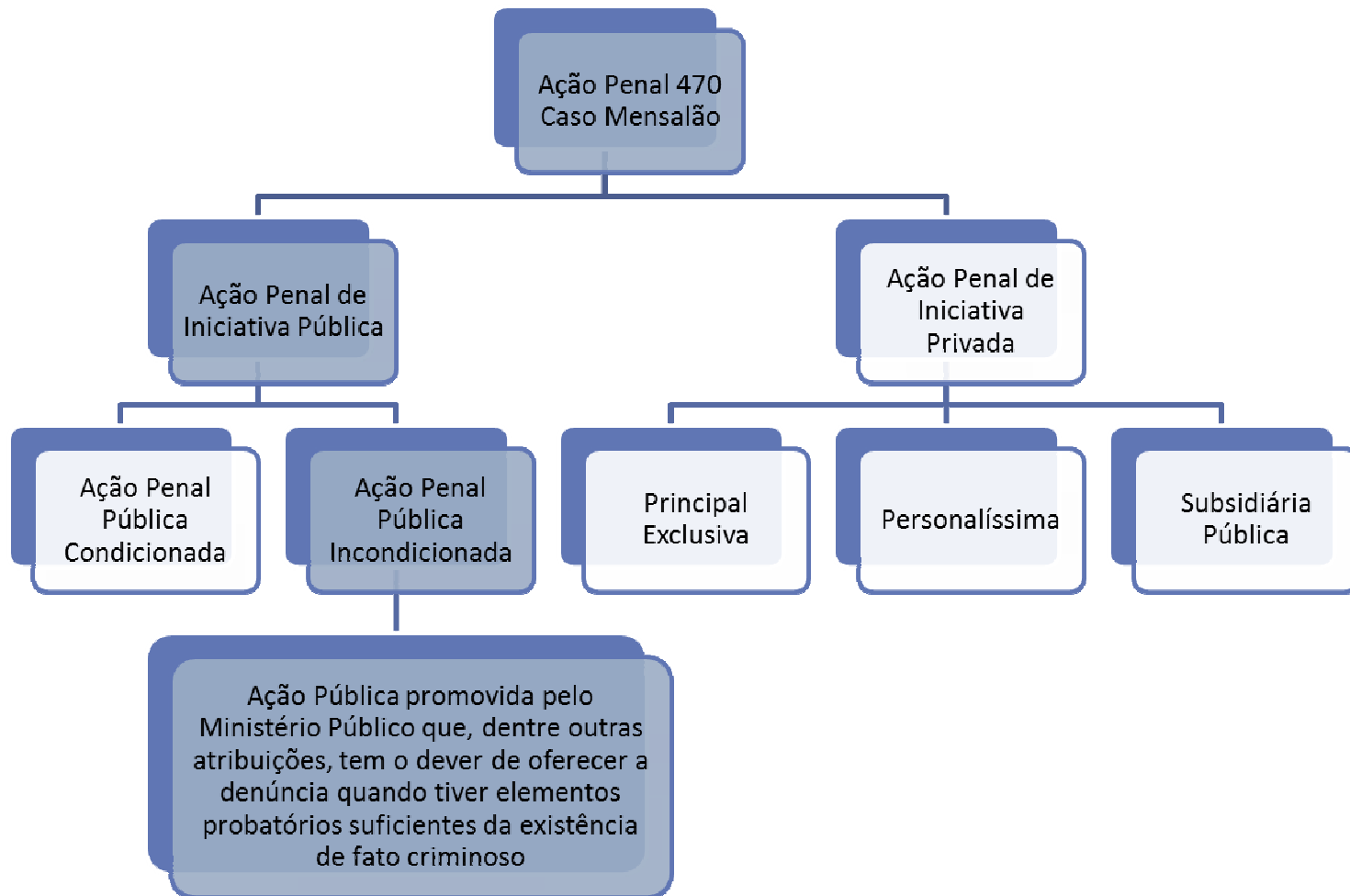


Figura 3. A ação penal e suas espécies

Fonte: Adaptado de “*Da ação penal: Conteúdo, espécies, características e princípios – um olhar crítico sobre o instituto*”, de H. V. B. Moraes, 2014.

Como no processo penal brasileiro vige o princípio da verdade real, para a efetiva repressão ao crime, não há limitação para a admissão de provas em ações penais no Brasil. Contudo, devem ser observados os preceitos de moralidade na busca probatória em conformidade com o parágrafo único do art. 155, CPP: “Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil”. (Oliveira, 2012, p. 82)

2.1.1 A Ação Penal 470 – seus principais elementos e operadores

A AP 470 surge quando o STF aceita parcialmente a Denúncia formalizada pelo PGR. A fundamentação das acusações contra os 40 (quarenta) Réus do Caso Mensalão está baseada em provas reunidas por meio do Inquérito Policial, número 2245, instaurado em 27 de junho de 2005, por determinação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal.

O objetivo desse inquérito é investigar os fatos noticiados, inicialmente em reportagem exclusiva da Revista Veja, em sua edição de 18 de maio de 2005 e, posteriormente, pela imprensa em geral, tratando da existência de um vídeo que revela um esquema de corrupção em processos licitatórios nos Correios.

Decorrentes das investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Judiciária da União foram colhidos inúmeros elementos de prova, organizados em 25 volumes e 67 apensos, constituindo os autos do mencionado inquérito, com aproximadamente 14.000 páginas.

É esse conjunto de informações e de documentos, inclusive os de natureza técnica e científica, que permite ao Procurador Geral da República – PGR formalizar a sua Denúncia em 30/03/2006, integrando o Volume 27 da Ação Penal 470 (2007, Fls. 5607-5746 dos autos).

A Denúncia, em suas 138 páginas, está estruturada em 8 grandes grupos e, dentre outros itens, o PGR requer o levantamento do sigilo dos autos do Inquérito Policial, a informação sobre todas as perícias em andamento relacionadas ao Inquérito 2245/05 e a completa apuração da origem e destino de quantias movimentadas que ainda não foram devidamente identificadas na fase do Inquérito.

No esforço de investigar as denúncias recebidas pela Polícia Federal, coube ao Delegado de Polícia colher depoimentos, solicitar a busca e apreensão de elementos de prova, pedir o afastamento do sigilo bancário dos acusados, determinar a elaboração de exames periciais, dentre outras atribuições.

Por sua vez, coube ao Ministério Público acompanhar todos os procedimentos dos Delegados de Polícia, interferindo, examinando e encaminhando ao STF os requerimentos formulados pelos mesmos. A partir dessa base informacional forma-se a convicção para a Denúncia contra os 40 (quarenta) acusados envolvidos no esquema de corrupção conhecido como Mensalão.

Os autos do Inquérito, juntamente com a Denúncia, foram recepcionados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 17/04/2006. Dentre as provas submetidas à apreciação desse órgão, há depoimentos de pessoas suspeitas de envolvimento no esquema de corrupção, Relatórios de Análise¹, Laudo de Exame Documentoscópico, Laudos de Exame Econômico-Financeiro, Laudo de Exame Contábil, Relatórios de Auditoria do Banco Central e Banco do Brasil, bem como Processos de apuração de irregularidades conduzidos por analistas do Tribunal de Contas da União. (Ação Penal 470, 2007)

O PGR fundamenta as suas alegações tanto na legislação penal em vigor quanto nas mencionadas provas documentais e periciais colhidas no âmbito do inquérito policial, e evidencia os esquemas de evasão de divisas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e gestão fraudulenta de Instituição Financeira.

Mesmo dando-se por encerrada a fase investigativa da persecução penal com a aceitação da Denúncia pelo STF entre os dias 17 e 20 de agosto de 2007, o PGR requer o prosseguimento das investigações para que os Peritos Oficiais possam evidenciar a origem de recursos que ainda não pode ser identificada em sua integralidade, tendo em vista uma elaborada engenharia financeira facilitada pelos bancos investigados. (Ação Penal 470, 2007, Fl. 5620).

Após o recebimento parcial da denúncia dos 40 acusados no Caso Mensalão pelo STF, os Réus passam a ser citados, interrogados e as respectivas defesas passam a juntar novos documentos, inclusive pareceres técnicos elaborados por Peritos contratados por alguns dos Réus.

É no Volume 55 dos autos da ação Penal 470 que o Ministro Joaquim Barbosa apresenta um sumário dos trabalhos realizados na fase investigativa, conforme a seguir se transcreve.

Faço agora um breve resumo da tramitação do inquérito nº 2245 nesta Corte, destacando os principais incidentes ocorridos desde a autuação do feito neste Tribunal, pois a enumeração exaustiva de todos os atos praticados no inquérito não se mostra

¹ Tipo de peça pericial elaborada pelo Setor de Pesquisa, Análise e Informação (SPAI) do Ministério Público Federal, produzidos por Peritos Oficiais, a pedido dos Delegados da Polícia Federal e Ministério Público.

adequada, tendo em vista que foram proferidos, desde a autuação do feito, cerca de 200 (duzentos) atos decisórios cujo conteúdo vai desde despachos de mero expediente a decisões sobre pedidos de medidas cautelares formulados pelo PGR. (Ação Penal 470, 2007, Fls. 11770-11771)

Continuando o seu relato, o Ministro Relator do Mensalão, Joaquim Barbosa, às Fls. 11.789 dos autos (Ação Penal 470, 2007), informa a respeito de alegações de advogados de defesa sobre supostas ilicitudes no laudo elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Há pedido para que se declare a ilicitude da análise em laudos do INC, dos documentos bancários recebidos no Brasil em novembro e dezembro de 2005, fruto da quebra de sigilo bancário no exterior sem que houvesse prévia autorização de autoridade judiciária brasileira.

Por falta de respaldo jurídico, não foi deferida pelos Magistrados a impugnação de peças periciais elaboradas pelos peritos oficiais.

Por fim, sobre o entendimento do PGR que existem indícios mínimos de autoria e materialidade de fatos tidos como criminosos, registra o Relator nesse Volume 55 dos autos, que não há qualquer obstáculo ao oferecimento da denúncia.

Entre os dias 16 e 20 de agosto de 2007, o STF aceita, em parte, a denúncia dos 40 (quarenta) acusados do Caso Mensalão e o Ministro Relator, Joaquim Barbosa, cumprindo as atribuições que lhe competem na função de Relator da Ação Penal 470 (2007), apresenta o seu relatório fundamentando a sua decisão.

É dado início à segunda fase da persecução penal: a Ação Penal 470 (2007), um caso que tomou conta dos noticiários nacionais e internacionais e vem revelando aos poucos, desde o ano de 2005 e até os dias de hoje, um esquema de corrupção que chegou ao Palácio do Planalto envolvendo pessoas físicas e jurídicas em redes de transações financeiras ilegais.

O STF foi acionado por ser o órgão da Justiça Especializada brasileira competente para decidir sobre crimes com previsão constitucional e, em razão da presença de investigados que gozavam de foro privilegiado por prerrogativa de função.

Por meio de suas plenárias o Supremo deu voz às decisões dos 11 Ministros que atuaram na Ação Penal 470, são eles: (1) Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, Presidente; (2) Joaquim Benedito Barbosa Gomes, Relator; (3) Ricardo Lewandowski, Revisor; (4) Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; (5) Luiz Fux; (6) José Antonio Dias Toffoli; (7) Cármen Lúcia Antunes Rocha; (8) Antonio Cézar Peluso; (9) José Celso de Mello Filho; (10) Gilmar Ferreira Mendes e (11) Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

Em razão de ser um órgão colegiado a decidir - nesse caso o Plenário do STF -, não há Sentença e sim, Acórdão. Este último, firmado em 17 de dezembro de 2012, noticia os votos ou a decisão de cada um dos Ministros para cada um dos crimes cometidos e por cada um dos Réus da AP 470.

Estrategicamente, a decisão de cada um dos Ministros julgadores do Caso Mensalão, segue a mesma sequência de itens da denúncia e está devidamente fundamentada ao longo das 8.405 páginas desse documento, juntado como volumes 241 a 270 ou das Fls. 51.616 a 60.020 dos autos da Ação Penal 470 (2007), o Inteiro Teor do Acórdão.

No Apêndice C, apresenta-se um panorama das condenações e absolvições sentenciadas e por tipo penal ou crime, para os Réus do Núcleo Operacional Financeiro, Publicitário (Parte 1) e do Banco Rural por Réu (Parte 2), que envolvem crimes de natureza patrimonial, foco desta pesquisa. A título informativo², apresentam-se as respectivas penas estabelecidas na terceira fase da Ação Penal 470 (2007), na execução penal antes mesmo da manifestação das correspondentes defesas³.

Quanto às provas técnicas científicas produzidas, os Peritos do Instituto Nacional de Criminalística (INC) atuaram tanto na fase do Inquérito Policial, quanto na do Processo Judicial.

Na fase investigativa ou do Inquérito, as perícias criminais foram conduzidas sob o comando e demanda do Ministério Público e dos Delegados de Polícia. Já na segunda fase, a Judicial, a demanda aos Peritos Oficiais e aos Assistentes Técnicos (Peritos das defesas), se dá diretamente pelos Juízes ou advogados das Partes, conforme pode ser observado na Figura 4.

² Os crimes e penas do Caso Mensalão não serão objeto de análise neste estudo.

³ Extrapola o escopo desta pesquisa a análise da fase punitiva da AP 470/2007

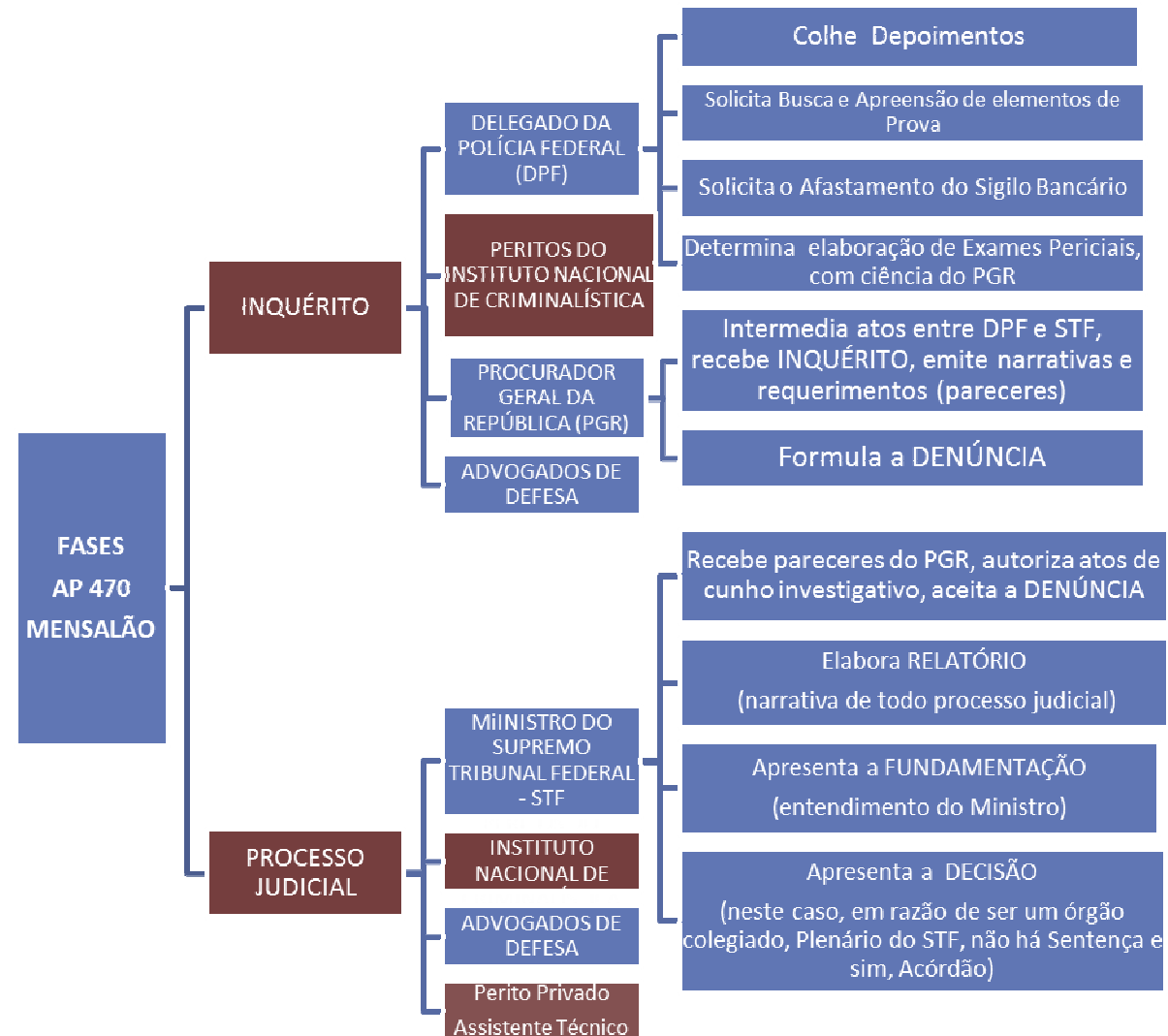


Figura 4. Os elementos e os operadores do Mensalão

2.2 A prova pericial contábil e o perito no processo penal

É nesse universo investigativo e judicial da criminalística que o profissional da contabilidade desempenha suas funções periciais criminais, buscando colaborar para a materialização dos crimes em inquéritos policiais e em ações penais e, assim, para a diminuição da impunidade.

Para L. M. Silva (2012, p. 16) “a perícia surge quando a prova incide sobre fatos que, para serem entendidos e compreendidos, exigem por parte de quem os aprecia um conjunto de conhecimentos técnicos que não estão ao alcance do julgador”.

O autor (2012, p. 6) ainda indica que “entre o tribunal e a prova, interpõe-se a figura do Perito” e diferencia o papel do perito e de uma testemunha. Enquanto esta última, em seu depoimento, transmite a sua percepção de uma realidade sem exigências de rigor técnico, um perito aprecia os fatos e transmite ao tribunal, que previamente formulou seus quesitos à perícia, o entendimento por meio de seus atributos específicos e conhecimento qualificado. (L. M. Silva, 2012)

Quanto ao conteúdo da prova produzida por um perito contador, esta deve informar sobre o trabalho de campo, o objeto da perícia, o desenvolvimento do trabalho pericial, num primeiro momento. Na sequência, deverão ser apresentadas as apurações e conclusões da perícia, revestidas de uma forma lógica e tecnicamente correta. (Ornelas, 2000)

A prova pericial contábil se estrutura de forma lógica na medida em que o perito esclarece dúvidas e divergências a ele apresentadas, geralmente, com perguntas ou quesitos a serem respondidos na sua peça pericial.

Os quesitos comumente formulados pelas partes envolvidas num litígio ou pelos Magistrados, segundo Zanna (2005) podem ser categorizados quanto ao seu objeto (pertinente ou impertinente), à relevância (relevantes ou irrelevantes), à legalidade (deferidos ou indeferidos), à intenção (claros ou dúbios), ao conteúdo (técnicos/contábeis ou jurídicos) e à origem (formulados pelas Partes ou pelo magistrado/promotor).

Pode ocorrer a demanda por uma perícia sem a formulação de quesitos específicos. Cabe ao perito estruturar o seu trabalho, esclarecendo sobre as controvérsias existentes, podendo discorrer técnica e cientificamente sobre os temas centrais por meio de itens específicos em sua peça pericial e, assim, elucidar as questões de forma clara, concisa, objetiva e devidamente fundamentada.

Em circunstâncias em que exista o risco de destruição de provas, os quesitos poderão ficar sob sigilo de justiça até que os elementos de prova possam ser devidamente reunidos.

Cabe ao magistrado avaliar os riscos e decidir pela busca e apreensão dos materiais necessários ao exame da perícia para que, somente assim, seja dada publicidade aos quesitos e início aos trabalhos periciais pelo Perito de sua confiança. (Zanna, 2005)

A eficácia de uma prova pericial está diretamente afetada pela qualidade dos documentos e informações necessários para a sua composição. Logo, é de suma importância no ambiente pericial a preservação da cadeia de custódia. Segundo Lopes, Gabriel e Bareta (2006, p. 1), cadeia de custódia “é um processo usado para manter e documentar a história cronológica da evidência, para garantir a idoneidade e o rastreamento das evidências utilizadas em processos judiciais”.

Atualmente a Polícia Federal está desenvolvendo um projeto de implantação de centrais de custódia e de vestígios em todas as superintendências. Trata-se de uma ação baseada nas práticas de instituições policiais internacionais de referência, a exemplo do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) dos Estados Unidos da América. (Medeiros, 2012)

Por vezes, a mesma documentação poderá ser manuseada por peritos distintos nas diferentes fases da persecução penal. Torna-se relevante a sequência de proteção dos vestígios e documentos apreendidos evitando o enfraquecimento das provas reunidas.

Segundo Espíndula (2013) deve ser seguida uma sequência de proteção das provas, ou seja, a partir da polícia ou da perícia (quando esta for requisitada) e nos casos de busca e apreensão, além de meios para o lacre das embalagens contendo objetos de interesse da investigação criminal, a logística para suporte da cadeia de custódia e respectivos cuidados necessários.

Cabe a regularização desses critérios nos institutos de perícia, mediante a edição de um Procedimento Operacional Padrão – POP com as etapas de proteção e rotinas de manuseio dos objetos. A partir da perícia há o registro formal de um primeiro contato com o vestígio ou da apreensão de documentos, preparando-o criteriosamente, inclusive, para eventuais transportes. (Espíndula, 2013)

Especificamente com relação aos procedimentos adotados a partir da perícia, o perito do setor especializado que receber a embalagem com o vestígio, deve examinar se não há alguma violação do lacre. Após o exame, se tiver que devolver ou guardar o material, novamente embalar e colocar novo lacre. Tudo isso sendo mencionado no relatório que irá encaminhar ao perito oficial que fez a perícia no local do crime. (Espíndula, 2013)

Com relação à sequência de proteção nos casos de busca e apreensão, levando-se em consideração a necessidade de participação dos peritos criminais, integrando a equipe que irá proceder à busca, Espíndula (2013) registra que:

c. No momento que algum objeto for encontrado ou que seja evidente a sua descoberta, os peritos criminais deverão coordenar os registros da busca, utilizando-se dos recursos e técnicas criminalísticas para o tratamento de vestígios em locais de crime. Além disso, a autoridade policial deverá chamar a atenção das testemunhas para observarem o local onde o objeto se encontra.

...

e. Fazer o registro do objeto no exato local onde foi encontrado, descrevendo-o, operando fotografias e medições – a chamada amarração – para, só depois, começar a manuseá-lo.

...

h. Colocar o objeto em embalagem adequada (malote, caixa, saco plástico, etc.) e lacrar a sua abertura, apondo a assinatura do perito criminal e/ou da autoridade policial. Quando tiver lacre próprio, relacionar no laudo e no auto de apreensão o respectivo número do lacre. Recomendamos ainda que o perito criminal ou delegado de polícia acrescente um sinal/marca própria como garantia adicional, constando essa informação no laudo e no auto. (Espíndula, 2013, p. 192)

Relacionado a esse tema de cuidados com o estado de conservação da documentação probante e a atuação de peritos oficiais, cabe observar como a legislação trata a importância de preservação do local de um crime e os respectivos vestígios do mesmo. O Art. 6º do CPP, assim normatiza:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais. (Decreto-Lei n. 3.689, 1941)

Para Espíndula (2013, p. 202), a coleta de provas diz respeito à correta técnica pericial determinando que “o Perito deva considerar como vestígio material, somente o que ele próprio diretamente constatar como tal, jamais aceitando que terceiros lhe apresentem possíveis ‘corpo de delito’”.

Caso não se verifique o procedimento estabelecido no Art. 6º por parte dos policiais, ou seja, a infração penal, os Peritos deverão discutir os reflexos das alterações eventualmente promovidas para as apurações periciais, no cumprimento do que estabelece o Art. 169 do CPP, conforme a seguir:

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos Peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os Peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos. (Decreto-Lei n. 3.689, 1941)

As perícias na esfera criminal brasileira podem ser solicitadas tanto na competência da Polícia Federal quanto da Polícia Civil e, segundo Espíndula (2013), em razão da função que essas autoridades desempenham como presidentes do inquérito policial são os delegados de polícia que mais requisitam exames periciais.

Nas estruturas administrativas, tanto na competência federal quanto na estadual, existem equipes de perícia à disposição das autoridades para subsidiar a Justiça nas investigações criminais. Essas autoridades são as que compõem os Sistemas de Polícia, Segurança Pública, Ministério Público, Justiça e Sociedade. (Espíndula, 2013)

O profissional na função de perito oficial deve ter nível superior, ser aprovado por concurso público e em formação na Academia Nacional de Polícia (ANP). É responsável pela elaboração de peças periciais, dentre elas as contábeis, atuando nos Setores Técnico-Científicos (SETCs). (Medeiros, 2012)

As equipes de peritos oficiais estão distribuídas por todo Brasil e segundo Espíndula (2013) os profissionais têm formação superior nas áreas de Farmácia, Ciências Contábeis, Química, Biologia, Engenharia, Medicina, Odontologia, Economia, Veterinária, Informática e Geologia, dentre outras.

“São profissionais altamente especializados, muitos com mestrados, doutorados e pós-doutorados, elevando significativamente a qualidade do trabalho de investigação dos crimes federais”. (Espíndula, 2013, p. 56)

Embora não seja específico para exames de natureza contábil, o artigo 158 do CPP (Decreto-Lei n. 3.689, 1941) trata do exame de corpo de delito, ou seja, da prova pericial, estabelecendo que: “quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Do mesmo modo, o Artigo 171 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689, 1941) regulamenta os tipos de exames periciais, conforme termos a seguir:

Art. 171. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os Peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado. (Decreto-Lei n. 3.689, 1941)

O conjunto de elementos materiais de prova, inclusive perícias de natureza contábil, conceitua-se como exame de corpo de delito. Esse exame reúne todas as propriedades e ocorrências que permitem colaborar para provar o cometimento de um crime e, para Parise e Arteiro (2009) não se pode confundir corpo de delito com exame de corpo de delito, “pois este é um meio de comprovação do primeiro, por meio de análises e estudos realizados pelo Perito” (p. 6).

O conceito de corpo de delito sofreu alteração em relação à época em que foi editado o CPP, em 1941 (Decreto-Lei n. 3.689, 1941). Naquela época apenas dizia respeito a exames realizados em corpos humanos, atualmente abrange documentos e demais objetos de análise pericial, conforme a seguir se reproduz:

Dizia-se antigamente, do corpo de pessoa vitimada por homicídio, que devia ser apresentado ao juiz. Posteriormente passou a significar a pessoa ou coisa objetos de ato delituoso e, atualmente, engloba o exame minucioso não só da pessoa ou coisa, mas dos elementos utilizados na consumação do delito, como as armas, objetos e indícios vários. (Guimarães, 2016)

Na definição de Tourinho (1987) corpo de delito “é o conjunto dos vestígios materiais deixados pelo crime. Assim, o exame de corpo de delito pode ser feito num cadáver, numa pessoa viva, numa janela, num quadro, num documento” (p. 220).

Com respeito ao aspecto técnico para solucionar a demanda pericial, os peritos contadores formam opinião após diversos exames direcionados às despesas julgadas injustificáveis e, em especial análise dos balanços e contas pessoais do Diretor-Presidente.

Especificamente com relação a essa opinião dos peritos, vale trazer a posição de Espíndola (2013), de que esta não se confunde com julgar o mérito da questão em análise ou um ponto de vista pessoal de quem a emite. Em verdade, trata-se do uso da boa técnica contábil, uma vez que se qualquer um adotar a mesma metodologia desenvolvida, poderá chegar à mesma opinião técnica.

Quando o Perito emite uma opinião em seu laudo, ou seja, as conclusões a que chegou, estará fazendo a partir de parâmetros das leis naturais e não do mundo individual da sua consciência. A opinião (conclusão) é impessoal e independe de qual Perito a fez. Qualquer um que analisar a mesma perícia deverá chegar a um mesmo resultado, pois os parâmetros técnico-científicos foram os do mundo das leis naturais. Por leis naturais entendemos todo o conhecimento científico regularmente consagrado e aplicado no meio das ciências forenses. (Espíndola, 2013, p. 99)

Quanto à denominação da peça que traz o resultado dos trabalhos periciais, pode variar em razão do seu demandante, objeto dos exames, crime em investigação e competência legal

inerente ao caso. Inclusive, existem controvérsias no âmbito verbal quanto à titulação das peças técnicas e confusão com relação ao correspondente conteúdo.

Para Jesus (2005) “em um laudo pericial existem três objetivos principais: interessar, informar e convencer” (p. 76). Para tanto, deve obedecer às seguintes etapas: problema e método, lembrando que “há duas lógicas diferentes a serem pensadas na redação do laudo pericial: a lógica da ciência (Química, Contabilidade, Psicologia, Engenharia, etc.) e a lógica da construção do laudo pericial” (p. 76).

A Tabela 9, mais adiante, exprime sinteticamente os elementos básicos das principais peças técnicas que podem ser elaboradas por Peritos contadores que, em conformidade com Espíndula (2013), são denominados como Laudo Pericial Criminal, Laudo Pericial Cível, Parecer Técnico e Relatório.

Tabela 2
Denominação das peças periciais e seus aspectos relevantes

ITEM	LAUDO PERICIAL	LAUDO PERICIAL		PARECER TÉCNICO	RELATÓRIO
		Laudo Pericial Criminal (Laudo Oficial)	Laudo Pericial Cível		
CONCEITO	- é um documento técnico-formal que exprime o resultado do trabalho do perito; - o resultado de um completo e detalhado trabalho técnico-científico, levado a efeito por peritos, cujo objetivo é o de subsidiar a Justiça em assuntos que ensejaram dúvidas no processo	- Subsidiar a Justiça em assuntos criminais que ensejaram dúvidas no processo (- é do inquérito policial e do processo criminal); - Reveste-se da oficialidade e publicidade, pois emana do Estado	- Tem destinação mais restrita, se comparado ao laudo pericial criminal; - Poderá envolver o trabalho autônomo de 3 profissionais (peritos); um nomeado pelo Juiz e outros dois, nomeados pelas partes envolvidas no processo.	documento consequente de uma análise sobre determinado fato específico, contendo a respectiva opinião técnica sobre aquele caso estudado.	resultado de algum exame ou ação específica que tenha sido realizado por alguma pessoa que detenha conhecimento técnico-especializado e prático
OBJETIVOS	Atender demanda da Justiça Criminal e da Justiça Cível	Destina-se a Justiça Criminal e relata tudo o que fora objeto de exame levado a efeito	visa esclarecer dúvidas levantadas pelo magistrado que esteja apreciando um processo	concordar ou não do laudo do perito do juízo; emitir sua opinião sobre fatos que possam respaldar os argumentos do seu cliente; deverá se dedicar a buscar elementos técnicos que corroborem a tese do seu cliente, dentro dos rigores da ética e da busca da verdade apontada a partir dessa análise técnico-científica	servir para complementar um estudo maior sobre um fato questionado
APLICAÇÕES	Uma peça técnico-pericial única, revestida da oficialidade e publicidade	no laudo oficial do inquérito policial e do processo criminal, elaborado por perito oficial, do Instituto Nacional de Criminalística (INC)	Esclarecimento de dúvidas levantadas pelo magistrado que esteja apreciando o processo, efetuado por peritos nomeados pelo próprio Juiz	- tem uma infinidade de aplicações; - como documento a ser emitido por peritos oficiais no exercício de suas funções públicas (Ics e IMLs) quando se tratar de alguma requisição de autoridades, onde não se trate de perícias nos moldes do art. 158 do CPP	na perícia oficial é comum este documento. Frequente a necessidade de exames complementares, que os peritos criminais, necessitam para obterem informações técnico-especializadas sobre parte do todo que estão analisando em uma perícia
CONTEÚDO/ ESTRUTURA	-	- Descrição do que foi examinado; - Técnicas empregadas; - Resultados obtidos; - Interpretações técnicas sobre os fatos analisados	Todas as informações oriundas dos exames periciais e deve seguir os mesmos critérios adotados pelos peritos oficiais	Genérico; pode abordar desde a análise de fatos concretos até situações hipotéticas que venham a servir de parâmetro para outras análises e/ou conclusões	- Se diferencia do parecer técnico, pois é apenas um relato da ação (do exame) desenvolvida com o respectivo resultado, se for o caso; - Não contém a análise e opinião sobre o objeto em exame; - Pode conter o acompanhamento dos trabalhos periciais e sua respectiva concordância com os resultados evidenciados no Laudo.

Continua

Conclusão

ITEM	LAUDO PERICIAL	LAUDO PERICIAL		PARECER TÉCNICO	RELATÓRIO
		Laudo Pericial Criminal (Laudo Oficial)	Laudo Pericial Cível		
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA O MISTER	-	- Dar a maior abrangência possível ao exame; - Deve se pautar pela mais completa conatatação do fato; Análise; - Interpretação e como resultado final , a <u>OPINIÃO DE NATUREZA TÉCNICO- CIENTÍFICA</u> sobre os fatos examinados. OS PERITOS NÃO DEVEM SE RESTRINGIR AO QUE LHES FOR PERGUNTADO OU REQUISITADO, MAS ESTAREM SEMPRE ATENTOS PARA OUTROS FATOS QUE POSSAM SURGIR NO TRANSCORRER DE UM EXAME	MESMOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS PERITOS OFICIAIS: - deverá analisar todo o fato requerido, além de buscar qualquer outra informação ou circunstância que possa ser importante para subsidiar o magistrado; - deve contemplar todas as informações possíveis de serem extraídas daquele evento.	-	-
DEMANDANTE/ DESTINATÁRIO DA PERÍCIA	-	JUSTIÇA CRIMINAL: desde a fase de investigação policial até o processo, tanto pelo magistrado, como pelo promotor ou partes representadas pelos advogados	Magistrado da esfera cível	Justiça, órgãos públicos, empresas privadas, pessoas físicas	-
SUA CONFEÇÃO	-	Oriunda da prática diária e dos estudos e pesquisas dos próprios peritos no sentido de melhorar cada vez mais o seu conteúdo e apresentação		Os Assistentes Técnicos farão o trabalho de acompanhamento e verificarão de todos os dados e informações que possam ser favoráveis ao seu cliente estão contemplados no laudo pericial cível	Podem ser feito um Relatório que decorre do entendimento do Assistente Técnico de que o Laudo Pericial Cível contempla as questões necessárias e poderão - diretamente - assinar junto com o perito do juízo aquele laudo.

Nota. Adaptado de “Perícia criminal e cível: Uma visão geral para Peritos e usuários da perícia”, de A. Espíndula, 2013.

2.2.1 A perícia federal criminal

Estudos sobre os serviços que vêm sendo prestados pelos profissionais no desempenho da função de peritos oficiais, aqui denominados peritos oficiais do Instituto Nacional de Criminalística – INC (órgão central da Polícia Federal), de maneira geral, demonstram preocupação com relação à atual estrutura operacional e dependência do Instituto às autoridades policiais.

De forma sintética, a Figura 5, indica a estrutura de subordinação administrativa dos Setores Técnico Científicos - SETECs, tanto ao Instituto Nacional de Criminalística (INC) quanto às Superintendências de Polícia Federal do respectivo Estado, dentro dos Departamentos da Polícia Federal distribuídos em 27 capitais brasileiras.

Os setores responsáveis pela elaboração de laudos criminais (SETECs) estão subordinados tanto ao órgão responsável pela elaboração das diretrizes, instruções técnicas e atos normativos na área de criminalística (INC), quanto aos responsáveis pela administração das demandas criminais aos Estados (Superintendências de Polícia Federal do respectivo Estado).

Para Medeiros (2012) “diversos institutos padecem da ausência das mínimas condições operacionais em termos de ambiente físico, equipamentos e recursos” (p. 119). Tal assertiva se confirma, após visitas *in loco* a várias unidades de criminalística da Polícia Federal, bem como pesquisa sobre as impressões dos ocupantes de Setores Técnico-Científicos estratégicos, e responsáveis pelas consultas à documentação técnica produzida pela Polícia Federal.

É preocupante a conjuntura da perícia oficial no Brasil, conforme demonstra pesquisa formulada por Parise e Arteiro (2009). Esses autores lograram confirmar que embora o quadro de profissionais tenha permanecido praticamente inalterado desde 1997 (1.095 profissionais em 2008), o número de casos atendidos em 2007, por exemplo, foi 54% superior aos do ano de 1997.

Na visão de Parise e Arteiro (2009), a “sobrecarga no que diz respeito ao número de laudos emitidos por Perito, resulta em uma inevitável “mecanização” na confecção de laudos periciais em detrimento de sua qualidade” (p. 7).

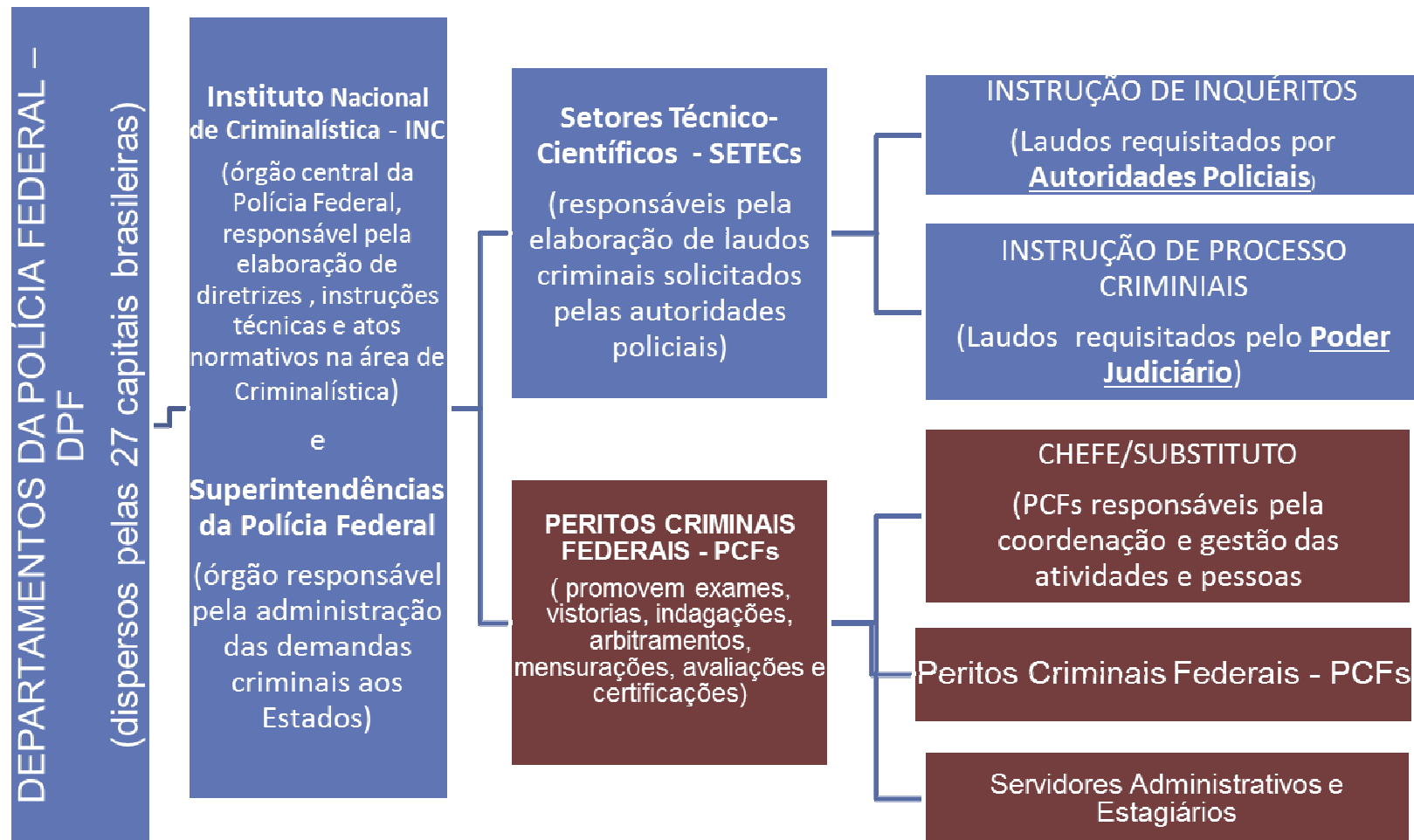


Figura 5. Hierarquia departamental básica - peritos criminais federais

Fonte: Recuperado de “*Interação interdisciplinar e preservação da cadeia de custódia nos ambientes físicos dos setores técnico-científicos da Polícia Federal*”, de J. A. D. M. Medeiros, 2012, p. 16.

Ao longo dos anos, é nítida a relação entre a promulgação das Leis e as Normas indicadas com a demanda e a necessidade de maior desenvolvimento profissional do perito contador. Na medida em que o Brasil se industrializa e deixa o autoritarismo no passado, maior amplitude e importância vêm sendo dada ao desempenho da função pericial contábil para a detecção de irregularidades e crimes, como os cometidos na Ação Penal 470 (2007), o caso Mensalão.

Segundo Magalhães (2008), o Código do Processo Civil (CPC) de 1939 “já estabelecia vagas regras sobre perícia” (p. 3) e, efetivamente, com a criação do Conselho Federal de Contabilidade, em 1946 (Decreto-Lei nº 9.295/46), que se pôde dizer institucionalizada a perícia contábil no Brasil.

No âmbito penal, Espíndula (2013) indica que o Código do Processo Penal (CPP) de 1941 “federalizou e unificou toda a legislação processual penal” (p. 4), determinando que a perícia para o processo penal fosse exclusivamente produzida por agentes do estado, ou seja, por peritos oficiais.

De qualquer modo, não se observa na legislação vigente, o estabelecimento de uma hierarquia entre as provas admitidas pelo ordenamento jurídico. Contudo, a prova pericial contábil dá maior suporte à decisão dos Magistrados, por estar alicerçada em bases técnico-científicas e fundamentada pela teoria contábil.

A assertiva anterior pode ser confirmada Por meio do resultado da pesquisa realizada por Amorim (2012) sobre o grau de relevância das provas para a efetividade do sistema de justiça criminal, junto a Peritos, procuradores, delegados e juízes federais.

Conforme Tabela 3, que a seguir se apresenta, o mencionado pesquisador Amorim (2012) ao indagar esse grupo de respondentes, verificou que “as provas apresentaram a mesma ordem classificatória do grau de relevância, sendo que a prova pericial foi avaliada, de forma isolada, com a maior média geral (4,72)” (p. 192).

Tabela 3
Médias aritméticas do grau de relevância das provas, por função dos respondentes

Tipos de Provas	Peritos	Procuradores	Delegados	Juízes Federais	Média Geral
Prova Pericial	4,96	4,67	4,65	4,45	4,72
Prova Documental ou Material sem a análise Pericial	2,95	3,67	3,95	3,82	3,54
Confissão	2,64	3,47	3,15	3,45	3,10
Prova Testemunhal	2,59	2,93	3,05	2,91	2,85
Interrogatório do Investigado	2,55	2,27	3,05	2,45	2,62

Nota. Recuperado de “A autonomia da perícia criminal oficial no âmbito da Polícia Federal: Percepções e reflexões dos profissionais do sistema de justiça criminal”, de J. V. Amorim, 2012, p. 100.

A importância que vem sendo dada ao desempenho da função pericial criminal nos últimos anos no Brasil se materializa, também, por meio das alterações promovidas na legislação original, ou seja, no Decreto-lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 (CP), bem como a promulgação de leis específicas.

Na década de 1990 são três as principais alterações na legislação original que denotam a preocupação do legislador com a prevenção e punibilidade de novos crimes contra o sistema financeiro nacional. É o caso das Leis a seguir elencadas:

- a) Lei 7.492/1986: Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- b) Lei 9.034/1995: Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas;
- c) Lei 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, dentre outros.

Nos anos seguintes, aumenta a frequência de alterações e de novas regras no ordenamento jurídico brasileiro.

São observadas mudanças na normatização dos procedimentos do colegiado, ou do Tribunal de Júri, em conformidade com a Lei 11.689 de 2008, que altera o CPP de 1941 em seus artigos 406 a 497 e 581.

O comando com relação às provas, de um modo geral, também é alterado conforme a Lei 11.690 (2008) em razão das mudanças no CPP/1941, porque passa a ser permitida a

atuação de Perito assistente técnico, inclusive na fase do Inquérito Policial, conforme se destaca na Tabela 4.

As provas periciais elaboradas por Perito Assistente Técnico, no Brasil, somente passaram a ser aceitas após a alteração do Código do Processo Penal (CPP) de 1941 e com a promulgação das Leis 11.689 e 11.690, ambas de 09 de junho de 2008. Atualmente não só atuam os Peritos oficiais nas ações penais, mas também os Peritos assistentes técnicos, mesmo na fase inquisitória de um procedimento criminal.

Tabela 4

Alterações no CPP de 1941, promovidas pela Lei 11.690/2008

CPP/1941	Lei 11.690/2008
Art. 159. Os exames de corpo de delito e outras perícias serão feitos por dois Peritos oficiais.	Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por Perito Oficial, portador de diploma de curso superior.
§ 1º Não havendo Peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame	§ 1º Na falta de Perito Oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.
§ 2º Os Peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.	§ 2º Os Peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.
NIHIL	§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.
NIHIL	§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

Continua

		Conclusão
CPP/1941	Lei 11.690/2008	
NIHIL		<p>§ 5o Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:</p> <p>I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;</p> <p>II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.</p>
NIHIL		<p>§ 6o Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.</p>
NIHIL		<p>§ 7o Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.</p>

Essa mudança revela uma possibilidade de amplitude das análises técnico-científicas, além da valorização do profissional contador na função de Perito e, numa instância de análise superior, para a efetiva diminuição da impunidade no Brasil.

Outro aspecto, diz respeito à maior riqueza das provas que pode ser trazida pelos assistentes técnicos, ao questionarem e discutirem os resultados apresentados pelos peritos oficiais. Por vezes, estes se encontram sobrecarregados e com conclusões prejudicadas.

Para Alberto (2015), “a confiabilidade do assistente técnico é de igual sorte tão importante, quanto a do perito” (p. 64) e sua atuação pode “evitar equívocos de difíceis correções futuras” (p. 65), já que na área criminal se lida com a vida e a liberdade.

Enfim, serão colocados à disposição dos Juízes novos elementos de prova e, poderão passar a julgar com o perfeito conhecimento dos fatos.

Por outro lado, pode ser desencadeado um processo de maior sobrecarga dos Peritos oficiais, dada à possível necessidade de apresentação de laudos complementares ou de esclarecimentos após questionamentos formulados pelos assistentes técnicos.

A Lei 12.030, de 17 de setembro de 2009, por sua vez, dispõe sobre as perícias oficiais e estabelece, dentre outras providências, que é assegurada a autonomia técnica, científica e funcional aos peritos de natureza criminal.

Mais recentemente, são observadas alterações e definições que buscam mais eficiência e amplitude na tipificação de crimes, conforme a seguir:

- a) Lei 10.217/2011 - Altera os artigos 1º e 2º da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.
- b) Lei 12.683/2012 - Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- c) Lei 12.850/2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

A atividade pericial contábil no âmbito criminal está diretamente afetada pelo ordenamento jurídico cível, criminal e contábil conforme se observa na Figura 6 a seguir.



Figura 6. Normas aplicáveis à atividade pericial contábil

2.3 A inteligência contábil no contexto criminal

Combater e reprimir organizações criminosas no Brasil são ações diretamente afetadas pelo esforço público e privado, no aperfeiçoamento técnico e jurídico do trabalho investigativo, envolvendo as inteligências policial e contábil. (Ribeiro, 2009)

Inteligência, num contexto geral, é o conjunto de todas as faculdades intelectuais de uma pessoa, ou seja, memória, imaginação, juízo, raciocínio, abstração e concepção. (Priberam Dicionário, 2015)

Ao tratar os mecanismos subjacentes e a formação de juízos na investigação de fraudes, Jesus (2005) afirma que “o conhecimento do comportamento e dos processos do pensamento e do raciocínio auxiliarão poderosamente na realização de determinados trabalhos mais complexos” (p. 23).

Para esse mesmo autor (2005) “o raciocínio sempre ocupou um lugar importante, no que diz respeito ao pensamento, assim como constitui um de seus processos fundamentais” (p. 27). Ainda apresenta os princípios mais importantes para uma solução de problemas, a saber:

“ ...

- a) esforce-se para obter um entendimento completo, cuidadosamente revisto, do que é dado e das possibilidades de solução;
- b) aprenda a utilizar representações externas do problema, usando lápis e papel para fazer anotações;
- c) reflita, não seja impulsivo, e aloque parte do tempo para pensar na sua solução do problema;
- d) não continue a trabalhar em um problema para o qual não possua os conhecimentos específicos;
- e) pesquise em sua experiência passada por informações relevantes, inclusive informações que você pode descobrir pensando analogicamente;
- f) simplifique problemas complexos, criando subproblemas que o conduzirão ao objetivo;
- g) quando tentar resolver um problema monitore seus esforços em uma tentativa de evitar a confiança em um sucesso previsível, mas já com procedimentos inapropriados, ou com modos habituais ou familiares de fazer as coisas que atrapalham enxergar as alternativas usadas para o objetivo.” (Zechmeister & Johnson, 1992, como citado em Jesus, 2005, p. 43)

Os mencionados princípios são inerentes à atividade pericial e devem ser incorporados à atividade intelectual de um perito contador. Esse profissional deve estar preparado para examinar e opinar tecnicamente sobre as operações de empreendedores que, criativamente reorganizam fatores de produção e oportunidades de mercado, exigindo de um analista a sua expertise contábil. (Knight, 1921, como citado em Jones, 1992, p. 734)

Para Murcia e Wuerges (2011), é fato que em alguns casos os gestores utilizam seus conhecimentos sobre a normatização contábil com o objetivo de enviesar as demonstrações contábeis.

A voluntariedade é o que o caracteriza certos fatos como fraude ou erro, segundo L. M. Silva (2012, pp. 13-20). Escrevendo sobre as conexões de erros e fraudes com a contabilidade e o direito penal, afirma que além dos erros não intencionais, durante o processo da escrituração contábil podem ser observados 3 tipos de erros:

- i. Por excesso → quando se pratica o erro de repetição ou troca na classificação de contas, ou seja, ocorre a “duplicidade de registro de um mesmo fato ou na multiplicidade de transcrições de um lançamento ou importância”;
- ii. Por insuficiência → quando ocorre a omissão, ou seja, a “falta de registro de fatos ou importâncias ou, ainda, na falta de transcrição de lançamentos ou importâncias” e
- iii. Mistos → quando há erro de troca de posição ou de algarismos, ou seja, ocorre um débito aos invés de um crédito, ou vice-versa ou erros na transcrição dos números.

Ainda, para L. M. Silva (2012) cabe ao contador:

Valer-se de conceitos de direito penal que classifica os crimes, segundo a vontade do agente em duas categorias principais:

- *Crime doloso* – quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- *Crime culposo* – quando o agente deu causa ao resultado por negligência, imprudência ou imperícia, conceituados da seguinte forma:
 - a) Negligência – quando o agente torna-se indiferente aos resultados de sua ação ou omissão, como, por exemplo, o contabilista que deixa de apresentar, no prazo, as demonstrações contábeis determinadas pela legislação sob a alegação de que o pagamento de seus honorários está em atraso, ou realiza uma contabilidade precária sob o argumento de que seus honorários são muito baixos.
 - b) Imprudência – quando o agente arrisca-se aos resultados de sua ação ou omissão, como pode ser o caso de lançamento de estorno de uma venda real efetuada, que o contabilista sabe ser um lançamento fictício com o propósito de sonegar ou retardar o recolhimento do imposto devido na operação. Também pode ser o caso do profissional de contabilidade que realiza o seu trabalho sem o cuidado de monitorar permanentemente o fluxo das receitas e despesas, levando a entidade a apresentar, no balancete mensal, saldo credor na conta Caixa.
 - c) Imperícia – ocorre quando o agente é incompetente para a prática do ato ou em caso de omissão, como na situação de indivíduo não registrado no respectivo Conselho profissional e, portanto, sem a competência legal para a assinatura de documentos contábeis, livros e balanços.” (p. 18)

A violação dos princípios contábeis pode extrapolar a licitude do registro de uma operação financeira e ser classificada como fraude nas demonstrações contábeis. Desse modo, restaria configurada uma tentativa deliberada de omitir ou evidenciar indevidamente a informação contábil, e os fatos materiais referentes à situação econômico-financeira, levando os usuários a uma interpretação errônea das demonstrações contábeis. (Murcia, 2007)

Em ações penais envolvendo o fenômeno corrupção, também se requer do Perito contador habilidades para a investigação dos fatos Por meio de coleta, processamento e análise de uma ampla e complexa rede de informações, além de criatividade e expertise na matéria objeto de análise.

O Perito deve ater-se ao escopo da perícia em demanda e estabelecer os cortes temporais ou do universo a ser analisado, ao longo de seu trabalho investigativo e, por vezes, o conhecimento multidisciplinar do contador é necessário para a formação de Juízo, pois convive-se com o risco permanente de desvios patrimoniais, decorrentes de práticas contábeis, a princípio lícitas e apenas criativas (Cinelli, 1997).

Não fosse, a vivência de nosso dia a dia, aliado a orientação na busca de vestígios e indícios para chegar à verdade, jamais poderíamos atingir resultados satisfatórios, uma vez, que, perante as autoridades públicas e documentos contábeis, os fatos e atos encontravam-se devidamente registrados dentro dos princípios que norteiam as ciências e, porque não, dentro da Lei vigente. (Cinelli, 1997, p. 5)

Para compor uma prova pericial torna-se necessário não só o conhecimento das Ciências Contábeis, mas também saber tomar emprestadas as técnicas de outros campos da atividade humana como a Ciência Grafoscópica, a Ciência Documentoscópica, desvendar o *Modus Operandi* do estelionatário e, muito da vivência que o dia a dia do perito propicia conhecer.

Com esse olhar ampliado sobre os fatos, o perito também pode considerar indícios e vestígios de condutas criminosas alcançadas por outros *experts*, de forma a complementar suas conclusões e trazer materialidade aos fatos.

Para Dias (2009), enxergar os fatos a investigar extrapola o material objeto de análise tendo em vista que “se deve atentar ao papel da lógica, da linguística, da antropologia social e muitas outras disciplinas, dentro da tarefa de apurar crimes” (p. 12).

Nesse mesmo raciocínio, para Velho et al. (2013) “as ciências emprestam cada vez mais os seus serviços ao Direito” (p. 5), por meio da aplicação de conhecimento técnico e científico na resolução de questões criminais e seguindo uma tendência internacional.

Concomitantemente, esse profissional deve saber avaliar, constantemente, a qualidade das informações tratadas, comunicando o resultado de suas análises e do conhecimento que se quer disseminar ao seu usuário final. (Ribeiro, 2009)

Segundo Magalhães (2008), os fundamentos teóricos para a função pericial mencionados na obra denominada *Revisão e Perícia Contábil*, deixada por Francisco D’Áuria, em 1949, indicam que é possível classificar as funções da contabilidade em fundamentais (descritiva) e/ou complementares (corretiva).

Por se deparar com inúmeras vertentes possíveis de análise patrimonial, a função descritiva da contabilidade pode ser dividida em subfunções e a corretiva, que inclui a função pericial do contador, tem focos de análise bem definidos, conforme mais adiante de apresenta na Figura 7.

Além das mencionadas funções, que trazem amplitude à visão do profissional da contabilidade, a Teoria Contábil com seus postulados, princípios e convenções contábeis, comporta os conceitos básicos para auxiliar o profissional. São elementos que permitem a interpretação uniforme e consistente das demonstrações contábeis na construção de suas análises. (Iudícibus, 2010)

A contabilidade, por sua natureza social, traz soluções para mitigar os efeitos negativos para a sociedade, causados pela corrupção e demais crimes envolvendo as irregularidades contábeis. Sobre os fins dos exames periciais contábeis, merecem destaque as palavras, ainda tão atuais, de D'Áuria (1952), confirmando que a técnica não pode ser contaminada por aspectos políticos e conjunturais de uma Nação:

Não existindo restrições no exame pericial, o perito designado terá inteira liberdade de ação. Ele fará as verificações que julgar necessárias para responder a perguntas ou quesitos, para elaborar informações, relatórios, laudos e pareceres.

Constituem objeto de exame integral de escrita:

- apuração de irregularidades generalizadas ou indeterminadas;
- apurações patrimoniais para efeito de liquidação, transpasse, fusão, absorção ou transformação;
- apuração de resultados e reavaliação patrimonial para efeito de retirada de associados ou admissão de outros;
- prestação e tomada de contas de gestão;
- estados de falência;
- sucessão hereditária. (D'Áuria, 1952, p. 3).

Já em sua época, D'Áuria (1952) justificava a intervenção dos exames periciais contábeis para a apuração de irregularidades na atividade econômico-administrativa, quando estiver “abalada a confiança nos serviços de contabilidade da empresa ou entidade interessada, ou como conveniente forma solene e autorizada de apuração, no sentido da imputação de culpa” (p. 5-6).

Na apuração de irregularidades, o exame pericial se estende em investigações de ordem psicológica, complementares dos conhecimentos técnicos de contabilidade e matérias afins.

A investigação das causas de efeitos evidentes ou supostos tem forma detectiva, quando desconhecidos ou falhos os elementos informativos a respeito de irregularidades.

A ação pericial pode ser útil ou necessária no caso de irregularidade administrativa ou contábil sob as formas de imperfeição, negligência, erro, infração, simulação, adulteração e fraude. (D'Áuria, 1952, p. 5-6).

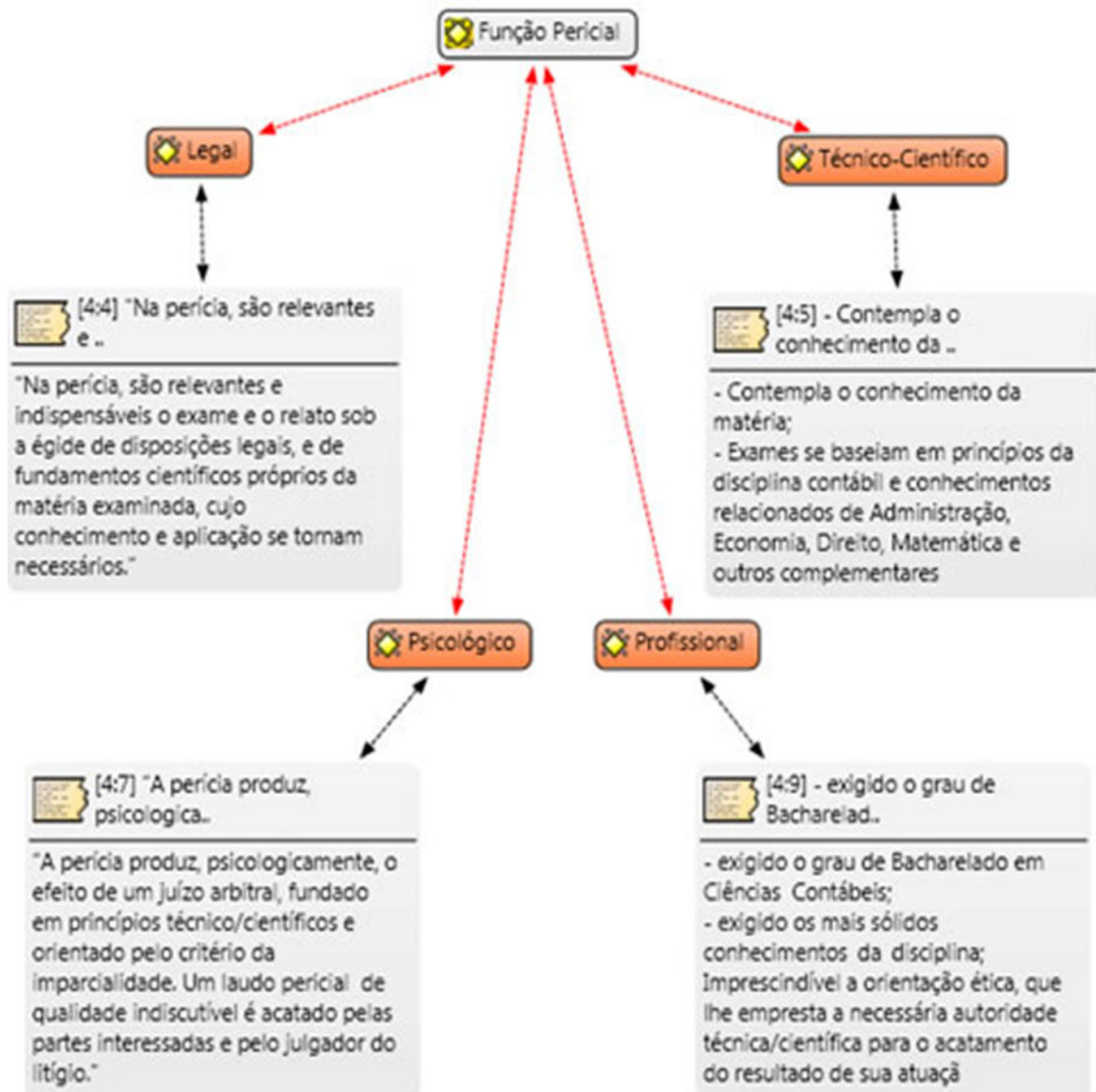


Figura 7. A função pericial e seus alcances

Fonte: Recuperado de "Perícia contábil", de F. D'Áuria, 1955.

Diante do arcabouço teórico apresentado, os profissionais graduados em ciências contábeis, independentemente de fazerem parte do grupo de peritos oficiais (concurados) e, desde que tenham a expertise necessária, estão habilitados a desempenhar sua função de peritos, em exames fundamentalmente de natureza contábil no âmbito criminal, colaborando na solução de conflitos e na materialização de crimes.

O rigor técnico da função pericial está balizado pelo reconhecimento e efetiva prática na operação de um sistema amplo de informações contábeis, compreendendo, inclusive, a matemática e suas ramificações (matemática financeira e a estatística).

A obra de D'Áuria (1952) traz diversos problemas a serem enfrentados por peritos contadores, e as respectivas soluções periciais relacionadas aos temas que justificam os exames periciais.

Dentre os problemas trazidos pelo mencionado autor, destaca-se o caso de irregularidades na escrituração e de fraude contábil. Apresenta-se a solução encontrada por um dos exames periciais realizados por meio de um laudo (com resposta a quesitos). Embora sem a data da sua elaboração informada, foi datilografado em 16 laudas e 9 apensos integrando essa peça pericial.

Esse laudo foi dividido em dois períodos: 1) audiências e investigações (o perito ouve as partes envolvidas no conflito) e 2) redação do laudo. Resulta dos exames periciais realizados em Processo Crime na 5ª Vara Criminal da Capital e está composto pelos seguintes itens:

I. Acusações; II. Depoimentos das partes e outros esclarecimentos; III. Documentos Examinados, IV. Criação e emissão das obrigações, V. Exame da contabilidade e de documentos, VI. Emprego de fundos e valor dos imóveis da garantia das obrigações, VII. Condições de constituição da sociedade e infrações da lei, VIII. Conclusões. (D'Áuria, 1952, p. 484).

Naquela época de um Brasil autoritário e quando ainda não haviam sido regulamentados os princípios contábeis, D'Áuria já tratava a questão da liberdade que o profissional da perícia deve gozar para o desempenho adequado de sua função em casos em que seja demandado um exame integral de escrita contábil de uma organização, e, ainda, apresenta o que constitui esse exame integral.

2.4 Os crimes no Caso Mensalão e o olhar do perito

A presente pesquisa adota a estrutura de análise sobre o Código Penal brasileiro, desenvolvida por Masson (2014), que trata a questão do tipo penal como elemento que dá a materialidade necessária à ação humana de conduta ilícita e causa dano a terceiros.

O Código Penal é o ordenamento jurídico criminal⁴ que, em linhas gerais, prevê mecanismos de aplicação da lei aos diversos tipos de crimes e a correspondente imputação de penas. Esse código estabelece em seu Artigo Primeiro que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” (Decreto-Lei n. 2.848, 1940)

⁴ O ordenamento jurídico criminal não será objeto de estudo na presente pesquisa. Apenas serão feitas referências teóricas ao Código Penal e ao do Processo Penal para contextualizar aspectos dos tipos penais investigados pela justiça brasileira na AP 470.

São 2 (duas) as grandes divisões do Código Penal Brasileiro: Parte Geral e Parte Especial. A geral, por sua vez, tem 8 (oito) títulos e 11 (onze) compõem a Parte Especial.

Ao tratar o Título II, do Código Penal Brasileiro, é possível conceituar Crime, “o ponto de partida para a compreensão dos principais institutos do Direito Penal” (Decreto-Lei n. 2.848, 1940).

Para Masson (2014), o Direito Penal “é o conjunto de princípios e leis destinados a combater o crime e a contravenção penal, mediante a imposição de sanção penal (pena ou medida de segurança)” (p. 22) e é um ramo do Direito Público formado de princípios e normas que tipificam condutas.

Na Tabela 5, a seguir, apresentam-se os critérios da materialidade, da legalidade e o da formalidade que podem ser adotados para a tipificação de crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Masson (2014) conceitua tipo penal apresentando suas espécies de categorias (incriminadoras ou legais e permissivas ou justificadoras) e suas funções (de garantia, fundamentadora, indiciária da ilicitude, diferenciadora do erro e seletiva), conforme se reproduz a seguir:

é o modelo genérico e abstrato, formulado pela lei penal, descritivo da conduta criminosa ou da conduta permitida. Não é somente o conjunto dos elementos da infração penal descrito pela lei, mas também a indicação legal das hipóteses em que autoriza a prática de um fato típico. (Masson, 2014, p. 96)

A legislação criminal brasileira vem adaptando o seu ordenamento jurídico no sentido de garantir a paz e a ordem social e, para tanto, buscando melhor prever e descrever as condutas criminosas, uma vez que os crimes inexistem se a Lei não os prevê.

As regras penais elementares e específicas devem ser do conhecimento do perito contador, uma vez que seu olhar e raciocínio carecem de estar conectados às questões estabelecidas pela legislação penal para melhor compor os achados nas suas peças periciais contábeis.

Tabela 5
Crítérios para tipificar crimes

MATERIAL (OU SUBSTANCIAL)	LEGAL	ANALÍTICO (FORMAL OU DOGMÁTICO)
<p>Permite a tipificação como infração penal;</p> <p>Serve para orientar a formulação de políticas criminais;</p> <p>É um fator de legitimação do Direito Penal.</p> <p>“Não basta uma lei para qualquer conduta ser considerada penalmente ilícita – somente se legitima o crime quando a conduta proibida apresentar relevância jurídico- penal, mediante a provocação de dano ou ao menos exposição à situação de perigo em relação a bens jurídicos penalmente relevantes.”</p>	<p>O conceito de crime é fornecido pelo legislador. Portanto, cabe obediência ao Código Penal, Leis e Estatutos Legais e eles vinculados.</p> <p>Considerando várias teorias se menciona o Sistema finalista para conceituar crime legalmente: assim, crime é:</p> <p>o fato típico, revestido de ilicitude e culpabilidade.</p>	<p>Funda-se nos elementos que compõem a estrutura do crime</p> <p>Diversas são as discussões quanto aos elementos que devem compor essa estrutura de um crime. O autor consultado na presente pesquisa, entende que a distinção reside na <u>alocação do dolo e da culpa</u>.</p> <p>O tipo penal é composto por um <u>NÚCLEO</u> de elementos, representado pelo <u>VERBO</u></p>

Nota. Adaptado de “Direito penal: Parte geral”, de C. Masson, 2014.

O Apêndice B ao presente estudo oferece o detalhamento da fundamentação legal de cada crime previsto no ordenamento nacional, conforme Masson (2014), e que foram materializados no caso Mensalão.

Os crimes que levaram os Réus do Caso Mensalão a serem denunciados e condenados, estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, conforme discriminado na Tabela 6, mais adiante.

Um dos crimes cometidos pelos Réus do Núcleo Operacional Financeiro (Publicitário e do Banco Rural) é o de Formação de Quadrilha ou Associação Criminosa, com previsão legal no Artigo 288, Título VIII- Dos Crimes Contra a Paz Pública, Parte Especial do Código Penal.

Segundo Masson (2014), tendo em vista a entrada em vigor da Lei 12.850/2013 – Lei do Crime Organizado constitui-se em norma penal mais gravosa, aplicável somente a fatos futuros, pois bastam três pessoas para a configuração da associação criminosa, enquanto na

quadrilha e no bando (previstos na redação original do CP) exigiam-se ao menos quatro indivíduos.

Outro crime materializado na Ação Penal 470 (2007) é o de Corrupção Ativa, com previsão legal no Artigo 333, Título XI- Dos Crimes Contra a Administração Pública, Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, 1940), buscando “impedir a atuação ilícita de particulares na atividade administrativa, que não pode se converter em palco para negociações espúrias relativas aos atos dos funcionários públicos”.

Também foi cometido o crime de Peculato, com previsão legal no Artigo 312, Título XI- Dos Crimes Contra a Administração Pública, Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, 1940), buscando identificar, dentre outros elementos desse crime, a subtração de bens pertencentes ao Estado.

Tabela 6
Previsão legal dos crimes do Mensalão

CRIME TIPIFICADO	PREVISÃO LEGAL	DESCRIÇÃO
Corrupção Passiva	artigo 317 do Código Penal	"solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem"
Peculato	artigo 312 do Código Penal	"Apropria-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio."
Formação de Quadrilha	artigo 288 do Código Penal	"Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crime."
Corrupção Ativa	artigo 333 do Código Penal	"Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício".
Lavagem de Dinheiro	Lei 9.613 de 3 de março de 1998	"ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime".
Evasão de Divisas	artigo 22 da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986	cometida por quem promover "sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente".
Gestão Fraudulenta de instituição financeira	artigo 4º da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986	um dos crimes contra o sistema financeiro nacional

Nota. Recuperado de “Mensalão: O julgamento do maior caso de corrupção da história da política brasileira”, de M. A. Villa, 2012.

Nessa tipificação de crimes, a prática pericial revela que a cada procedimento judicial, um novo conjunto de operadores do direito é composto. Este, por vezes, exige da perícia a análise de um mesmo objeto, contudo por intermédio de novos elementos de prova ou de um novo conjunto de técnicas para a composição de suas peças periciais.

A esse respeito Espíndula (2013) entende que não basta olhar, mas é imprescindível constatar o que possa existir de interesse criminalístico.

Olhar: pesquisar, observar, sondar, examinar, estudar;

Enxergar: 1. ver a custo, entrever, divisar, ou 2. Descortinar, avistar.

Então, podemos ver que o ato de olhar nos direciona para a ação de procurar alguma coisa, enquanto que enxergar nos leva ao resultado dessa observação metodológica, encontrando algo que procurávamos. (p. 94)

Cabe ao perito contador, estruturar suas constatações de forma imparcial, afastando-se do conflito de interesses que permeia as partes em litígio. Deve estar atento às suas impressões e sentimentos pessoais e fazer com que prevaleçam apenas as opiniões devidamente fundamentadas em sua peça tecnológica.

Em análise ao que ensina Castro (2000), depreende-se que diante de um conflito de interesses as regras e leis devem ser os pilares para investigar a verdade e, assim, diminuir a possibilidade de decisões injustas ou arbitrárias por parte dos Magistrados.

Aquilo que para uns é claro, para outros é incompreensível, e o que a uns parece justo parece a outros injusto. Daqui a necessidade de ser prescrito pela lei o maior número de regras para a investigação da verdade por meio de provas, para se tirar aos juízes, quanto ser possa, a possibilidade de errarem e de proferirem decisões menos justas. (p. 37)

O perito contador que atua no âmbito criminal deve estar familiarizado com os critérios de tipificação de crimes, saber identificar os sujeitos ativos e passivos dos crimes previstos na legislação penal em vigor. Também, deve saber tanto sobre a forma de consumação do crime quanto aos objetos jurídicos e material inerentes, e identificar o núcleo do tipo de crime sobre o qual sua análise recai.

Nas Tabelas 7 e 8 apresenta-se um panorama sobre alguns crimes que exigem conhecimento específico na área contábil, econômico-financeira para serem descobertos. Inclusive, sugere-se uma composição para o olhar do pelo profissional perito da área contábil, no esforço para a tipificação dos crimes dessa natureza.

Tabela 7
Tipificação dos crimes previstos na legislação original (Código Penal de 1940)

Crime	Formação de Quadrilha ou Associação Criminosa	Corrupção Ativa (Art. 333)	Peculato (Art. 312)	Olhar do Perito
Sujeito Ativo	Qualquer pessoa	Qualquer pessoa	Funcionário Público	Considerando os quesitos formulados e que devem ser respondidos pela perícia; os princípios contábeis e as normas aplicáveis à função, o Perito contador pode desencadear os seguintes procedimentos básicos: - Rastreamento e identificação das operações financeiras suspeitas; - Identificação do <i>modus operandi</i> (pessoas/empresas envolvidas); - Verificação de documentação de suporte às respectivas operações (de natureza pessoal, societária, gerencial, contábil, fiscal, dentre outras); - Mapeamento; codificação e tratamento do sistema de informações existente (reunido pela perícia e constante nos autos do processo), para a análise da origem e aplicação dos recursos suspeitos.
Sujeito Passivo	Coletividade	Estado	Estado	
Elemento Subjetivo	Dolo	Dolo	Culposo ou Doloso	
Consumação	Convergência de Vontades	Promessa de Vantagem	Transforma em domínio a posse de dinheiro ou qualquer outro bem móvel	
Objeto Jurídico		Administração Pública	Lealdade e Probidade dos Agentes Públicos	
Objeto Material		Vantagem Indevida	Dinheiro, valor ou qualquer outro bem, público ou particular	
Núcleos do tipo		“oferecer” e “prometer”		

Nota. Adaptado de “Direito penal: Parte geral”, de C. Masson, 2014.

Na Tabela 8, mais adiante, são apresentados os elementos que tipificam os demais crimes investigados na AP 470: Lavagem de Dinheiro, Evasão de Divisas e Gestão Fraudulenta. Estes crimes, sem previsão pelo Código Penal, estão previstos em legislação específica, que altera a lei geral original, e é citada pelos Magistrados do Mensalão em documento denominado Inteiro Teor de Acórdão.

Estas leis específicas foram concebidas com o objetivo de atingir a criminalidade organizada e, para Mendroni (2015), a lei que prevê o crime de lavagem de dinheiro deve ser interpretada de forma a ter a sua aplicabilidade viável, uma vez que a complexidade das operações a serem investigadas poderá misturar diversas técnicas possíveis de fraudes tornando-se impossível o rastreamento de todo o conjunto de elementos envolvidos.

Pela interpretação literal, a pura leitura dos dispositivos incriminadores não exige a demonstração de toda sequência de operações de “ocultação e/ou dissimulação da natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores”. É conclusivo que a demonstração de apenas e tão somente uma dessas operações de ocultação e/ou dissimulação já trará a demonstração eficiente da prática criminosa (Mendroni, 2015, p. 275)

Pode ser observado, tanto na Tabela 7 quanto na 8, a coluna “olhar do perito” é igual, pois entende-se que mesmo alterando o tipo penal, o olhar do perito deve seguir os mesmos procedimentos, revestidos de técnicas contábeis, para tentar enxergar ou constatar as irregularidades cometidas.

Logo, não se confirma o raciocínio de Oliveira (2012) na presente pesquisa, de que “havendo uma variação do próprio tipo penal, haverá também uma variação do conjunto de exames periciais contábeis” (p. 15).

O conjunto probatório a ser reunido pela perícia sofre interferências dos quesitos formulados, do objeto de análise e da própria legislação que estabelece o que deve ser provado.

Enfim, os elementos de prova submetidos a exames periciais contábeis podem variar devido ao percurso que a perícia deverá trilhar para atender à demanda dos operadores do Direito e não, em razão do tipo penal.

Tabela 8

Tipificação dos crimes previstos na legislação específica

Crime	Lavagem de Dinheiro (Art. 1º, incisos V e VI, da lei 9.613/1998)	Evasão de Divisas (art. 22, §único, da Lei nº 7.492/1986)	Gestão Fraudulenta (art. 4º, caput, da Lei 7.492/1986)	Olhar do Perito
Sujeito Ativo	Qualquer Pessoa	Qualquer Pessoa	Qualquer Pessoa	Considerando os quesitos formulados e que devem ser respondidos pela perícia; os princípios contábeis e as normas aplicáveis à função, o Perito contador pode desencadear os seguintes procedimentos básicos: - Rastreamento e identificação das operações financeiras suspeitas; - Identificação do modus operandi (pessoas/empresas envolvidas);
Sujeito Passivo	Coletividade	Estado	Coletividade	
Elemento Subjetivo	Culposo ou Doloso	Culposo ou Doloso	Culposo ou Doloso	
Consumação	Elevação patrimonial decorrente de utilização de valores provenientes de infração penal	Promover operação de câmbio não autorizada	Gestão Fraudulenta	

Continua

Conclusão

Crime	Lavagem de Dinheiro (Art. 1º, incisos V e VI, da lei 9.613/1998)	Evasão de Divisas (art. 22, §único, da Lei nº 7.492/1986)	Gestão Fraudulenta (art. 4º, caput, da Lei 7.492/1986)	Olhar do Perito
Objeto Jurídico	Atividade Econômica	Sistema Financeiro Nacional	Atividade Financeira	- Verificação de documentação de suporte às respectivas operações (de natureza pessoal, societária, gerencial, contábil, fiscal, dentre outras);
Objeto Material	Patrimônio com origem ilícita	Saída de moeda ou divisa para o exterior não declarada	Gestão irregular de recursos alheios	- Mapeamento; codificação e tratamento do sistema de informações existente (reunido pela perícia e constante nos autos do processo), para a análise da origem e aplicação dos recursos suspeitos.
Núcleos do tipo	Ocultar ou Dissimular	Desviar	Fraudar	

2.5 Teoria das provas aplicável à Ação Penal 470

Não há registro sobre a origem da teoria das provas, porém está intrinsecamente relacionada ao início do desenvolvimento da escrita. A expressão do pensamento por meio da escrita faz com que passem a existir as provas documentais e as bases em que se sustentam as convenções sociais. (Castro, 2000)

Provar que foi cometido o ato ilícito, requer que se busque elemento concreto que possa produzir o convencimento de quem tem o poder de decidir sobre determinada verdade. (Garcia, 2000)

Para Castro (2000) “o fim da prova é alcançar os melhores meios de conhecer a existência dos fatos que servem de pábulo aos debates judiciais e para os quais se invoca a aplicação da lei” (p. 35).

Todas as ações têm por fundamento um ponto de direito e um ponto de fato. Inúteis seriam as leis se não tivessem relação com algum fato, e desnecessárias seriam, também, as ações que constituem uma das teorias mais graves do direito, e mais indispensáveis para que ele se torne efetivo, se não houvesse os meios de investigar e determinar esses fatos que constituem o fim para o qual se dirigem as ações e o elemento objetivo do direito. (Castro, 2000, p. 30)

Também afirma que o fato em si nada concretiza, caso não seja discutido em relação aos pontos de direito, objeto de ações, que necessitam ser provados.

Existe uma dependência entre o direito e as provas, uma vez que têm por base o mesmo princípio, conforme a seguir se busca conceituar:

- a) Contraditório: prova, tecnicamente é aquela colhida sob o crivo do contraditório, com a atuação das partes;
- b) Imediatidade do juiz: a prova deve ser colhida perante o juiz e, como regra, esse juiz irá julgar (identidade física do juiz);
- c) Concentração: em regra as provas devem ser produzidas em uma única audiência;
- d) Comunhão das provas: uma vez produzida, a prova pode ser utilizada por ambas as partes; não há “dono” da prova.

Em estudo envolvendo a peça pericial, Garcia (2000) afirma que por meio da linguagem se encontra um ponto em comum entre o mundo jurídico e o que produz um laudo pericial. Isso se dá ao buscar aplicar a abordagem do direito como fenômeno de linguagem à Teoria Geral das Provas.

A linguagem pareceu-nos o ponto em comum, representando a solução para a comunicação dos dois mundos, de um lado o fenomênico (o que produz o laudo – dominado pelas ciências causais – manejada pelo Perito) e, de outro lado, o jurídico (o que utiliza, valora o laudo – dominado pela ciência jurídica, do dever ser – manejada pelo juiz, no interesse das partes e da sua função pública). (Garcia, 2000, p. 9)

...o mundo jurídico é constituído por uma linguagem própria e utilizado como instrumento comum” para alcançar a harmonia comportamental humana e enfim, o progresso. “Assim é, porque o Direito deve preservar o valor do ser humano e encontra nisto a razão de ser”. (Garcia, 2000, p. 17).

Correlacionando o que é falado ou colhido a respeito de fatos, o que é pedido e decidido com a correta interpretação de textos, observa-se a interferência de uma correta interpretação dos mesmos, ou seja, do fator linguagem.

Um fato se insere no processo ao ser materializado por meio da linguagem do direito, num relato que descreve uma realidade. Os operadores do direito poderão se valer desse relato para identificar e apreciar e mensagem normativa e sua aplicação ao caso concreto. (Garcia, 2000)

Para Garcia (2000) há um ponto muito estreito entre fato, linguagem e prova.

Depreende-se que o perito é o facilitador que, por meio de uma linguagem específica, irá reconstruir os fatos para serem interpretados e recepcionados e novamente transformados pelo Juiz em um novo relato linguístico, a sentença.

Assim é que Paulo de Barros Carvalho estima “residir no capítulo das provas o mecanismo fundamental para o reconhecimento dos fatos da vida social juridicizados pelo direito”, ou seja, realçando de que maneira o fato (enunciado linguístico) terá validade ou será aceito para o Direito: pela teoria das provas que, neste sentido engloba de maneira contundente a prova pericial objeto deste trabalho.”

Alguns conceitos importantes são:

- a) Objeto da prova: “determinados fatos” alegados pelas partes e que devam ser demonstrados no processo para formar a convicção do juiz;
- b) Elementos de Prova: são as próprias demonstrações levadas até diante do juiz para produzir-lhe a certeza de ocorrência de determinado fato;
- c) Meios e métodos de Prova: entende-se sejam os meios, instrumentos que transportam os fatos ou os elementos de prova. Objeto de prova, para o processo (inclui-se o exame da coisa por Peritos, ou pelo próprio juiz). (Garcia, 2000, p. 22)

Garcia (2000) usa a palavra “vícios” ao tratar das evidências e eficácia da prova pericial. Menciona que as soluções da perícia devem ser repetíveis por qualquer outro profissional com a mesma formação; objetivas e passam por uma linguagem compreensível.

Completando sua obra, Garcia apresenta, conceitua e indica a natureza jurídica das normas relativas às provas. Aponta os princípios aplicáveis à atividade probatória, entendendo-se prova como resultado.

Segundo Castro (2000), “o objeto da prova é uma versão do fato que se cristalizou pela imunização judicial, obtida pela operação mental do julgador nas etapas de apreciação e convencimento” (p. 35).

A Figura 8, a seguir, representa a mencionada relação existente entre a prova e o Direito, complementando que, segundo Garcia (2000), “a prova é o relato na linguagem competente do Direito e, por ela entende-se determinado fato como ocorrido no mundo fenomênico. São os relatos apresentados pelas partes ou produzidos por determinação judicial” (p. 237).

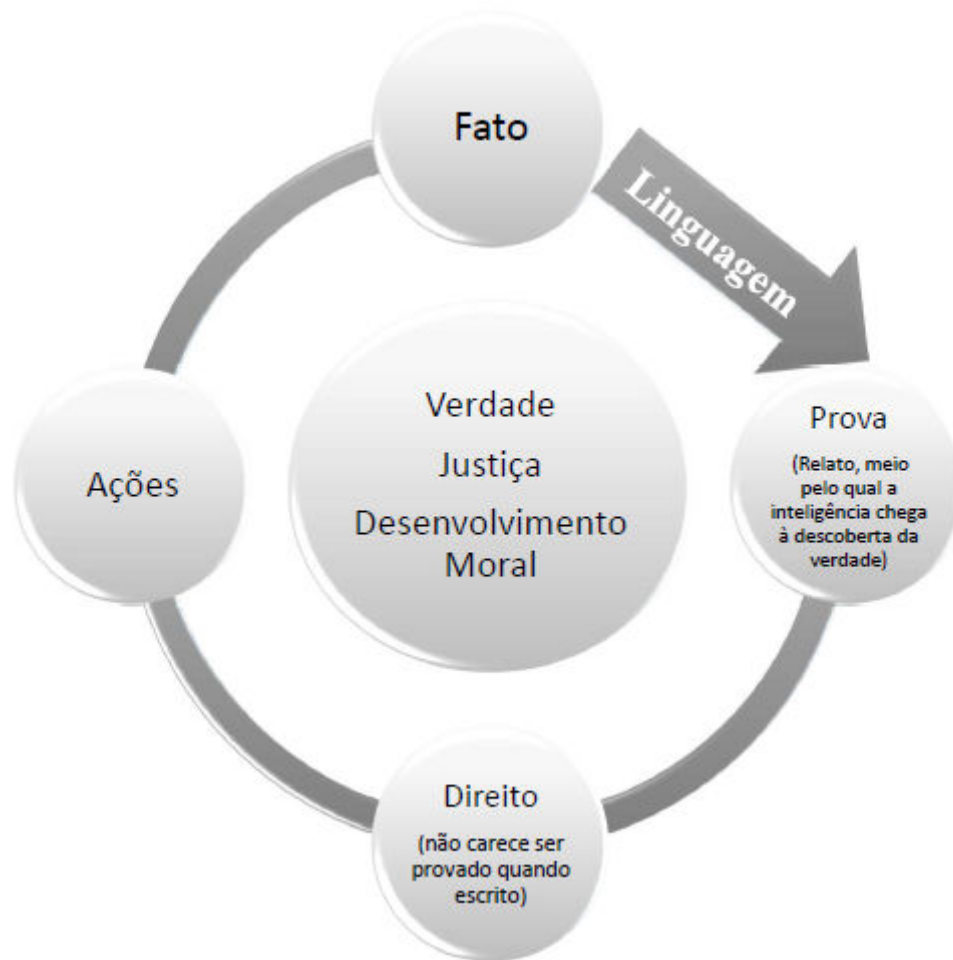


Figura 8. Relação entre prova e direito

Facilita o entendimento analisar a Teoria das Provas enquanto abordagem “de como o plano jurídico vê aquilo que precisa entender como ocorrido, como recebe e valora a versão do fato”. (Garcia, 2000, p. 237)

A prova pericial contábil recebe interferências das regras da Teoria Geral das Provas, envolvida pelo universo do direito material e processual, incluindo-se as regras sobre os pressupostos da prova pericial, que podem ser reagrupadas e organizadas, recebendo a seguinte classificação:

Desta sistematização, poderão surgir diversas soluções, conforme seja o defeito, ou melhor, pode-se classificar e entender o defeito da prova pericial. Assim é que se distinguem (1) ilicitude e ilegitimidade da prova pericial; (2) inexistência da prova pericial; (3) invalidade da prova pericial; (4) ineficácia da prova pericial – insuficiência, imprestabilidade e inidoneidade; (5) falsidade do laudo. É possível demonstrar fatos externos à análise jurídica como a reputação do Perito e assistentes,

pode ingressar como vício jurídico, a afetar a eficácia probatória da perícia, retirando-lhe a credibilidade do trabalho. (Garcia, 2000, p. 246)

3 Metodologia e Protocolo de Análise

Neste capítulo apresenta-se o caminho percorrido para este tipo de pesquisa, buscando alcançar os objetivos gerais e específicos propostos e, conseqüentemente, responder à questão de pesquisa formulada anteriormente, no item 1.1.

Evidencia-se, qual a dinâmica imposta à pesquisa por intermédio de procedimentos e técnicas específicas para a seleção, a organização e a sistematização dos documentos, objeto de análise.

Tais atividades trazem a consistência necessária ao conhecimento novo que se quer construir por meio da interpretação da informação coletada. (Carvalho, 2008)

3.1 Tipo de pesquisa

Para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa é de natureza qualitativa e para a sua classificação considerou-se o critério proposto por Vergara (2009): descritiva quanto aos seus fins e documental e bibliográfica quanto aos seus meios.

A abordagem qualitativa busca enfatizar as particularidades de uma prova pericial contábil enquanto meio que permite materializar um fenômeno em termos de significado criminal para o processo penal.

Inexistem regras precisas e a representatividade dos dados está relacionada à capacidade da pesquisadora em possibilitar a compreensão desse significado e “descrição densa” do fenômeno em seu contexto e não, à sua expressividade numérica. (Goldenberg, 2009)

Ao final, a quantidade é substituída pela intensidade, pela imersão profunda e contando com a observação da qualidade das informações ao trabalhar com as palavras, ao invés de números. Analisando a lógica e os sentidos dos discursos, que permitem consolidar o conhecimento a respeito dos elementos de pesquisa. (Volpato, 2013)

A ênfase sobre as qualidades das observações, que não têm métricas estatísticas sustentando os seus resultados, requer que seja revelado o método ou o passo a passo da coleta de dados e análise dos mesmos (Günter, 2006).

Por meio do detalhamento do caminho adotado pela pesquisadora, permite-se minimizar tanto a subjetividade quanto uma suposta ideia de meras assertivas exploratórias

com relação aos resultados apurados. Busca-se, assim, evidenciar a natureza científica dos achados da pesquisa qualitativa revestida de seus pressupostos científicos.

A pesquisa também é descritiva quanto aos fins, uma vez que foi possível descrever em que ambiente, contexto e momento são juntadas as peças periciais, objeto de análise, pelos operadores do Direito.

Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, pois diversas foram as fontes consultadas Por meio de teses, dissertações, artigos científicos, legislação, livros e revistas. Também foi documental mediante obtenção de cópia exclusiva da Ação Penal 470 (2007), junto ao Supremo Tribunal Federal, fornecida em 3 (três) mídias digitais.

O problema da investigação científica, relacionado ao elevado número de elementos probantes colhidos ao longo da persecução penal do Caso Mensalão, foi enfrentado com a técnica metodológica da análise de conteúdo.

Essa técnica traz à pesquisadora a objetividade necessária para o mapeamento de uma grande massa de documentos e localização das provas técnicas-científicas, e permite o estabelecimento de um Protocolo de Análise para lidar com processos na esfera penal, no olhar de um perito contador.

O estudo empírico foi organizado a partir de uma das últimas peças juntadas à cópia dos autos da AP 470, em poder da pesquisadora, denominada Acórdão. Nesse documento, os Ministros do STF também fundamentam suas decisões por meio de diversos laudos de exame contábil.

Ao final, esta pesquisa científica está sedimentada em três pilares básicos: a fundamentação teórica, o caminho metodológico e a pesquisa empírica. Nessa estrutura, foi possível sedimentar o conhecimento a respeito do conjunto probatório que trouxe materialidade aos crimes no Caso Mensalão, em especial, dos laudos periciais de exame contábil.

A Figura 9 ilustra, sumariamente, a triangulação aplicada neste estudo buscando minimizar a interferência nos resultados obtidos. É por meio do respeito a esta lógica da pesquisa científica que a pesquisadora ganha imparcialidade, afasta preconceitos e evita o viés de pesquisa. (Goldenberg, 2009)

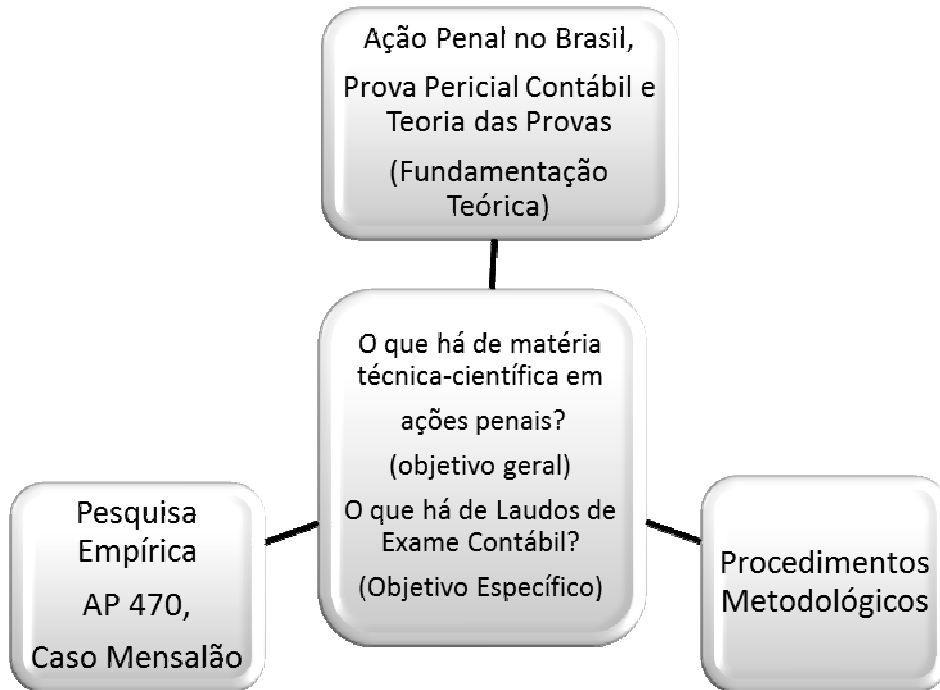


Figura 9. Sustentação da pesquisa científica

3.1.1 Coleta dos elementos de estudo e a análise de conteúdo

Por meio de um conjunto de técnicas de análise das comunicações existentes na ação penal em estudo é possível sistematizar o seu conteúdo e proceder à descrição analítica das perícias objeto de análise, além de evidenciar a real utilidade das mesmas no âmbito criminal. (Bardin, 2011)

Assim, a pesquisa se organiza em três diferentes etapas de análise para alcançar os objetivos: a) o reconhecimento do universo a ser estudado; b) a definição do ponto de partida para a transformação da informação e c) a análise do conteúdo dos documentos selecionados, conforme Figura 10 a seguir.

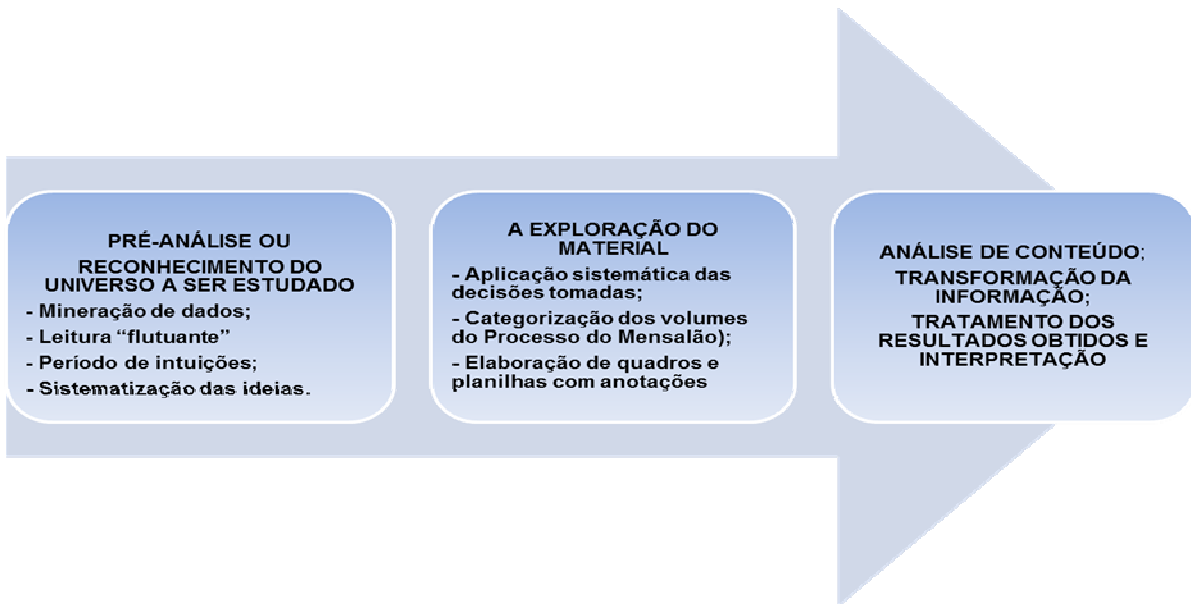


Figura 10. Etapas de análise da pesquisa

Fonte: Recuperado de “*Análise de conteúdo*”, de L. Bardin, 2011, p. 132.

O reconhecimento do universo a ser estudado com uma primeira leitura “flutuante” dos autos, contou com a experiência profissional da pesquisadora, na função de perita contadora. Foram identificados os volumes mais importantes para este estudo, evitando a releitura de documentos que não compõem o escopo da pesquisa.

Nesse momento da pré-análise do universo a ser estudado, não só a intuição profissional da autora é tomada por base, mas também o conhecimento adquirido por meio da pesquisa bibliográfica.

Emana do Código Penal e do Código do Processo Penal, o estabelecimento das fases de um processo penal, e as atribuições e incumbências dos seus operadores para reunir o conjunto probatório necessário à solução de casos no âmbito criminal.

Também se recorre à pesquisa bibliográfica relacionada à estrutura básica policial, à inteligência contábil que se empresta aos Magistrados no âmbito criminal e os tipos de relatórios periciais que podem ser confeccionados por Peritos contadores.

Esse direcionamento teórico permitiu a sistematização das ideias alinhada aos objetivos específicos desta investigação, e a composição dos papéis de trabalho, durante a mineração de dados de uma grande massa de documentos a analisar.

Um dos primeiros papéis de trabalho elaborado, uma planilha eletrônica, passou a registrar os passos da pesquisadora na seleção dos volumes e apensos da AP 470 que contém matérias técnico-científicas.

Na medida em que as informações começaram a emergir dos dados consultados, o meio adotado para o tratamento desse grande volume de dados é o *software* ATLAS ti. Trata-se de uma ferramenta de apoio a pesquisas de natureza qualitativa ou um mecanismo auxiliar no tratamento de documentos a serem analisados e codificados.

Funciona como um elemento facilitador de transformação das informações necessárias para a dinâmica da pesquisa científica, que traz a segurança de que qualquer outro pesquisador, que seguir os mesmos passos, obterá o mesmo resultado.

É com esse respaldo tecnológico que puderam ser elaborados quadros e planilhas com as anotações esclarecedoras sobre todo o material explorado e dar início à última fase da organização da presente pesquisa, ou seja, a interpretação dos resultados obtidos.

As peças técnicas localizadas têm associadas certas características com configurações específicas. Cada uma delas reflete uma combinação de propriedades e causam seu efeito próprio ao serem analisadas pelos Magistrados, demandantes das mesmas.

Desenvolvida a análise dos dados entende-se que, em função da metodologia a ser adotada em consonância com a fundamentação teórica, anteriormente mencionada, será possível (i) localizar as principais peças periciais; (ii) identificar a motivação das perícias deferidas pelos Magistrados (ou partes interessadas); (iii) observar a natureza das peças periciais juntadas aos autos; (iv) quais elementos contábeis foram analisados pelos peritos; (v) identificar os objetos dos laudos periciais; (vi) observar outras variáveis de análise que poderão surgir dos próprios dados.

Este estudo tem como responder, dentro da profundidade que se confere a uma pesquisa científica, como os laudos periciais contábeis subsidiaram as decisões dos Ministros do STF na condenação ou absolvição dos Réus do Mensalão.

3.2 Objeto do estudo e o respectivo protocolo de análise

O alcance desta pesquisa é localizar um conjunto de matérias técnico-científicas, em especial laudos de exames contábeis, nos autos da Ação Penal 470, estruturados em 284 volumes e 500 apensos, até o momento no qual foi possível ter acesso a uma cópia integral dos autos.

Para obtenção de cópia dos autos da AP 470/2007, coube à autora apresentar o pedido formal junto ao Gabinete do Ministro Joaquim Barbosa, datado de 23 de julho de 2013. Tal pedido está firmado, em conjunto, pelo coordenador do Programa de Mestrado da Fundação

Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, Professor Dr. Claudio Parisi e pelo orientador da presente pesquisa, Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias.

A escolha pelo Caso Mensalão está relacionada à publicidade que a mídia proporcionou a essa Ação Penal e vislumbrou-se a possibilidade de ter acesso ao detalhe da evolução desse processo, representativo do âmbito criminal que se quer investigar.

A presente pesquisa se idealiza e viabiliza tomando por base a decisão ou Acórdão firmado pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, condenando e absolvendo os Réus do Mensalão.

O Inteiro Teor do Acórdão tornou-se público⁵ com 8.405 páginas e compõe os volumes 241 a 271 da AP 470 (2007). Em breve síntese, embora sem nenhuma cópia integral de laudos de exame contábil, esse documento possui um resumo das fundamentações para as condenações dos Réus, revelando as diversas fases do processo e informando as decisões de cada um dos ministros, e das investigações concluídas pelo Ministério Público.

Assim, ao rastrear, nos autos do processo, os fundamentos dos votos dos Ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski, foi possível iniciar a identificação da organização do conjunto probatório da Ação Penal 470.

3.2.1 Protocolo para análise da AP 470

Uma vez iniciada a pesquisa de campo, partindo-se da análise de conteúdo do Acórdão, datado de 17/12/2012, foi possível estabelecer um protocolo para o tratamento do grande volume de documentos a analisar:

1. Identificação das principais fases do processo

O período a ser estudado em profundidade do Caso Mensalão se configura em 7 anos e 7 meses, desde a notícia na imprensa sobre um caso de corrupção no Brasil⁶ até a decisão pela condenação ou não, dos acusados na AP 470, conforme ilustrado na Figura 11 a seguir:

⁵ O documento pode ser acessado no endereço eletrônico ftp://ftp.stf.jus.br/ap470/InteiroTeor_AP470.pdf

⁶ Edição número 1905, da Revista Veja de 18 de maio de 2005, traz uma reportagem exclusiva tratando da existência de um vídeo, de quase duas horas de duração, revelando esquema de corrupção em processos licitatórios nos Correios

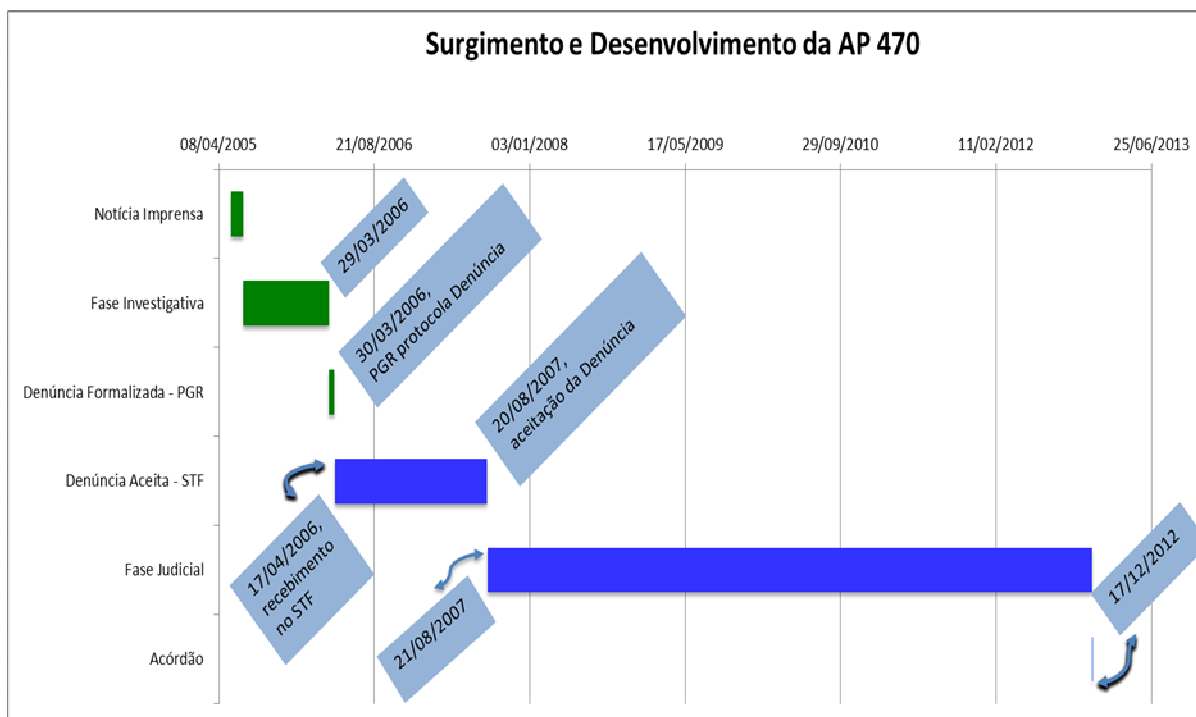


Figura 11. Principais fases da Ação Penal 470/07

Partindo-se do Acórdão é tomada a decisão que seria necessário aplicar a técnica da análise de conteúdo até o volume 55, em que se inicia o voto do Ministro Relator para a aceitação da Denúncia formulada pelo Procurador Geral da República. Para os demais volumes e apensos mencionados nos mesmos, por meio de recursos do Atlas ti®, foram localizadas matérias e informações complementares, para alcançar os objetivos de pesquisa.

Procedendo desse modo, toda a fase investigativa do Caso Mensalão foi tratada em profundidade e o que há de matéria técnica-científica de natureza contábil produzida por peritos oficiais, no âmbito criminal, até o Acórdão.

2. Identificação das principais peças dos autos

Nesta fase, com o auxílio do *software* Atlas ti®, foram feitas anotações durante uma primeira leitura dos autos da AP 470, ou seja, uma primeira codificação dos documentos primários desta pesquisa (volumes e apensos em formato “pdf”).

Na medida em que as provas periciais começam a surgir, estas foram marcadas por meio de códigos específicos para uma sistematização posterior.

Para a transformação dos dados desse conjunto probatório organizado na AP 470, em conhecimento, foram criadas duas Unidades de Análise no *software* Atlas ti®, denominadas “Denúncia 1” e “Apensos - LEC”.

A primeira tem como objetivo específico mapear todos os tipos de provas reunidas nos primeiros 55 volumes dos autos, formando um registro de como se organizou o conjunto de atos na AP 470. A segunda Unidade de Análise está direcionada para codificar os Apensoes específicos dessa ação penal, mencionados no Acórdão e nos volumes examinados, permitindo maior agilidade na localização dos Laudos de Exame Contábil, principal objeto de análise.

Alguns outros volumes ou apensos, posteriores à Denúncia, também foram parcialmente tratados em razão de terem sido mencionadas matérias técnico-científicas de interesse para esta pesquisa no Inteiro Teor do Acórdão.

Dentre os laudos de exames periciais observados estão os de natureza contábil, econômico-financeira, documentoscópico, em computador, em mídia de armazenamento computacional, em material e em local.

Finalizando, define-se uma categoria de análise nesse momento, uma vez que é possível comparar as características dos Laudos de Exame Contábil, mencionados na decisão dos Magistrados, produzidos antes e posteriormente à formalização da Denúncia pelo PGR em 30/06/2006. (Silva & Fossá, 2013)

3. Características das matérias técnico-científicas

Identificadas as principais peças dos autos após a fase da leitura flutuante, é definida a limitação da amplitude da análise a ser feita nos autos da AP 470, tendo em vista a quantidade de documentos localizados e o objetivo específico desta investigação voltado à análise dos mais importantes laudos de exame contábil.

Definidos os volumes a serem estudados em profundidade, é iniciada a revisão dos códigos previamente criados no Atlas ti®. Somente a partir da recodificação torna-se possível promover a construção conceitual necessária e lograr sistematizar o conjunto probatório existente no Caso Mensalão.

Em função da recodificação promovida, na medida em que as matérias técnico-científicas foram surgindo, identifica-se que um número significativo delas está reunida no Apenso 51 da AP 470, contendo 3 volumes.

Nesse contexto metodológico, são identificados 42 tipos de denominações distintas para documentos ou relatórios que reúnem informações de técnicas de natureza documental, financeira, econômica, fiscal, patrimonial, societária e contábil.

Ao todo, foram localizados 215 tipos de relatórios técnicos abordando as mencionadas matérias e, por vezes, estão firmados por peritos oficiais, independentemente de terem na sua denominação a palavra “Laudos”.

Para tanto, são analisadas as principais características das provas técnicas localizadas por meio de um roteiro. Este, busca direcionar a investigação para a identificação das provas com maior robustez e, conseqüentemente, um maior grau de importância no contexto criminal, ou seja, os Laudos de Exame Contábil.

A Tabela 9, a seguir, representa o modelo de análise das provas técnicas localizadas, no sentido de alcançar ao quanto se propõe como objetivo específico neste estudo:

Tabela 9

Modelo para análise das provas técnicas localizadas na AP 470/07

<i>Item de Análise</i>	<i>Provas Técnicas</i>
Denominação da Prova Técnica	
Identificação na AP 470	
Data da Elaboração	
Demandante	
Objeto da Perícia	
Documentos ou Material Examinado	
Compartilhamento de Provas	
Estrutura da Peça	
Técnica Mencionada	
Nº de Páginas	
Nº de Peritos que assinam	
Nº de Anexos	

Num segundo momento, também com essa abordagem estatística do julgamento e considerada a delimitação da pesquisa, selecionam-se os “Laudos de Exame Contábil”, citados pelos Ministros Relator (JB) e Revisor (RL) da Ação Penal 470, como referência enquanto provas técnico-científicas mais robustas e importantes nessa ação penal.

É este o conjunto probatório, ou a matéria prima de estudo, que permite compor a base para os achados desta pesquisa. Fornece fundamentos para afirmar que os Laudos de Exame Contábil trazem um subsídio mais completo aos Magistrados em suas decisões, por estarem revestidos de uma inteligência contábil, aplicável à materialização de crimes que envolvam questões de natureza patrimonial.

Deixam de ser analisados os pareceres técnicos apresentados por peritos assistentes técnicos, eventualmente contratados pela defesa dos Réus do Mensalão, uma vez que nenhum deles é citado no Acórdão, pelos Ministros Relator e Revisor.

4. Localização dos Laudos Periciais de Exame Contábil

Analisadas as principais características das provas documentais e periciais dessa ação penal, é possível refletir sobre o conhecimento adquirido e elucidar o sentido dos dados localizados, alinhando os achados da pesquisa aos seus objetivos específicos.

Foram selecionadas as perícias que os peritos oficiais denominaram como “Laudo de Exame Contábil” por tratar-se de uma prova pericial que tem a Teoria Contábil como subjacente ao examinar, principalmente, dados bancários, cheques, contratos, livros contábeis, relatórios e documentos de inspeção societária e fiscal.

Pode ser observado o compartilhamento de provas em vários desses laudos contábeis, tornando as constatações periciais objetivas e inquestionáveis, na medida em que trazem a materialidade necessária para a evidenciação do ilícito que se busca provar.

A Tabela 10, a seguir, relaciona os 10 laudos de exame contábil localizados, por ordem de sua elaboração, indicando que 8 deles foram citados no Acórdão.

Tabela 10

Laudos de exame contábil localizados na AP 470/07, por data da elaboração

<i>Identificação do Laudo de Exame Contábil</i>	<i>Data da Elaboração</i>	<i>Mencionado pelos Ministros do STF⁷ (Relator e Revisor)</i>	<i>Localização nos Autos da AP 470 (volumes e apensos)</i>
3058/2005	29/11/2005	SIM	Vol. 41, Apenso 51_Vol. 2
3126/2005	05/12/2005	NÃO	Apenso 51_Vol. 2
1515/2006	05/05/2006	NÃO	Volume 46
1854/2006	27/07/2006	SIM	Apenso 126
2076/2006	28/09/2006	SIM	Apenso 142
2828/2006	20/12/2006	SIM	Apenso 142
1666/2007	06/06/2007	SIM	Apenso 143
1870/2009	29/09/2009	SIM	Apenso 162
1947/2009	18/11/2009	SIM	Apenso 162
2046/2009	22/12/2009	SIM	Volume 174

Estabelecido esse protocolo de procedimentos, e as categorias de análise das provas periciais localizadas, resta consolidado o conhecimento a respeito da importância dos Laudos de Exame Contábil, no âmbito criminal.

⁷ Não é objeto desta pesquisa estudar as peças periciais que subsidiaram os votos de todos os Ministros do STF. O estudo se limita a analisar aqueles mencionados pelos Ministros Relator (Joaquim Barbosa) e Revisor (Ricardo Lewandowski)

3.2.2 Constructo: da teoria ao campo, adotando a teoria das provas como subjacente

Considerando os métodos e técnicas de pesquisa mencionados, na Tabela 11, apresenta-se um quadro sinótico, indicativo das 4 dimensões desta pesquisa, e as suas correspondentes variáveis qualitativas, assertivas e referências que conferem o respaldo científico necessário aos achados da dissertação.

Tabela 11
Constructo de pesquisa considerando a teoria das provas como subjacente

DIMENSÃO	VARIÁVEL QUALITATIVA	ASSERTIVA	REFERÊNCIA
ACÇÃO PENAL NO BRASIL	Organização do conjunto probatório	<ul style="list-style-type: none"> - Tipos de AP: pública ou privada - Operadores do Processo Penal: Juiz, MP, Acusados e seus Defensores, Assistentes, Funcionários da Justiça, Peritos e Intérpretes - Fases da AP para: a reunião de provas, o julgamento e a punição - Momento da produção dos meios de prova: inquisitória e judicial - A fase do inquérito policial é sigilosa - Tipos de provas em ações penais: testemunhais, materiais e documentais - Não há limitação para a admissão de provas em ações penais - A formação da convicção para a formalização da Denúncia se dá através do conjunto probatório reunido no inquérito policial - Após a aceitação da Denúncia pelo STF inicia-se a ação penal - Os Peritos Oficiais do Instituto Nacional de Criminalística atuaram tanto na fase do inquérito quanto na do processo judicial 	Lopes (2011); Amorim (2012); Decreto-lei 3689/1941; Tourinho (2003); Moraes (2014); AP 470 (2007)
A PROVA TÉCNICO-CIENTÍFICA E O PERITO EM AÇÕES PENAIS	Atuação dos Peritos no âmbito criminal	<ul style="list-style-type: none"> - A perícia surge quando se requer conhecimento técnico específico em questão legal - São os Delegados de Polícia quem mais requisitam exames periciais - Entre a prova e o Magistrado está o profissional Perito - A prova pericial informa sobre os trabalhos de campo e apresenta suas conclusões de forma lógica e tecnicamente correta - A prova pericial contábil é a mais robusta por estar alicerçada na teoria contábil - Os quesitos formulados pelas Partes e pelo Magistrado norteiam o trabalho pericial - O risco da destruição de provas e vestígios requer o fortalecimento da cadeia de custódia - A opinião de um Perito não se confunde com julgar - A denominação da peça pericial pode variar em razão do seu demandante, objeto, competência legal e crime em investigação - Há duas lógicas a serem tratadas na redação de um laudo: a lógica da ciência e a lógica do laudo pericial - A partir de 2008 não só atuam Peritos Oficiais, mas também Peritos Assistentes Técnicos mesmo na fase inquisitória de um processo criminal - Os Peritos Oficiais estão distribuídos em 27 capitais brasileiras 	Silva (2012); Ornelas (2000); Zanna (2005); Lopes, Gabriel e Baretta (2006); Espíndula (2013); Medeiros (2012); Jesus (2005); Lei 11.690 (2008); Lei 11.690 (2008); Parise e Arteiro (2009); Magalhães (2008); Amorim (2012)

Continua

Conclusão

DIMENSÃO	VARIÁVEL QUALITATIVA	ASSERTIVA	REFERÊNCIA
A PROVA TÉCNICO-CIENTÍFICA E O PERITO EM AÇÕES PENAIS	Atuação dos Peritos no âmbito criminal	<ul style="list-style-type: none"> - Diversos institutos de criminalística padecem da ausência das mínimas condições operacionais em termos de ambiente físico, equipamentos e recursos - Embora o número de peritos criminais tenha permanecido praticamente inalterado desde 1997, o número de casos aumentou expressivamente - Alterações na legislação penal dão importância ao desempenho da função pericial contábil 	<p>Silva (2012); Ornelas (2000); Zanna (2005); Lopes, Gabriel e Baretta (2006); Espíndula (2013); Medeiros (2012); Jesus (2005); Lei 11.690 (2008); Lei 11.690 (2008); Parise e Arreiro (2009); Magalhães (2008); Amorim (2012)</p>
LAUDO DE EXAME CONTÁBIL	Inteligência contábil no âmbito criminal	<ul style="list-style-type: none"> - Para a investigação de fraudes se requer conhecimento sobre o comportamento e os processos do pensamento e raciocínio humanos - Ações penais requerem habilidades investigativas, além de criatividade e expertise na matéria em análise - O Perito deve manter o foco no escopo da perícia demandada - A voluntariedade é o que caracteriza certos fatos como fraude ou erro - O conhecimento multidisciplinar se faz necessário ao Perito, bem como tomar provas emprestadas com técnicas de outros campos da atividade humana - Enxergar os fatos a investigar extrapola o objeto de análise pericial - Para apurar crimes deve-se atentar ao papel da lógica, da linguística, da antropologia social e muitas outras disciplinas 	<p>Jesus (2005); Jones (1992); Cinelli (1997); Dias (2009); Ribeiro (2009); Silva (2012); D'Áuria (1955); Iudicibus (2010)</p>
OS CRIMES NA AP 470 E O OLHAR DO PERITO CONTADOR	A materialidade aos crimes, trazida pelos Laudos de Exame Contábil	<ul style="list-style-type: none"> - O CP prevê mecanismos para a aplicação da Lei aos diversos tipos de crimes e a correspondente imputação de penas - A legislação criminal vem sofrendo alteração no sentido de reprimir a criminalidade - Os critérios para tipificar crimes são o material, o legal e o formal - O Perito em processos criminais, além de olhar deve enxergar o que possa existir de interesse criminalístico - A perícia sofre influência dos quesitos a responder, do objeto de análise e da legislação, que estabelece o caminho a ser provado - Em regra as provas só têm por objeto os fatos e não o direito - Os crimes investigados na AP 470, com previsão legal no CP e em legislação específica são: corrupção passiva; peculato; formação de quadrilha; corrupção ativa; lavagem de dinheiro; evasão de divisas; gestão fraudulenta de instituição financeira 	<p>Decreto-lei 2848 (1940); Espíndula (2013); Oliveira (2012); Castro (2000); AP 470 (2007)</p>

4 Análise dos Resultados

O objetivo deste capítulo é descrever os dados coletados, a partir da sistematização do conjunto probatório organizado na Ação Penal 470. Por se tratar de cópia dos autos concedida com exclusividade à pesquisadora, optou-se por não juntar, na íntegra, quaisquer provas periciais localizadas.

Apenas serão destacados os aspectos técnicos pertinentes ao objeto desta pesquisa científica, preservando o conteúdo específico das informações e quaisquer dados que envolvam relatórios do sistema brasileiro de inteligência financeira relativos às pessoas investigadas.

Considerando as delimitações impostas ao estudo, a apreciação empírica abrange 215 elementos de prova técnica, localizados nos autos da ação penal 470. Desse conjunto probatório, foram identificados 10 laudos de exame contábil e, 8 deles, subsidiaram a decisão dos Ministros Relator e Revisor do Caso Mensalão.

Partindo desse número de matérias técnicas, os achados da pesquisa estão organizados ao longo dos subitens 4.1 a 4.4, a seguir, em consonância com o Protocolo de Análise desenvolvido e das dimensões de pesquisa apresentadas no Constructo de pesquisa.

No item 4.5, apresenta-se a triangulação entre a teoria, metodologia e os resultados do estudo empírico, apontando as divergências e convergências a respeito das dimensões analisadas neste estudo, envolvendo a ação penal no Brasil; a prova técnico-científica; o laudo contábil e o olhar do Perito contador, no âmbito criminal.

4.1 Da organização do conjunto probatório e limitações de pesquisa

No processo judicial em estudo, uma ação penal pública incondicionada, depois de encerrada a fase investigativa e iniciada a fase judicial, há notícias de que uma nova fase investigativa foi iniciada. Em vista da necessidade anunciada pelo PGR de que outros fatos deveriam permanecer sob investigação, novos elementos probantes passam a ser produzidos pelas autoridades competentes e reunidos em um novo Inquérito Policial⁸.

A terceira e última fase da AP 470/2007 é a da execução penal ou punitiva, quando são estabelecidas as penas aos condenados do Caso Mensalão. Tal momento não foi totalmente alcançado por esta pesquisa, pois o estudo está limitado ao momento em que os

⁸ Esta pesquisa se limitará ao estudo das matérias técnicas-científicas existentes no Inquérito Policial 2245/05.

Ministros do STF sentenciam a respeito das condenações ou absolvições dos Réus, ou seja, até o Acórdão datado de 17/12/2012.

Por meio da técnica da Análise de Conteúdo em 55 volumes do Mensalão⁹, observa-se que, desde a formalização da Denúncia até o momento em que o Ministro Joaquim Barbosa se pronuncia a respeito, diversas outras provas foram colhidas, *a posteriori*, pela Polícia Federal e pelo Ministério Público dentro do mesmo IP 2245/05, além de documentos e informações complementares oferecidas pelas defesas dos denunciados¹⁰.

Na Tabela 12, a seguir, são apresentados os principais momentos em que os operadores do processo penal em estudo organizam o conjunto probatório, em atenção ao quanto estabelece o Código de Processo Penal brasileiro.

Tabela 12
Fases da Ação Penal 470/2007

Momentos Pontuados por esta pesquisa no Caso Mensalão	Início	Término	Duração (dias)	Volume da AP 470/2007
Notícia de Esquema de Corrupção através da Imprensa Nacional	18/05/2005	26/06/2005	39	Volumes 1 a 26
Instauração do Inquérito Policial nº 2245/2005 (início da formação do conjunto probatório)	27/06/2005	29/03/2006	275	
Denúncia Protocolada pelo PGR e recepcionada pelo STF	30/03/2006	17/04/2006	18	Volume 27 (até Fls. 5825 dos autos) e 72 apensos
Análise e Aceitação da Denúncia pelo STF	17/04/2006	20/08/2007	490	Volumes 55, 56 e 57 (até Fls. 12.391 dos autos)
Período da fase judicial da AP 470/2007 até o Acórdão	21/08/2007	17/12/2012	1945	Volumes 241 a 271 (até Fls. 60.038 dos autos)
Período da fase judicial da AP 470/2007, objeto de estudo nesta pesquisa: 2.770 dias ou aproximadamente 7 anos e 7 meses				

Foi intensa a atividade por parte dos Magistrados durante o início das investigações e, a atuação da Polícia Federal e do Ministério Público se inicia a partir das denúncias noticiadas pela mídia nacional. Ao longo de 275 dias, foi reunido o conjunto probatório para a abertura do Inquérito Policial 2245/2005, responsável por investigar o esquema de corrupção denunciado pela mídia.

⁹ Não é objeto da presente pesquisa investigar a fundamentação jurídica que levou o Ministro Relator à aceitação da Denúncia formatizada pelo PGR, por denunciado e por tipo penal imputado a cada um.

¹⁰ Não é objeto da presente pesquisa investigar a fundamentação jurídica e eventuais matérias técnica-científicas, juntadas pelas defesas dos denunciados no Caso Mensalão.

No momento em que se decide pela instauração do inquérito policial são acionados os órgãos de inteligência do sistema financeiro nacional e formalizadas as demandas ao corpo de Peritos Criminais do Instituto Nacional de Criminalística e Superintendências da Polícia Federal.

Diante das provas reunidas nessa fase investigativa, sob sigilo, foi possível formar a convicção do PGR para o oferecimento da Denúncia dos acusados no Caso Mensalão em 30/03/2006, e sua aceitação pelos Magistrados do STF, 490 dias depois, em 21/08/2007.

As assertivas anteriores estão suportadas pelo resultado da aplicação da técnica da Análise de Conteúdo em aproximadamente 25.000 páginas, até o momento em que se encerra o Inquérito Policial 2245/2005¹¹ e inicia-se a fase judicial da Ação Penal 470.

Parte do documento denominado Inteiro Teor do Acórdão (não alcança toda a fase punitiva da ação penal), emitido em 17/12/2012, também foi tratada, porém limitada aos fundamentos técnicos dos votos emitidos pelos Ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

Essas primeiras constatações da pesquisa estão suportadas por relatório de códigos emitido pelo software Atlas ti®, tratados pela pesquisadora no sentido de preservar as informações específicas. No Apêndice D, desta pesquisa, apresentam-se os principais atos processuais, com ênfase àqueles que permitem conhecer como atuaram os Peritos Oficiais no Caso Mensalão.

No volume 1 da AP 470 há evidências de que por meio do exame documental da agenda de uma das pessoas investigadas se dá início à sequência de apreensões de computadores, colheita de depoimentos de pessoas estratégicas, interrogatórios de pessoas suspeitas e demais ações coordenadas por parte dos Delegados de Polícia Federal e Procuradores da República.

Por meio de Despachos, Ofícios, Pareceres, Petições Avulsas, em sua maioria emitida por Delegados de Polícia Federal e por Procuradores da República, registra-se como se estrutura a atividade investigativa no Caso Mensalão, nessa fase dos trabalhos.

Há registros de atos processuais, no volume 5 da AP 470/07, demonstrando que o DPF fundamenta seus pedidos de diligências periciais contábeis, já formulando seus quesitos ao Instituto Nacional de Criminalística. O PGR, por sua vez, obtém o deferimento do Ministro Relator para que seja iniciada a perícia contábil. (Ação Penal 470, 2007, Fls. 1167 a 1191, Vol. 5)

¹¹ O novo Inquérito Policial que dá continuidade às investigações, após o oferecimento da Denúncia pelo PGR, não é objeto de análise nesta pesquisa.

A prova pericial contábil¹² é solicitada pelos Delegados de Polícia Federal, por Procuradores da República e pelo próprio Ministro Relator do STF. Ainda, a mencionada demanda existe tanto anterior quanto posteriormente ao protocolo da Denúncia pelo PGR, em 30 de março de 2006.

A Figura 12 a seguir, baseada no mencionado Apêndice C, traz uma apresentação das principais provas colhidas ao longo do Caso Mensalão, indicando como se organiza este conjunto probatório e respondendo ao item a dos objetivos específicos deste estudo.



Figura 12. Tipos de provas reunidas no Caso Mensalão

Após exame dos autos da Ação Penal 470/07, pode ser constatado que a mesma está composta por 3 fases. Contudo, a primeira delas, a investigativa teve sequência por meio de um novo Inquérito Policial, mesmo após ter sido oferecida a Denúncia pelo PGR.

Em conformidade com a teoria apresentada no item 2.1 do capítulo 2 desta dissertação, para apurar as denúncias divulgadas pela mídia nacional a respeito de um esquema de corrupção, foi instaurado o Inquérito Policial 2245/05.

¹² Esta pesquisa mantém o foco nos Laudos de Exame Contábeis juntados aos autos da AP 470. Serão mencionadas outras provas técnicas a título de apresentação de um esboço do conjunto probatório que foi localizado, dentro das limitações deste estudo

Confirma-se a assertiva de Tourinho (2012) sobre a intensa atividade dos Magistrados nessa fase investigativa, que reuniu o conjunto probatório necessário para que fosse formalizada a Denúncia contra os acusados no Caso Mensalão e, assim, iniciar-se a fase judicial no âmbito criminal.

Entretanto, cabe uma complementação, uma vez que mesmo já tendo sido iniciada a fase processual ou judicial da Ação Penal 470 (2007), o STF atende ao requerimento de continuidade das investigações, formulado por parte do Ministério Público, no mesmo momento do protocolo da Denúncia.

Inclusive, após questionamentos do PGR, em 10/10/2006, o Ministro Relator decide que os procedimentos investigativos, posteriores à Denúncia, deveriam seguir sob um novo número de Inquérito Policial (não mais o de nº 2245/05), conforme a seguir:

O Procurador-Geral da República requer que o procedimento que contém os atos probatórios à denúncia seja autuado em separado e receba nova numeração.

[. . .]

Do exposto, defiro o pedido.

À Secretaria, para que autue em separado, como inquérito, os documentos relativos aos atos probatórios oriundos de diligências deferidas e realizadas em data posterior ao oferecimento da denúncia, para que nele possam prosseguir as investigações, ficando o Inq. 2.245 limitado aos documentos referentes aos fatos constantes da inicial acusatória” (Ação Penal 470, 2007, Fls. 10067, Vol. 49)

Constata-se que o conjunto probatório se organiza mediante atos dos operadores do direito e por meio da inteligência policial investigativa, coordenando e promovendo o encadeamento das provas colhidas, antes e depois de oferecida a Denúncia.

Esse conjunto probatório busca o nexo causal ou a relação de causalidade entre a conduta e o resultado dos atos, supostamente criminosos e que necessitam ser investigados. (Nucci, 2013)

Na medida em que se requer conhecimento técnico específico para estabelecer essa relação de causalidade, as demandas por exames periciais surgem, trazendo materialidade aos crimes.

Após o mapeamento dos atos praticados pelos operadores do Caso Mensalão, verifica-se que os Peritos Criminais atuaram tanto na fase investigativa quanto na judicial da Ação Penal 470/07, conforme a autora passa a dissertar nos itens a seguir.

4.2 Da atuação dos peritos oficiais em ações penais e as provas técnicas

Começa a se formar uma base de conhecimento a respeito da dinâmica dos Peritos no âmbito criminal, por meio da análise de uma das provas periciais localizada nos autos denominada Laudo de Exame em Local.

Aproximadamente 3 meses após terem sido iniciadas as investigações pela Polícia Federal, sobre as denúncias divulgadas pela mídia nacional sobre um esquema de corrupção, já há registros da atuação de Peritos Oficiais. Foram chamados a colher provas de natureza contábil e fiscal, abandonadas por pessoas desconhecidas e localizadas pela Polícia Federal, para posteriores análises periciais.

Conforme histórico que compõe o laudo de exame em local, juntado no Apenso 51_Volume 1, às Fls. 113 a 115 (Ação Penal 470, 2007), os peritos oficiais acompanharam a diligência de uma equipe de policiais federais e lograram êxito na recuperação de requisições de talões de cheques, anotações em agenda pessoal e notas fiscais de serviços em nome de Réus no Caso Mensalão.

Nesse laudo, datado de 17/08/2005, identificado como 1848/05 – SR/MG, a perícia junta fotos digitais do local onde se encontravam as provas e apresenta as condições em que foram encontrados os vestígios de atividades ilícitas praticadas por empresas investigadas. Na Figura 13, reproduzem-se algumas dessas imagens, juntadas pelos peritos oficiais, relacionadas ao local e ao estado do material recolhido pela perícia.

análises, enquanto profissionais dedicados à identificação humana e criminal. (Ação Penal 470, 2007, Fls. 115, Apenso 51, Vol. 1)

Outras provas documentais apreendidas pelas autoridades como agendas, com anotações de pessoas investigadas ou outros materiais são os elementos de prova no âmbito penal do Inquérito Policial, que desencadearam diversas ações investigativas. (Ação Penal 470, 2007, Vol. 1)

Em atendimento às solicitações oficiais, diversas foram as denominações dadas a provas técnicas juntadas aos autos. Na Tabela 13, mais adiante, estão relacionadas 42 denominações distintas, para as 215 provas localizadas.

No entendimento da pesquisadora, estas são as matérias técnicas que requerem algum conhecimento técnico específico e foram juntadas aos autos entre os volumes 1 e 55, além de apensos relacionados a esses volumes.

Com essa relação de matérias técnicas, localizadas seguindo o protocolo de análise descrito no subitem 3.2.1 da metodologia adotada neste estudo, começa a ser respondido o item b, dos objetivos específicos deste estudo.

Em destaque, os 10 Laudos de Exame Contábil, que mais adiante serão detalhadamente tratados e dentre as denominações indicadas, a de Parecer PGR, decorre da codificação estabelecida para os relatórios dos Delegados de Polícia Federal e do Procurador Geral da República, requisitando exames periciais.

Tabela 13

Total de matérias técnicas localizadas, por denominação observada

Item	Denominação Prova Técnica	Observações
1	Auditoria BC	1
2	Auditoria Interna BB	4
3	Auditoria SECIN	1
4	Auditoria TCU	3
5	Comunicação COAF	1
6	Exame em Ambiente Computacional	1
7	Exame em Computador	1
8	Informação	7
9	Informação Técnica	7
10	Informações AGU	1
11	Informações SRF	3
12	Laudo de Exame Contábil	10
13	Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional	10
14	Laudo de Exame Documentoscópico	5
15	Laudo de Exame Econômico-Financeiro	19

Continua

Item	Denominação Prova Técnica	Conclusão
		Observações
16	Laudo de Exame em Ambiente Computacional	1
17	Laudo de Exame em Computador	2
18	Laudo de Exame em Local	1
19	Laudo de Exame em Material	1
20	Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento	3
21	Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional	25
22	Laudo de Exame Financeiro	5
23	Laudo Econômico-Financeiro	9
24	Laudo Pericial Contábil Extrajudicial	1
25	Nota Coordenação Geral de Fiscalização	1
26	Nota Técnica	6
27	Papeleta de Providências	1
28	Parecer PGR	2
29	Parecer Técnico	1
30	Processo Administrativo Banco Central	5
31	Processo TCU	5
32	Relatório COAF	2
33	Relatório de Análise	49
34	Relatório de Auditoria	1
35	Relatório de Auditoria	6
36	Relatório de Auditoria CGU	1
37	Relatório de Informação	8
38	Relatório de Informações	1
39	Relatório de Inspeção TCU	1
40	Relatório do DPF	1
41	Relatório Parcial- DIP/DINPE	1
42	Relatório Policial	1
Total de observações		215

Assim como a Tabela 13, que considera as delimitações apresentadas no item 3.2.1 deste estudo para a localização das provas técnicas, são 30 as provas técnicas mencionadas no Acórdão pelos Ministros Relator e Revisor, sendo 8 delas denominadas como Laudos de Exame Contábil.

Dentre essas 30 provas técnicas citadas nas decisões dos Ministros Relator e Revisor do Caso Mensalão, 13 foram colhidas antes de ter sido oferecida a Denúncia (30/06/2006) e 17 em momentos posteriores, já na fase judicial da AP 470.

Chama-se a atenção que quase a totalidade dos Laudos de Exame Contábil (7 de um total de 8) foram juntados após terem sido denunciados os Reús na AP 470/07, conforme, conforme Tabela 14 a seguir.

Tabela 14

Relação de matérias técnico-científicas mencionadas no Acórdão

Provas Técnicas	Anterior Denúncia	Posterior Denúncia	Total Geral
⊕ Auditoria Interna BB	3		3
⊕ Auditoria SECIN	1		1
⊕ Auditoria TCU	3		3
⊕ Informação Técnica	1	1	2
⊕ Laudo de Exame Contábil	1	7	8
⊕ Laudo de Exame Documentoscópico	1		1
⊕ Laudo de Exame Econômico-Financeiro	3		3
⊕ Laudo de Exame Financeiro		2	2
⊕ Processo Administrativo Banco Central		5	5
⊕ Relatório de Auditoria CGU		1	1
⊕ Relatório de Inspeção TCU		1	1
Total Geral	13	17	30

Nota. Provas técnicas mencionadas no Acórdão

Identificadas as 11 denominações diferentes para as peças técnicas que subsidiaram os Magistrados em suas decisões no Acórdão, e em que fase da persecução penal foram apresentadas, ficam atendidos os objetivos específicos de pesquisa, estabelecidos nos itens b e c.

Embora dentre as 30 provas relacionadas na Tabela 14, somente os Laudos de Exame Contábil formem o escopo de análise deste estudo, as Informações e as Informações Técnicas, geralmente assinadas por peritos oficiais, trazem relatos sobre materiais analisados e informações específicas em resposta a questionamentos pontuais do DPF ou demais Magistrados.

Além de documentos firmados por peritos oficiais, também são juntados Relatórios de Auditorias internas e externas (Banco do Brasil, TC e CGU) ou os emitidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Esses relatórios, de um modo geral, não necessariamente afirmavam sobre movimentações financeiras consideradas ilícitas. Contudo, evidenciavam situações de atipicidade que poderiam constituir indícios de práticas de crime de lavagem de dinheiro ou outro ilícito, por parte das pessoas investigadas.

Em geral, esses relatórios tratam de temas específicos como, por exemplo, as regras existentes para contratação de serviços diversos (envolvendo também órgãos públicos) e seus contratos correspondentes, a efetividade da prestação desses serviços contratados, os respectivos pagamentos e o percurso das origens e aplicações dos correspondentes recursos financeiros.

No Apêndice E, deste estudo, apresenta-se uma amostra de tipos de provas técnicas, assinadas por peritos oficiais, todas colhidas na fase investigativa e juntadas no apenso 51 dos autos da AP 470/07.

As provas técnicas selecionadas informam sobre os trabalhos de campo e apresentam suas conclusões de forma lógica, buscando a exatidão técnica em suas constatações.

Dentre as provas analisadas no Apêndice E, verifica-se que o Laudo de Exame Contábil é a que apresenta o maior volume de páginas, uma estruturação mais complexa e o maior número de Peritos Oficiais responsáveis.

Quanto às distintas denominações, confirma-se a assertiva de Espíndula (2013) de que variam em razão do objeto em demanda e materiais a serem examinados. Revelam ainda certa formalidade na linguagem e construção lógica em sua apresentação, uma vez que as conclusões geralmente estão amparadas pelos exames, análises e interpretações apresentadas no corpo da prova.

4.3 A inteligência contábil e a inteligência do crime

Observando a estruturação do conjunto probatório reunido na AP 470, mencionado nos subitens anteriores, há um esforço prévio, por parte dos demandantes de provas periciais (DPF, PGR e STF) para a obtenção de um entendimento sobre o universo criminal a ser periciado.

Na fase do inquérito policial há um mapeamento do comportamento das pessoas investigadas e confirma-se a colocação de Jesus (2005) sobre a importância desse conhecimento.

Por meio de conexões e cruzamento de dados é possível reconhecer o raciocínio dos envolvidos no esquema de corrupção, e descrever e formatar a engenharia financeira adotada no esquema de corrupção, desvendado pelo Ministério Público e confirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa engenharia financeira é a própria inteligência do crime. Uma articulação de operações financeiras que aparentemente são lícitas, mas na realidade se estruturam na voluntariedade de diversos profissionais em registrar atos societários, fiscais e contábeis de forma dolosa e não meramente culposa.

A partir daí, inicia-se o processo de consolidação da formação de juízos por parte dos operadores do direito e a necessidade de tipificação dos crimes. Para tanto, requer-se o conhecimento técnico específico, capaz de buscar por possibilidades de materialização ou não

dos supostos crimes investigados. É solicitada e deferida pelos Magistrados a demanda por exames periciais. Eis aqui o propósito pelo qual surgem os Laudos de Exame Contábil na AP 470/07.

Contabilmente, os especialistas em matéria contábil emprestam ao direito a sua inteligência no sentido de trazer materialidade a crimes, diferenciando a fraude contábil de um erro por negligência, imprudência ou imperícia. (L. M. Silva, 2012)

Por vezes, são solicitadas informações técnicas específicas pelos Magistrados, por exemplo, sobre registros contábeis específicos, contratos ou operações financeiras realizadas por pessoas investigadas, no sentido de simplificar esquemas com operações complexas.

Criaram-se, assim, provas técnicas de menor complexidade, mas que por passarem a constituir o rastro de diversas operações isoladas, de forma lógica e objetiva, conduziram às demandas por laudos mais complexos, que lograram tipificar os crimes investigados, por vezes, por meio do compartilhamento de provas.

A inteligência contábil efetivamente foi acionada pelos investigadores justamente para evidenciar fraudes e, de certa forma, desconstruir essa engenharia financeira adotada pelas pessoas investigadas. Requer-se dos especialistas em contabilidade que, com técnicas científicas, sejam materializados os crimes que, em sua essência, envolvem dinheiro.

Segundo Despachos do Ministério Público Federal, neste estudo codificados como Parecer PGR, há relatos sobre todos os procedimentos adotados pelos investigadores, os elementos de prova reunidos e os autos do Inquérito que são remetidos à Polícia Federal.

Contudo, não foi constatado por esta pesquisa que os peritos oficiais receberam a cópia integral dos autos para estudo do andamento do processo para a realização dos trabalhos periciais.

Os peritos oficiais atuam no limite das demandas específicas, formuladas pelos Magistrados. Mantêm o foco de suas análises nesse escopo da perícia demandada e nos documentos e materiais que foram colocados à sua disposição para exames.

Além dos elementos de prova já reunidos nos autos do Inquérito Policial e da ação judicial, o perito oficial tem autorização para realizar outras diligências periciais, que se fizerem necessárias para a composição do seu Laudo Pericial Contábil.

Conforme se depreende da análise dos 8 Laudos de Exame Contábil, nas Tabelas 15 a 20 mais adiante apresentadas, é correto afirmar que a composição dos mesmos se fez por meio de métodos de coleta, processamento, agregação de informações, cruzamento de dados, comparação e relacionamento entre fatos para validações diversas, análise de uma ampla e complexa rede de informações, requerendo criatividade e expertise em matéria contábil.

O rol de quesitos ou as solicitações específicas formuladas pelos demandantes dos exames periciais nortearam a perícia e, conseqüentemente a linha de raciocínio dos Peritos.

Um único Laudo de Exame Contábil, identificado como 3058/2005 – INC, dos 8 mencionados pelos Ministros no Acórdão, foi demandado e elaborado na fase investigativa e está firmado por 3 Peritos Criminais.

Esses 3 Peritos, norteados por quesitos formulados pelo DPF, contaram com diligências autorizadas pelo STF e com Ordens de Missão Policial para colher os elementos de prova complementares e necessários às suas constatações.

Essa perícia teve acesso a informações colhidas previamente pela CGU e por outros peritos oficiais em campo para atender outras demandas do mesmo inquérito policial, e ao Laudo de Exame Documentoscópico nº 3042/05 – INC/DPF, elaborado em 24/11/2005.

Após 105 dias, a contar do Ofício do DPF com a demanda por essa perícia contábil, os peritos lograram constatar que foram cometidos crimes de natureza financeira por pessoas investigadas no Caso Mensalão. (Ação Penal 470, 2007, Fls. 213, Apenso 51, Vol. 2)

Para tanto, além da documentação contábil específica analisada, tomaram emprestadas outras provas que extrapolam o âmbito de análise contábil, mas o complementam e dão segurança às constatações inquestionáveis dessa perícia contábil, conforme parcialmente se indicam a seguir:

- a) Adulteração de autorização de notas fiscais (de 5.000 para 15.000);
- b) Autorizações para impressão de documentos fiscais foram falsificadas;
- c) Um conjunto de 75.000 notas falsas foi utilizado por pessoas investigadas;
- d) Várias notas fiscais falsas foram utilizadas para dar suporte a recebimentos diversos por parte de empresas investigadas.

A robustez dessa prova pericial está confirmada em razão de servir para subsidiar a decisão dos Magistrados na condenação dos Réus, por cometimento de vários crimes. Compõe um conjunto de provas técnicas mencionadas no Acórdão, subsidiando os Ministros a fundamentar a materialidade de crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e peculato.

Resta confirmada a assertiva de Cinelli (1997) que é na esfera policial, que se constitui a consolidação do conhecimento multidisciplinar a ser oferecido ao perito com conhecimentos contábeis. Esse por sua vez, soube tomar provas emprestadas de outras áreas do conhecimento humano e fundamentar, com maior segurança e amplitude, suas apurações e constatações.

4.4 A materialidade dos crimes trazida por laudos de exame contábil

Conforme demonstrado no item 4.2, deste Capítulo, os Peritos Oficiais que firmam laudos contábeis contribuíram de forma objetiva para a confirmação dos crimes cometidos pelos Réus no Caso Mensalão. Alcançaram a meta de trazer materialidade aos atos ilícitos de natureza patrimonial, um dos critérios necessários para a tipificação de crimes.

Os profissionais na função demonstram ter uma visão ampliada do universo investigativo, em que está inserido o escopo do trabalho pericial, considerando-se a utilização de provas técnicas compartilhadas, produzidas por outras áreas de especialidade técnica, além das articulações legais adotadas pelos Magistrados para a composição das demandas periciais e condução da ação penal em estudo.

A assertiva anterior se fundamenta na afirmação do Ministro Relator, Joaquim Barbosa, com relação ao exame em conjunto de diversos laudos periciais e demais provas técnicas.

A tese da acusação encontra suporte, sobretudo, no laudo de exame contábil nº 1666/2007-INC (fls. 81-173 do apenso 143), bem como na análise conjunta do laudo de exame contábil nº 3058/2005-INC (fls. 8.452 - 8.472 do vol. 41), do laudo de exame contábil nº 1854/2006-INC (fls. 6-165 do apenso 126), do laudo de exame contábil nº 2076/2006-INC (fls. 46-73 do apenso 142), do laudo de exame financeiro (movimentação financeira) nº 1450/2007-INC (fls. 38-80 do apenso 143) e dos processos administrativos nº 0501301503, nº 0601337159 e nº 0601322934, todos três do Banco Central do Brasil (fls. 43.656, CD 1 e CD 2), os quais, examinados em conjunto, revelam a violação dolosa de normas legais e infra legais aplicáveis à espécie. (Ação Penal 470, 2007, Fl. 51.130)

Os dados constantes nos 10 Laudos de Exame Contábil, todos firmados por peritos oficiais, revelam aspectos comuns e específicos com relação à atividade pericial contábil no âmbito criminal.

No Apêndice F desta pesquisa, podem ser observados os detalhes com relação aos 2 Laudos de Exame Contábil, não mencionados no Acórdão e, ambos solicitados e confeccionados na fase investigativa da AP 470/07.

Resumidamente, destaca-se que no Laudo com 3 páginas, identificado como 3126/2005-INC, o DPF solicita informações sobre os registros contábeis referentes a uma única pessoa investigada (não há quesitos). Essa solicitação direciona o exame contábil para a verificação de lançamentos contábeis específicos. Em 3 dias, os 3 Peritos Oficiais que firmam esse laudo, lograram afirmar sobre a existência de registros contábeis no montante de R\$16.430,82.

Por sua vez, o Laudo com 90 páginas, identificado como 1515/2006-SR/MG, representa exames robustos e norteados por quesitos que direcionam as análises periciais para aspectos do cumprimento das formalidades de contratos de cessão de créditos, firmados entre Instituições Financeiras. Em 134 dias, os 2 peritos oficiais que firmam esse laudo, lograram constatar diversas irregularidades nos registros contábeis examinados.

Os achados desta pesquisa relativos aos principais elementos de análise que compõem os 8 Laudos de Exame Contábil, mencionados no Acórdão, permitem responder ao item d em seus subitens d.1 a d.18, dos objetivos específicos deste estudo.

A Tabela 15 - Mapa 1, mais adiante, permite observar que todos estão firmados por peritos oficiais e em média, que precisaram de 6 meses para elaboração dos laudos contábeis, se considerada a data da demanda e a data da confecção do laudo.

Essa mesma Tabela 15 ainda informa que 4 destes exames contábeis foram demandados pelo Departamento de Polícia Federal, 1, pelo Procurador Geral da República e 3, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Também há informação a respeito da localização nos autos da Ação Penal 470/07 e que, com exceção do primeiro Laudo, 3058/08-INC, solicitado na fase do Inquérito Policial, todos os demais têm demanda e confecção na fase judicial.

A Tabela 16 – Mapa 2 também demonstra o objeto de perícia em cada um desses 8 Laudos em estudo, envolvendo aspectos contábeis de pessoas investigadas no Caso Mensalão. São provas técnicas que analisam a contabilidade apreendida buscando certificar a adequação dos registros contábeis; evidenciam operações financeiras irregulares; constata a forma de contratação e efetiva prestação de serviços que justifiquem os pagamentos efetuados; esclarecem sobre a forma de funcionamento de fundos de investimentos.

Um breve relato dos exames realizados pela perícia permite verificar que há pouca variação entre a natureza da base documental oferecida aos peritos, mesmo diante de distintos objetos de análise nos Laudos de Exame Contábil. (Tabela 16 - Mapa 2).

De outro modo, em geral são examinados livros contábeis, extratos bancários, informações de natureza societária e fiscal, documentos que formam a base principal dos exames contábeis realizados pelo grupo de peritos oficiais, nos laudos estudados.

Quando nem todos os documentos selecionados ou solicitados eram oferecidos para análise dos peritos oficiais, estes informaram à autoridade oficial. Esta última buscava a devida autorização junto ao Supremo Tribunal Federal para proceder à correspondente busca e apreensão da documentação faltante.

Com exceção do Laudo 1870/2009, a Tabela 17 - Mapa 3 demonstra que todos os demais, fizeram uso de provas compartilhadas para a composição de seus exames. Também, com relação ao conhecimento exigido dos especialistas, este recai sobre:

- a) os aspectos contábeis, fiscais e societários aplicáveis às agências de publicidade, instituições financeiras e fundos de investimentos;
- b) a análise de contratos de prestação de serviços de publicidade e meios de confirmação da real prestação desses serviços e
- c) conceitos do mercado publicitário como, por exemplo, Bônus de Volume.

Na Tabela 18 - Mapa 4, é possível notar as principais características de cada um dos 8 Laudos com relação às constatações da Perícia. Algumas afirmam objetivamente sobre o cometimento de crimes financeiros, omissão de receitas, utilização de notas fiscais falsas, faturamentos sem os correspondentes serviços prestados, dentre outras constatações.

Os Laudos de Exame Contábil materializaram as fraudes contábeis e a desqualificação da escrita contábil. Os peritos oficiais constataram desde a manipulação de saldos contábeis e irregularidades diversas na contabilidade de pessoas investigadas, até a confirmação de imprudência por parte de responsáveis pela escrituração contábil, desrespeitando as normas e diretrizes estabelecidas para o registro de operações financeiras.

Os Laudos de Exame Contábil analisados contam com texto claro e objetivo, por meio de parágrafos curtos, por vezes numerados e com notas de rodapé que, trazem informações complementares, inclusive sobre os termos técnicos ou legislação citada, evitando tirar a fluidez do texto.

Inicialmente, informam sobre a data de sua elaboração, quais peritos oficiais do Instituto Nacional de Criminalística foram designados, qual demanda deve atender e, se formulados, a quais quesitos responder.

Na medida em que os peritos discorrem sobre os exames periciais realizados, já são indicados os resultados de suas análises, mantendo relação com quesitos específicos a responder, por meio de uma lógica da ciência contábil.

Em geral, o último item da estrutura dos laudos analisados é denominado “Das Respostas aos Quesitos”, seguindo uma lógica textual. É nesse momento que se declaram as constatações finais dos Peritos e, como característica das respostas oferecidas a cada um dos quesitos, destaca-se a menção a determinado subitem do item denominado “Dos Exames”.

Nesse último item, geralmente foram utilizadas respostas curtas para cada um dos quesitos e se demonstra o resultado da análise documental; do cruzamento de dados

existentes, das conciliações contábeis; do rastreamento de operações financeiras, ou seja, da aplicação da inteligência contábil para a evidenciação da verdade que se busca materializar.

Todos esses 8 Laudos foram elaborados seguindo as duas lógicas, em seus aspectos técnico e textual, confirmando a assertiva de Jesus (2005), conforme demonstrado por meio do mapeamento da estrutura na Tabela Mapa 5, mais adiante.

Mediante análise da Tabela 20 – Mapa 6, pode ser constatado que, em média, os Laudos de Exame Contábil se consubstanciam em 48 páginas, firmados em conjunto por 3 peritos oficiais. Estes têm seus exames norteados por 14 quesitos em média, formulados pelos Magistrados ou pelos advogados das defesas dos Réus na ação penal.

Também, em geral, há aproximadamente 1 anexo elaborado por laudo analisado e, o número de quesitos não necessariamente estabelece um maior número de páginas na peça pericial.

Confirma-se nesta pesquisa que essas 8 provas contábeis alcançaram o seu objetivo maior em relação às demais, por terem sido mencionadas nas decisões dos Magistrados (Relator e Revisor) no Acórdão.

Ainda, por terem superado os questionamentos das defesas e não terem sido impugnados pelos Magistrados, lograram materializar o nexos causal entre o fato ou conduta das pessoas investigadas e o resultado ou crime.

Quanto ao olhar do perito comprova-se que recai sobre os fatos e não sobre o direito, embora seja imprescindível o conhecimento a respeito dos crimes previstos pelo ordenamento jurídico vigente.

A opinião do perito oficial não pode ser confundida com um julgamento, pois embora tenham firmado vários laudos, afirmando que crimes contábeis foram cometidos, os exames periciais respondem estritamente a questionamentos específicos formulados pelos Magistrados, além de terem sempre a Teoria Contábil como subjacente e não, o Direito.

Tabela 15

Mapa 1 – Objetivos específicos: d.1 Localização nos autos; d.2 Demandante; d.3 Data da Demanda; d.4 Data do Laudo; d.5 Departamento Executor do Laudo; d.6 Formulador dos Quesitos/Solicitação; d.7 Fase da persecução penal: demanda por perícia/ Fase da entrega do laudo

Item	3058/2005-INC Laudo de Exame Contábil	1854/06 - SR/MG Laudo de Exame Contábil	2076/2006 - INC Laudo de Exame Contábil	2828/2006 - INC Laudo de Exame Contábil (Contabilidade Societária)	1666/2007 - INC Laudo de Exame Contábil (Instituição Financeira)	1870/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Documentos fiscais)	1947/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Entidade Pública)	2046/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil
d.1	Fls. 213, Ape_51 - vol. 2	Fls. 06, Apenso 126	Fls. 46, Apenso 142	Fls. 77, Apenso 142	Fls. 81, Apenso 143	Fls. 34843, Volume 162	Fls. 34921, Volume 162	Fls. 37533, Volume 174
d.2	Delegado de Polícia Federal, LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA	solicitação do Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA	Memorando nº 024/2005 - MESP/DCOR/DPF, de 09/08/06	Memorando nº 102/06 - MESP/DFIN/DPF, de 25/10/2006	Procurador -Geral da República ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA	Ministro JOAQUIM BARBOSA, conforme Ofício nº 4814/R, do STF, de 27/05/2009	Ministro Joaquim Barbosa, conforme Ofício nº. 4814/2009-STF, de 27/05/2009	Ministro do Supremo Tribunal Federal JOAQUIM BARBOSA, protocolado no SIAPRO, sob nº 08059.002081/2009-65, em 27/05/2009
d.3	16/08/2005	09/09/2005	09/08/2006	25/10/2006	29/08/2005	29/05/2009	27/05/2009	27/05/2009
d.4	29/11/2005	27/06/2006	28/09/2006	20/12/2006	06/06/2007	29/09/2009	18/11/2009	22/12/2009
d.5	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	SETOR TÉCNICO-CIENT/FICO (SETEC) da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL
d.6	Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA	Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA	DPF	DPF	Procurador-Geral da República ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, em 29 de agosto de 2005	4 quesitos elaborados pelo Ministro , Joaquim Barbosa, 3 pelo PGR e demais, por dois advogados de defesa	3 quesitos formulados pelo Ministro Joaquim Barbosa, 4, pelo PGR e 12, pela defesa	3 quesitos formulados pelo Ministro Joaquim Barbosa, 1, pelo PGR e 18, pela defesa
d.7	Demanda na Investigativa/Entrega na Investigativa	Demanda na Investigativa/Entrega na Investigativa	Demanda na Judicial/Entrega na Judicial	Demanda na Judicial/Entrega na Judicial	Demanda na Investigativa/Entrega na Judicial	Demanda na Judicial/Entrega na Judicial	Demanda na Judicial/Entrega na Judicial	Demanda na Judicial/Entrega na Judicial

Nota. Adaptado de “Ação Penal 470”, 2007.

Tabela 16

Mapa 2 - Objetivos específicos: d.8 Objeto da Perícia e d.9 Documentos Examinados

Item	3058/2005-INC Laudo de Exame Contábil	1854/06 - SR/MG Laudo de Exame Contábil	2076/2006 - INC Laudo de Exame Contábil	2828/2006 - INC Laudo de Exame Contábil (Contabilidade Societária)	1666/2007 - INC Laudo de Exame Contábil (Instituição Financeira)	1870/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Documentos fiscais)	1947/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Entidade Pública)	2046/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil
d.8	Analisar a contabilidade apreendida e a obtida junto às agências de publicidade; certificar a adequação dos registros contábeis, em atendimento às normas e aos princípios contábeis geralmente aceitos; e a confrontar os documentos obtidos com essa contabilidade.	Evidenciar operações financeiras entre Bancos: Rural, BMG, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e pessoas investigadas	Analisar, a escrituração contábil apreendida e a obtida junto a agência de publicidade SMP&B Comunicação Ltda., verificando a adequação de registros contábeis.	Esclarecer o funcionamento do Fundo de Incentivo Visanet, identificar as origens e os destinos de valores movimentados em decorrência desse Fundo, mais especificamente em relação aos valores cabíveis ao Banco do Brasil (BB) e a contabilização dos fatos, bem como esclarecer a relação do BB com a DNA Propaganda Ltda. e a forma de contratação da prestação dos serviços.	Identificação de todas as transferências financeiras do Banco Rural às pessoas investigadas e respectivos registros contábeis	Verificar a remuneração da agência de publicidade, especificamente, com relação aos contratos da agência DNA Propaganda Ltda. junto ao Banco do Brasil S/A, do ano de 2000 até 2005	Verificar a efetiva prestação dos serviços por parte da SMP&B e empresas subcontratadas, em especial a empresa IFT - Idéias, Fatos e Texto, além de apurar a remuneração recebida no contrato, discriminando os gastos com criação, produção e veiculação.	Verificar a efetiva prestação de serviços prestados pela Agência de Publicidade DNA; repasses realizados para a VISANET provenientes do Banco do Brasil, dentre outros decorrentes dos quesitos formulados e que nortearam o trabalho dos peritos.
d.9	Livros contábeis, documentos (extratos de contas correntes, documentos de Prefeituras e comprovantes de pagamentos diversos, além de materiais (disco rígido contendo escrituração contábil)	sistemas informatizados do banco os quais controlam os produtos relacionados à sua carteira de crédito, bem como à captação de recursos (BMG Card, Cheque Especial, Classificação Mensal de Risco, Cobrança e Desconto, Conta Corrente, CRK Financial Business, Empréstimo, Gestão de Clientes, Impedidos de Operar, Leasing, Liquidação Financeira, Mintter); Relatórios de Auditoria, Doctos. Inspeção Banco Central, Doctos. Societários,	livros contábeis, documentos fiscais, arquivos e o sistema contábil em mídia computacional	- Informações de natureza societária e operacional Fundo de Incentivo Visanet dos anos de 2001 a 2005, além de arquivos eletrônicos dos livros contábeis Diário e Razão, do período 2001 a 2005; - Informações financeiras e contábeis de empresas relacionadas e objeto de análise.	Relatórios emitidos pelos Auditores Independentes relativos ao Banco Rural S/A; Controles Internos e Compliance do sistema financeiro Rural; Documentos produzidos pelo Banco Central; Mútuos; Cadastros; Fitas de caixa e documentos de suporte de movimentações em espécie; Extratos bancários; contratos, Informações da Central de Riscos do Banco Central do Brasil;	65 Apensos referentes à AP 470, com documentos diversos das empresas investigadas	65 apensos da AP 470, com documentos diversos das empresas investigadas	Apensos e autos da AP 470, com documentos diversos das empresas investigadas

Nota. Adaptado de "Ação Penal 470", 2007.

Tabela 17

Mapa 3 – Objetivos específicos: d.10) Conhecimento técnico necessário; d.11) Compartilhamento de provas; d.12) Procedimentos técnicos adotados

Identificação	d.10	d.11	d.12
3058/2005-INC Laudo de Exame Contábil	Contabilidade de Agências de Publicidade; Aspectos Fiscais e Societários	- Informações colhidas previamente pela CGU e por outros Peritos Criminais em campo; - Laudo de Exame Documentoscópico nº 3042/05-INC/DPF de 24/11/05	Os Peritos fizeram minuciosa análise da documentação apresentada, utilizaram normas, técnicas e métodos contábeis geralmente aceitos. Os exames conduzidos compreenderam o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância das operações e o volume de transações efetuadas, e a análise dos documentos de suporte dos registros e informações contábeis apresentadas.
1854/06 - SR/MG Laudo de Exame Contábil	Contabilidade de Instituições Financeiras; estrutura de captação de recursos adotada pelo banco; critérios para análise de risco de crédito; análise documental para verificação de garantias oferecidas; técnicas de rastreamento de operações financeiras	Não há	Os procedimentos de perícia contábil foram rigorosamente seguidos, visando a fundamentar o presente Laudo, de acordo com os emanados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - T - 13, homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e de acordo com as normas técnicas expedidas pelo Instituto Nacional de Criminalística - INC.
2076/2006 - INC Laudo de Exame Contábil	Contabilidade de Agências de Publicidade; Aspectos Fiscais e Societários	- Laudo de Exame Econômico-Financeiro no. 1998/2006 - INC, de 21/09/2006; - Laudo de Exame Contábil 3058/05 INC, de 29/11/2005; - Laudo de Exame Documentoscópico nº 3042/2005-INC/DPF, de 24/11/2005; - Laudo Contábil no 3058/2005 - INC, de 29/11/2005; - Laudo de Econômico-Financeiro nº 1998/2006 - INC, de 21/09/2006	Os Peritos fizeram minuciosa análise da documentação apresentada, verificando a adequação às normas, as técnicas e às práticas contábeis. Os exames foram realizados de acordo com os procedimentos periciais aplicáveis ao caso em análise. Além da documentação, os Peritos tiveram acesso ao sistema contábil desenvolvido pela empresa VBS Informática, por meio do qual a SMP&B realizava suas escriturações contábeis. De posse de diferentes versões da escrituração contábil (original e alterada) e do sistema contábil, os Signatários realizaram análise detalhada dos principais lançamentos.
2828/2006 - INC Laudo de Exame Contábil (Contabilidade Societária)	Técnica contábil, aspectos fiscais e societário sde Agências de Publicidade, de Fundos de Investimento; regras e normas contábeis pertinentes (Lei 6404/76 e CVM)	- prestação de contas encaminhadas ao INC por meio do Memorando no. 29012005 - COAIN/COGER/DPF, contendo documentos sobre pagamentos a fornecedores da Visanet, entregues pela defesa de Marcos Valério, contendo também planilha de serviços prestados em 2005; - Laudo de Exame Contábil no. 3058/05 - INC, de 29/11/2005	Os Peritos fizeram análise documental de suporte dos registros e das informações contábeis apresentadas, tanto pela Visanet quanto pela DNA, em conformidade a Instrução Técnica no 00312005, da Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
1666/2007 - INC Laudo de Exame Contábil (Instituição Financeira)	Contabilidade de Instituições Financeiras, Normas COSIF	Documentos de dados arrecadados pelo DPF e aqueles disponibilizados pela Comissão de Inquérito Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI; trabalhos dos analistas do Banco Central ou papéis de trabalho determinando a reclassificação de risco das operações de risco, devido à manipulação de registros dos contratos de empréstimos e ao não cumprimento das normas * Laudo de Exame Econômico 1998/06-INC; * Laudo de Exame Financeiro 1449/07-INC; * Laudo de Exame Financeiro 1450/07-INC	Exame dos controles internos e dos procedimentos adotados pelo Banco Rural, no tocante à análise, concessão, classificação e contabilização de créditos, bem como conformidade dos mesmos com os normativos legais vigentes, com base na documentação fornecida pelo Banco Rural, quando da diligência em BH/MG; Dados que se apresentavam em planilhas eletrônicas (Excel), foram convertidos para bancos de dados (Access) para utilizar das facilidades de consulta, agregação, de comparação e de relacionamento para realizar validações e cruzamento de dados.
1870/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Documentos fiscais)	Contabilidade de Agências de Publicidade; Aspectos Fiscais e Societários; conceito de Bônus de Volume e análise dos contratos de publicidade e documentos que materializam os serviços prestados pelas agências ao Banco do Brasil	Perícia não menciona ter utilizado provas compartilhadas	Análise documental
1947/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Entidade Pública)	Contabilidade de Agências de Publicidade; Aspectos Fiscais e Societários; análise dos contratos de publicidade e documentos que materializam os serviços prestados	- Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados; - Relatório de Auditoria TCU	Análise documental
2046/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil	Contabilidade de Agências de Publicidade; Aspectos Fiscais e Societários; análise dos contratos de publicidade e documentos que materializam os serviços prestados	- Laudo de Exame Contábil nº. 3058/05 - INC, de 29/11/2005; - Laudo de Exame Contábil nº 2828/2006-INC; - Laudo de Exame documentoscópico nº 3042/05-INC, de 24/11/05.	Análise documental

Nota. Adaptado de “Ação Penal 470”, 2007.

Tabela 18

Mapa 4 – Objetivo específico: d.13 Principais constatações dos peritos oficiais

Identificação	d.13
3058/2005-INC Laudo de Exame Contábil	Considerando também o esforço dos peritos em laudo documentoscópico, conclui-se que foram cometidos crimes financeiros pelas empresas de pessoa investigada. Ainda alertam que as inúmeras alterações na escrita contábil poderá vir a impedir a evidência da verdade dos atos fraudulentos.
1854/06 - SR/MG Laudo de Exame Contábil	Descrição detalhada das operações realizadas pelo BMG, sua evolução e irregularidades relativas a operações que não atendem aos normativos da Instituição quando se refere a operações com pessoas investigadas no IP 2245/05.
2076/2006 - INC Laudo de Exame Contábil	Dentre as diversas impropriedades contábeis constata-se a utilização de contas de compensação para registro de fatos patrimoniais, dificultando a rastreabilidade dos lançamentos. Também, o contador responsável deixa de reconhecer a movimentação financeira de conta corrente, ignorando extratos bancários e utiliza a conta caixa para ocultar a identificação de beneficiários dos recursos repassados. Além da omissão de receitas e de despesas na apuração do resultado do exercício, esses lançamentos retratam a manipulação dos dados, à medida que saldos contábeis são alterados de maneira indevida, sem históricos compatíveis, omitindo os reais motivos dos lançamentos. Enfim, há elementos suficientes para descaracterizar toda a escrituração contábil analisada.
2828/2006 - INC Laudo de Exame Contábil (Contabilidade Societária)	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de documentos que permitissem comprovar que empresas investigadas realizaram os serviços contratados. - Com base nas correspondências do Banco do Brasil, a Visanet, mediante uma rotina burocrática de aprovação da solicitação de pagamento dos serviços, sem quaisquer análises documentais, em desacordo com as normas do Fundo, efetivava os "pagamentos", quando na verdade, tratava-se de adiantamentos de recursos, que também não são previstos no regulamento. - As notas da DNA, além de serem falsas no suporte documental, também o são no conteúdo, pois nenhuma delas retrata uma prestação de serviços efetiva pela agência de publicidade vinculada a pessoas investigadas. - Os Peritos encontraram divergências entre o que foi registrado na contabilidade processada e a real movimentação financeira ocorrida na conta corrente
1666/2007 - INC Laudo de Exame Contábil (Instituição Financeira)	Ausência de fidedignidade nos registros contábeis do Banco Rural
1870/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Documentos fiscais)	Nota-se que o valor preciso dos bônus de volume não repassados aos cofres do Banco do Brasil depende do exame de todas as notas fiscais concernentes aos contratos; Foram identificadas notas fiscais sem uma correlação explícita com objetos que possam traduzir-se em uma contratação pelo Banco do Brasil de serviços de publicidade, portanto, em desconformidade com o esperado para agências de publicidade e veiculação de propagandas nos meios de comunicação. A empresa de publicidade não repassou aos cofres do Banco do Brasil as bonificações denominadas "bônus de volume" que recebeu
1947/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Entidade Pública)	Os peritos constataram que os serviços contratados foram prestados, à exceção da empresa IFT - Idéias, Fatos e Texto
2046/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil	Campanhas publicitárias, de valores vultuosos, foram elaboradas pelo Banco do Brasil de modo superficial e sem prazo de execução; há valores faturados pela empresa DNA, sem a respectiva prestação de contas dos serviços que deveriam ter sido prestados

Nota. Adaptado de "Ação Penal 470", 2007.

Tabela 19
Mapa 5 – Objetivo específico: d.14 Estrutura do laudo

Item	3058/2005-INC Laudo de Exame Contábil	1854/06 - SR/MG Laudo de Exame Contábil	2076/2006 - INC Laudo de Exame Contábil	2828/2006 - INC Laudo de Exame Contábil (Contabilidade Societária)	1666/2007 - INC Laudo de Exame Contábil (Instituição Financeira)	1870/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Documentos fiscais)	1947/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Entidade Pública)	2046/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil
d.14	APRESENTAÇÃO (6 quesitos);	APRESENTAÇÃO (Histórico);	APRESENTAÇÃO (5 quesitos);	APRESENTAÇÃO (10 quesitos);	APRESENTAÇÃO (17 quesitos);	APRESENTAÇÃO (17 quesitos);	APRESENTAÇÃO (19 quesitos);	APRESENTAÇÃO (22 quesitos);
	I - DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS;	I- DO MATERIAL EXAMINADO;	I - DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS;	I - DO HISTÓRICO	I - DO HISTÓRICO	I - MATERIAL;	I - MATERIAL;	I - MATERIAL;
	II - DO OBJETIVO DOS EXAMES;	1 -Do acesso aos sistemas informatizados do Banco BMG;	II - DO OBJETIVO DOS EXAMES;	II - DOS DOCUMENTOS ANALISADOS;	II - DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS;	II - OBJETIVO DOS EXAMES;	II - OBJETIVO DOS EXAMES;	II - OBJETIVO DOS EXAMES;
	III - DOS EXAMES;	2- Dos documentos disponibilizados aos Peritos e utilizados nos exames;	III - DOS EXAMES;	III - DO OBJETIVO DOS EXAMES;	II.2 - Relatórios de controles internos e compliance do Sistema Financeiro Rural;	III -EXAMES;	III -EXAMES;	III -EXAMES;
	III.1 - Documentos Fiscais da Prefeitura de Rio Acima;	II- DO OBJETIVO DOS EXAMES;	III.1 -Do sistema informatizado de contabilidade;	IV - DOS EXAMES;	II.3 - Normativos Internos do Sistema Financeiro Rural;	III.1 - Honorários da agência de publicidade;	III.1 - Da efetiva Prestação de Serviço Contratados;	IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS;
	III.2 - Documentos Fiscais da Prefeitura Municipal de Catas Altas;	III- DOS EXAMES (definições úteis ao entendimento do Laudo; Exposição da metodologia de trabalho utilizada pelos Peritos; Análise da origem dos recursos das operações de empréstimos; Forma de apresentação dos exames realizados; Documentos apresentados anexos ao Laudo);	III.2 -Dos livros diários;	IV.1 -Da Empresa Visanet;	II.4 - Documentos produzidos pelo Banco Central do Brasil;	III.2 - Descontos concedidos por fornecedores;	III.2 - Da Terceirização Real ou Fictícia dos Serviços;	IV.1 - Quesitos do Ministro Relator;
	III.3 - Registro e Livros Contábeis;	1- Do Banco BMG S.A.;	III. 3 -Da retificação contábil;	IV.2 -Do Fundo de Incentivo Visanet;	II.5 - Dos mútuos concedidos pelo Banco Rural aos Investigados;	III.3 - Desconto padrão de agência;	III.3 - Da Efetiva Prestação de Serviços pela IFT;	IV.2 - Quesitos do Ministério Público Federal;
	III.4 - Retificação da Contabilidade;	2 - Do cadastro de clientes, da análise, concessão e classificação das operações de crédito;	III. 4 -Da análise da contabilidade dos anos de 1998, de 1999 e de 2000;	IV. 3 -Dos Destinos dos Recursos do Fundo;	II.6 - Dos cadastros dos investigados;	III.4 - Efetividade na prestação dos serviços;	III.4 - Da Efetiva Remuneração da SMP&B no Contrato;	IV.3 - Quesitos da Defesa
	III.5 - Contratos de Mútuo entre as Empresas do Grupo;	3 - Dos empréstimos À SMP&B Comunicação Ltda.;	III.5 -Da análise da contabilidade dos anos de 2001 a 2004;	IV. 4 -Dos Valores da Visanet Destinados ao Banco do Brasil;	II.7 - Das fitas de caixa e documentos de suporte de movimentações em espécie	III.5 - BÔNUS DE VOLUME - BV;	III.5 - Dos Serviços de Criação, Produção e Veiculação;	
	III.6 - Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (CBMP- Visanet)	4 - Dos empréstimos à empresa Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda.;	IV - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS	IV.5 -Dos Contratos;	III - DO OBJETIVO DOS EXAMES;	IV - RESPOSTAS AOS QUESITO;	IV - RESPOSTAS AOS QUESITO;	
IV - DA RESPOSTA AOS QUESITOS	5 a 14 - Dos empréstimos, operações cessões e doações;		IV.6 - Dos Valores Destinados ao Banco do Brasil Repassados à DNA;	IV - DOS EXAMES;	IV.1 - QUESITOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;	IV.1 - Quesitos do Ministro Joaquim Barbosa;		
	IV - DAS REPOSTAS AOS QUESITOS		IV.7 - Dos Projetos Publicitários Aprovados com a DNA;	IV.2 -Dos Cadastros de Clientes;	IV.2 - QUESITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;	IV.2 - Quesitos do Ministério Público;		
			IV.8 - Dos Principais Pagamentos a Prestadores de Serviços;	IV. 3 -Da Análise, Concessão, Garantias e Classificação das Operações de Crédito	IV.3 - Quesitos do Advogado	IV.3 - Quesitos da Defesa		
			IV.9 - Das prestações de Contas;	V - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS	IV.4 - Quesitos do Advogado			
			IV.10 - Da participação do BB na Visanet;					
			V - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS					

Nota. Adaptado de “Ação Penal 470”, 2007.

Tabela 20

Mapa 6 – Objetivo específico: d.15) Número de páginas do laudo; d.16) Número de anexos; d.17) Número de peritos oficiais que firmam o laudo; d.18) Número de quesitos formulados

Item	3058/2005-INC Laudo de Exame Contábil	1854/06 - SR/MG Laudo de Exame Contábil	2076/2006 - INC Laudo de Exame Contábil	2828/2006 - INC Laudo de Exame Contábil (Contabilidade Societária)	1666/2007 - INC Laudo de Exame Contábil (Instituição Financeira)	1870/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Documentos fiscais)	1947/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil (Entidade Pública)	2046/2009 - INC/DITEC/DPF Laudo de Exame Contábil
d.15	21	160	28	43	93	16	13	13
d.16	01 anexo com 53 folhas	01 CR-R e 2 Anexos Impressos	Nenhum	01 anexo com 63 folhas	Nenhum	Nenhum	01 Apêndice com 8 páginas	01 anexo com 9 páginas
d.17	3	2	4	3	4	2	2	2
d.18	6	17	5	10	17	17	19	22

Nota. Adaptado de “Ação Penal 470”, 2007.

4.5 Triangulação

Ao longo do capítulo 4 foi promovida a confirmação de diversas assertivas apresentadas na fundamentação teórica deste estudo e este subitem permite ampliar a análise da aderência dos achados da pesquisa à fundamentação teórica e metodologia.

Essa triangulação entre a teoria, metodologia e os resultados do estudo empírico, traz a consistência necessária aos achados da pesquisa e torna possível apontar as divergências, convergências e complementos a respeito das dimensões analisadas neste estudo.

A documentação examinada permite constatar que mesmo tendo sido encerrada a fase investigativa, por meio da aceitação da denúncia oferecida pelo Procurador Geral da República, um novo Inquérito Policial foi iniciado em virtude da necessidade de manter algumas questões sob investigação.

Nessa questão envolvendo o conjunto probatório do Caso Mensalão, cabe uma complementação à fundamentação teórica, constante do subitem 2.1, uma vez que há uma percepção de que a fase investigativa se encerra com o protocolo da Denúncia. (Lopes, 2011)

Embora uma ação penal esteja composta por 3 fases, a primeira delas pode continuar mesmo tendo sido iniciada a fase judicial, a partir da aceitação da Denúncia. A segunda fase se encerra com a condenação imputação das penas aos Réus e inicia-se a última fase, a punitiva, quando há o início do cumprimento das penas por parte dos condenados.

Foi possível confirmar as assertivas de Medeiros (2012) e Espíndula (2013), quanto à capacitação técnica das equipes de dos Peritos contadores à disposição das autoridades no âmbito criminal. O conhecimento específico dos Peritos Oficiais lhes permitiu desempenhar adequadamente o papel de intermediário entre a prova e o Magistrado e ainda, desenvolver habilidades para tomar emprestadas provas oferecidas por especialistas de outras áreas do conhecimento humano.

Ao longo da pesquisa documental nota-se a aderência à lição de Lopes, Gabriel e Baretta (2006) apresentada no referencial teórico. Confirma-se a importância da cadeia de custódia para o tratamento dos objetos e documentos apreendidos pela Polícia Federal em suas diligências, tendo em vista a dinâmica e sinergia da inteligência policial nas investigações dos crimes denunciados.

Os fundamentos teóricos, apresentados no subitem 2.2, estão ratificados tomando por base os resultados das análises dos Laudos de Exame Contábil, uma vez que recorreram ao compartilhamento de provas para as suas principais conclusões e se não estivessem preservadas e protegidas, mais crimes poderiam passar impunes.

Em consonância com Jesus (2005), no item 2.2, da fundamentação teórica deste estudo, existem de duas lógicas na composição dos Laudos de Exame Contábil. A primeira, relacionada ao desenvolvimento dos aspectos técnicos suportados pela teoria contábil, em geral, no item em que se apresentam os resultados dos exames. A segunda lógica se observa por meio da própria estrutura textual da prova pericial.

Foram reunidos elementos de análise, com relação aos Laudos de Exame Contábil que permitem afirmar sobre a relevância e robustez dos exames periciais contábeis no contexto investigativo do Caso Mensalão.

Esses resultados somente foram alcançados em função da inteligência contábil aplicada ao conjunto de provas colhidas nas investigações e ao conhecimento multidisciplinar que se forma no processo judicial e pode ser colocado à disposição da esfera decisória para o seu julgamento.

Nesse sentido, entende-se que estão confirmados os subitens 2.2.1 e item 2.3 da teoria indicada, que sustentam esta pesquisa científica quanto à importância que vem sendo dada ao desempenho da função pericial no âmbito criminal e da atividade intelectual de um Perito contador diante das diferentes vertentes de análise patrimonial.

Confirma-se o entendimento de Espíndula (2013) que o Perito para trazer materialidade aos crimes, além de olhar os elementos de prova colocados à sua disposição, necessita enxergar os resultados de sua observação metodológica.

Esta pesquisa evidenciou como os Peritos Oficiais lograram afirmar que foram cometidos crimes de fraudes contábeis, por meio de técnicas de tratamento de dados e análises revestidas de conhecimento contábil, mantendo foco no escopo da Perícia, dentro das limitações técnicas, ou seja, tendo como objeto os fatos ou provas e não o Direito.

5 Considerações Finais

O objetivo deste trabalho foi identificar o que há de matéria técnico-científica no Caso Mensalão, observando o propósito e qual a forma dos laudos de exame contábil que efetivamente subsidiaram as decisões dos Ministros do STF para a condenação ou absolvição dos Réus.

Foi enfrentado o desafio da ausência de pesquisas similares para lidar com uma grande massa de documentos e estudar como se organiza o conjunto probatório no âmbito criminal, por meio da criação de um protocolo de pesquisa e utilizando recursos tecnológicos como meio para criar o suporte documental de pesquisa científica.

Os objetivos, geral e específicos, de pesquisa foram alcançados por meio do uso do Protocolo de Análise que permitiu definir o passo a passo para a localização das 215 provas técnicas, dentre elas, 10 Laudos de Exame Contábil, formando o conjunto probatório da Ação Penal 470/07 a ser estudado dentro da delimitação estabelecida para esta pesquisa.

Os aspectos relacionados à atuação do perito com conhecimento contábil numa ação penal pública incondicionada foram evidenciados por meio da detida análise dos 8 laudos de exame contábil, mencionados pelos Ministros do STF em suas decisões registradas no documento denominado Inteiro Teor do Acórdão.

Mediante análise das fundamentações técnicas dos Ministros foi possível estabelecer quais as principais peças do processo inerentes ao objetivo em questão. Também, verificar como se estabelece o conjunto de ritos e atos processuais das investigações consolidadas pelo Congresso Nacional¹³ (CPMI dos Correios), Polícia Federal, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, no âmbito criminal.

Os resultados obtidos trazem força à expectativa inicial de evidenciar como se forma e organiza o conjunto probatório em processos penais. Entende-se que é dado mais um importante passo para o preenchimento da lacuna de conhecimento existente atualmente, a respeito do que existe de matéria técnico-científica contábil numa ação penal.

Esse procedimento permite materializar o conhecimento a respeito do comportamento e o processo do raciocínio dos Réus do Mensalão para a estruturação da engenharia financeira fixada para dificultar a comprovação, por parte das autoridades, do cometimento de crimes.

Diante de um conjunto de documentos e materiais apreendidos, em situações norteadas por matéria legal que necessitam ser examinados, requer-se um conhecimento técnico

¹³ Uma CPMI tem integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

específico. Entre a prova documental ou material e o Magistrado, se necessita de um perito produzindo provas técnico-científicas sobre a existência de um crime, o que traz materialidade ou não aos ilícitos investigados.

A prova pericial ou o corpo de delito, em sua forma direta, é um dos mecanismos que permite reconstruir os fatos investigados e submetê-los à interpretação dos Magistrados que novamente transformam o conhecimento adquirido para servir de fundamento jurídico na decisão ou Acórdão.

Os peritos oficiais souberam atentar ao seu papel numa investigação criminal com relação ao sigilo de suas atividades, além de habilidades psicológicas para orientar o seu desempenho de forma imparcial na construção da lógica dos trabalhos, com qualidade que leva praticamente a totalidade deles a ter sido mencionada no Acórdão.

A demonstração dos fatos contábeis, materializados em relação aos pontos do direito que deixaram de ser observados, colaborou para firmar posição sobre o aspecto da voluntariedade para a comprovação de um crime.

Considerando os estudos apresentados por esta pesquisa, é possível afirmar que os objetivos propostos foram alcançados e a questão de pesquisa respondida. Demonstrou-se que na medida em que os indícios de crimes patrimoniais necessitam ser materializados, surge a demanda pela inteligência contábil no processo penal e, esta se consubstancia por meio do Laudo de Exame Contábil.

Os resultados trazidos por este estudo, longe de conseguir exaurir o tema, deixam diversas portas abertas para a continuidade desta pesquisa. Dentre elas, a análise da atuação dos peritos assistentes técnicos no âmbito criminal, que desde 2008, passaram a ter a sua função legalizada para atuar na fase de Inquéritos Policiais.

Outra questão sugerida envolve uma análise específica sobre os tipos de quesitos formulados pelos Magistrados aos peritos oficiais e se a real expectativa da parte que os formulou foi alcançada pelos especialistas.

Por fim, e não menos importantes, emergem questões envolvendo a educação continuada dos peritos contadores que atuam no âmbito criminal, principalmente na fase investigativa ou do Inquérito Policial, sejam eles concursados ou privados.

Fica o convite, portanto, de estudos científicos que venham a contribuir com a qualidade técnica e responsabilidade social dos laudos periciais emitidos por profissionais da área contábil no âmbito criminal.

Referências

- Ação Penal 470, Minas Gerais, de novembro de 2007.* Ministério Público Federal x José Dirceu de Oliveira e Silva e outros.
- Alberto, R. P., Fº. (2015) *Da Perícia ao perito* (4a ed.). Rio de Janeiro: Impetus.
- Amorim, J. V. (2012). *A autonomia da perícia criminal oficial no âmbito da Polícia Federal: Percepções e reflexões dos profissionais do sistema de justiça criminal* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Recuperado de <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9987/Dissertação - Versão Final.pdf?sequence=5>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo* (5a ed.). Lisboa: Edições 70.
- Batista, A. (2012). *Corrupção: O 5º poder – repensando a ética* (13a ed.). São Paulo: Edipro.
- Belluco, C. G. (2012). *Indicadores de produtividade aplicados à criminalística da Polícia Federal* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9975/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Cl%C3%AAnio%20Belluco%20v%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Carvalho, H. (2008). *Análise multivariada de dados: Utilização da análise de correspondência múltiplas com o SPSS.* Lisboa: Edições Sílabo.
- Castro, F. A. N. (2000). *Teoria das provas e suas aplicações aos atos civis.* Campinas: Servanda.
- Cinelli, S. E. (1997). A perícia na esfera judicial: Aspecto curioso de sonegação e fraude contra seguradora. *Anais do Congresso Nacional de Criminalística de São Paulo – Capital, São Paulo, SP, Brasil, 14.* Recuperado de http://www.cinelli.com.br/Cinelli/A_Pericia_na_Esfera_Judicial.html
- D'Áuria, F. (1952). *Perícia contábil, parte aplicada.* São Paulo: Companhia Nacional.
- Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.* Código penal. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normaatualizada-pe.pdf>
- Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.* Código de processo penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

- Dias, F. C. (2009). *A importância da perícia no direito processual penal brasileiro: E eficácia da prova pericial na fase processual* (Monografia de especialização). Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, SC, Brasil.
- Espíndula, A. (2013). *Perícia criminal e cível: Uma visão geral para Peritos e usuários da perícia*. São Paulo: Millennium.
- Garcia, F. A. (2000). *Da prova pericial no processo civil* (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, SP, Brasil.
- Goldenberg, M. (2009). *A arte de pesquisar*. (11a ed.). Rio de Janeiro: Record.
- Guimarães, D. T. (2016). *Dicionário técnico jurídico* (19a ed.). São Paulo: Rideel.
- Günter, H. (2006). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: Esta é a questão? *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 22(2), 201-210. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v22n2/a10v22n2>
- Iudícibus, S. (2010). *Teoria da contabilidade* (10a ed.). São Paulo: Atlas.
- Jesus, F. (2005). *Perícia e investigação de fraude: Uma análise psicológica e operacional na evidenciação de fraude* (3a ed.). Goiânia: AB Ed.
- Jones, G. R. (1992). Managing internal corporate entrepreneurship: An agency theory perspective. *Journal of Management*, 18(4), 733-749.
- Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998*. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm
- Lei n. 11.690, de 09 de junho de 2008*. Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de processo penal, relativos à prova, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm
- Lopes, M., Gabriel, M. M., & Baretta, G. M. S. (2006). Cadeia de custódia: Uma abordagem preliminar. *Visão Acadêmica*, 7(1), 1-5.
- Lopes, O. C., Fº. (2011). *Inquérito policial: Uma alternativa democrática discursiva para o modelo brasileiro* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.
- Magalhães, A. D. F. (2008). *Perícia contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional – casos práticos* (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Masson, C. (2014). *Direito penal: Parte geral* (8a ed.). Rio de Janeiro: Forense.

- Medeiros, J. A. D. M. (2012). *Interação interdisciplinar e preservação da cadeia de custódia nos ambientes físicos dos setores técnico-científicos da Polícia Federal* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ. Brasil.
- Mendroni, M. B. (2015). *Crime de lavagem de dinheiro* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Moraes, H. V. B. (2014). *Da ação penal: Conceito, espécies, características e princípios – um olhar crítico sobre o instituto*. Recuperado de <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-acao-penal-conceito-especies-caracteristicas-e-principios-um-olhar-critico-sobre-o-instituto,47745.html>
- Murcia, F. D.-R. (2007). *Relevância dos red flags na detecção do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: A percepção de auditores independentes brasileiros* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.
- Murcia, F. D. R., & Wuerges, A. (2011). Escolhas contábeis no mercado brasileiro: Divulgação voluntária de informações versus gerenciamento de resultados. *Revista Universo Contábil*, 7(2), 28-44. Recuperado de <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/1878/1597>
- NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito contábil. Recuperado de <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pp-01-2015.htm>
- Nars, K. (2012). *Golpes Bilionários: como os maiores golpistas da história enganaram tanta gente por tanto tempo*. Belo Horizonte: Gutenberg.
- Neves, I. J., Jr. & Moreira, E. M. S. (2011). Perícia contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 6(Especial).
- Nogueira, J. H. M. (2008). Padronização de procedimentos e exames periciais no âmbito da polícia federal brasileira. *Revista Segurança Pública & Cidadania*, 1(1), 147-159.
- Nucci, G. S. (2013). *Dicionário jurídico: Penal, processo penal e execução penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Oliveira, A. T. (2012). *A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: Evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária* (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, SP, Brasil.
- Ornelas, M. M. G. (2000). *Perícia contábil* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Parise, R. F., & Arteiro, R. L. (2009). Prova pericial na persecução penal e o princípio contraditório. *ETIC- Encontro de Iniciação Científica*, 5(5). Recuperado de <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2054/2129>

- Priberam Dicionário (2015). *Inteligência*. Recuperado de <http://www.priberam.pt/dlpo/intelig%C3%A2ncia>
- Ribeiro, A. A. D. (2009). *Contabilidade forense e lavagem de capitais: Um estudo da percepção da relevância da contabilidade forense nas investigações de organizações criminosas* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil.
- Silva, A. H., Fossá, M. I. T. (2013). Análise de conteúdo: Exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. *Anais do Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade*, Brasília, DF, Brasil, 4. Recuperado de http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEPQ/enepq_2013/2013_EnEPQ129.pdf
- Silva, G. C. L. (2012). *A teoria da prova no processo penal brasileiro*. Recuperado de <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2450>
- Silva, L. M. (2012). *Contabilidade forense*. São Paulo: Atlas.
- Tourinho, F. C., Fº. (1987). *Código de processo penal comentado* (4a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Tourinho, F. C., Fº. (2003). *Processo penal* (25a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Tourinho, F. C., Fº. (2012). *Manual de processo penal* (15a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Velho, J. A., Geiser, G. C., & Espindula, A. (2013). *Ciências forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna* (2a ed.). São Paulo: Moderna.
- Vergara, S. C. (2009). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração* (11a ed.). São Paulo: Atlas.
- Villa, M. A. (2012). *Mensalão: O julgamento do maior caso de corrupção da história política brasileira*. São Paulo: Leya.
- Volpato, G. L. (2013). *Ciência: Da filosofia à publicação*. (6a ed.). São Paulo: Cultura Acadêmica.
- Zanna, R. D. (2005). *Prática de perícia contábil*. São Paulo: IOB Thompson.

Apêndice A – Relação de estudos sobre aspectos da perícia federal criminal

Autor	Ano	Objeto	Principais Conceitos Tratados	Método	Resultado
Neves, I. J. Jr & Moreira, E. M. S.	2011	Identificar a relevância da Perícia Federal Criminal Contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado	<ul style="list-style-type: none"> - Perícia contábil Judicial (normas e ciclos do trabalho pericial); - Crime organizado; - Lavagem de dinheiro 	<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa de campo por meio de questionários aplicados aos delegados, escrivão e agentes de polícia federal; - Técnica estatística multivariada de análise de cluster para estudo dos registros 	A Perícia Federal Criminal Contábil, dentre as suas atribuições é relevante meio de prova, uma vez que foi comprovada a sua importância de acordo com os respondentes e o referencial teórico
Parise, R. F. & Arteiro, R. L.	2009	Tratar como a Lei 11.690/08 “procurou alargar o poder de contestação das partes em relação à prova pericial, criando a figura do assistente técnico...”	<ul style="list-style-type: none"> - Perícia, Criminalística, universo do crime; - Situação da Perícia Oficial brasileira; - Princípio do Contraditório - Descompasso entre as conclusões dos Peritos e da polícia gera a hierarquização dos quadros policiais 	Não apresentado pelo autor	Mesmo inexistindo hierarquia entre as provas admitidas pelo ordenamento jurídico, a prova pericial por estar calçada em bases científicas, dá maior suporte à decisão A perícia oficial brasileira está atualmente despreparada para fazer frente à nova legislação processual penal, no tocante ao contraditório
Nogueira, J. H. M.	2008	Tratar a questão da necessidade de uma metodologia única para os exames periciais – Manuais de Instruções Técnicas	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de atuação da polícia federal enquanto órgão participante do contexto da Criminalística nacional; - Instruções Técnicas 	Metodologia científica de gestão do conhecimento própria para formação de grupos de trabalho com índice de 100% de aproveitamento	Desenvolvimento de metodologia de padronização dos principais procedimentos e exames em todas as áreas periciais da Polícia Federal

Continua

Continuação

Autor	Ano	Objeto	Principais Conceitos Tratados	Método	Resultado
Oliveira, A. T.	2012	Investigar se na medida em que houver variação no próprio tipo penal, também haverá variação no conjunto dos exames periciais que comprovam sua materialidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Perícia (origem, classificação); - Laudo Pericial; - Perito; - Prova; - Crime de Apropriação Indébita 	Pesquisa empírica realizada num total de 72 laudos contábeis emitidos pela criminalística da Polícia Federal no período de 2066 a dez de 2010, referentes ao crime de apropriação indébita previdenciária, para verificar a natureza das provas utilizadas e o conjunto de exames realizados, antes e depois da decisão do STF.	<p>Se conclui que “o crime de apropriação indébita é material, que tratam de comprovar o ânimo do agente. Dessa forma, foi considerada como a que representou o acréscimo verificado nos exames entre os períodos, por se tratar de uma unidade de análise pertencente à interpretação.”</p> <p>“A tese inicial foi confirmada, uma vez que se esperava que havendo a variação do tipo penal, haveria variação também do seu conjunto de exames periciais realizados para sua comprovação.”</p>
Dias, F. C.	2009	<p>“Destacar que a prova pericial possui extrema importância no processo penal, sendo, o elemento de ligação entre determinada conduta criminal, e, sua efetiva adequação típica.”</p> <p>Estudar “a importância da Perícia no Direito Processual Penal Brasileiro: a eficácia da prova pericial na fase processual”</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Princípios Constitucionais à luz do Direito Processual Penal Brasileiro; - Princípio do Contraditório; - Princípio da Fundamentação das decisões; - Princípio da imparcialidade do juiz; - princípio da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos; - princípio da presunção de incidência; - princípio da verdade real - A prova - Os Peritos 	Método indutivo, e, adotado nas diversas fases da pesquisa, as técnicas do referente, da categoria e da pesquisa bibliográfica	<p>Dentre as diversas conclusões do autor destaca-se a relativa À importância da Perícia no Processo Penal:</p> <p>“em certos crimes, observa-se que somente a atuação da perícia poderá comprovar ou não sua ocorrência, tornando-se, dessa forma, de vital importância o trabalho dos Peritos.</p> <p>...</p> <p>A prova pericial eficaz e incontroversa poderá vir a ser ponto crucial para a ocorrência de uma justa absolvição...”</p>

Conclusão

Autor	Ano	Objeto	Principais Conceitos Tratados	Método	Resultado
Ribeiro, A. A, D.	2009	Tratar como os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a importância da Contabilidade Forense como instrumento auxiliar nas práticas investigativas nas organizações criminosas	Contabilidade Forense, Organizações Criminosas; Sociedade de risco; Direito penal econômico	Método indutivo e analítico com abordagem quantitativa partindo de pesquisa empírica realizada com participantes do Módulo III do curso de Combate à Lavagem de Dinheiro Banco Central – Recife)	Dentre os principais resultados obtidos, destaca-se que 92% dos respondentes acredita ser importante a inclusão de disciplinas, já na graduação, que abordem a temática lavagem de capitais e, ainda, 75% dos entrevistados intencionam participar de pós-graduação em Contabilidade Forense..

Apêndice B - Fundamentação legal dos crimes previstos pelo ordenamento nacional

Associação criminosa

Art. 288. Associarem-se três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Classificação:

Crime simples

Crime comum

Crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado

Crime de perigo comum e abstrato (diverg.)

Crime vago

Crime obstáculo

Crime de forma livre

Crime comissivo

Crime permanente

Crime plurissubjetivo, plurilateral ou de concurso necessário e de conduta paralela

Crime plurissubsistente

Informações rápidas:

Associação: deve ser estável e permanente (independe de organização definida, hierarquia entre os membros e repartição de funções). Exige três pessoas e, dentre estes, pelo menos um imputável. Extinção da punibilidade de um dos agentes não descaracteriza o crime.

Não abrange **contravenções penais** e todos os crimes devem ser **dolosos**.

Denúncia: independe da descrição detalhada da conduta de cada membro.

Elemento subjetivo: dolo (elemento subjetivo específico: “para o fim de cometer crimes”). Não admite modalidade culposa.

Tentativa: não admite.

Ação penal: pública incondicionada.

Majorantes do parágrafo único: abrange arma própria e imprópria (inclusive arma branca); envolvimento de menor de 18 anos. (Masson, 2014, p. 996).

Corrupção ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Classificação:

Crime simples

Crime comum

Crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado

Crime de dano

Crime de forma livre

Crime comissivo (regra)

Crime instantâneo

Crime unissubjetivo, unilateral ou de concurso eventual

Crime unissubsistente ou plurissubsistente

Informações rápidas:

Exceção pluralística: corrupção passiva (art. 317) para o funcionário público e corrupção ativa (art. 333) para o particular.

Objeto material: vantagem indevida.

Elemento subjetivo: dolo (elemento subjetivo específico – determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício). Não admite modalidade culposa.

Tentativa: admite (se o iter criminis puder ser fracionado em dois ou mais atos).

Ação penal: pública incondicionada (Masson, 2014, p. 1189).

Peculato

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Classificação:

Crime simples

Crime próprio

Crime material

Crime de dano

Crime de forma livre Crime comissivo (regra) ou omissivo

Crime instantâneo (regra) Crime unissubjetivo, unilateral ou de concurso eventual

Crime plurissubjetivo, plurilateral ou de concurso necessário (no peculato furto em que o funcionário público concorre para a subtração do bem)

Crime plurissubsistente (regra)

Informações rápidas:

Objeto material: dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular (**prestação de serviços** não se subsume ao conceito de bem móvel).

Peculato malversação: patrimônio do particular confiados à guarda da Administração Pública.

Princípio da insignificância: em regra, não se aplica (STJ).

Pressuposto material do crime: posse lícita (direta ou indireta) ou detenção da coisa pela Administração Pública (em razão do cargo).

Elemento normativo do tipo: “valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário” (art. 312, § 1.º, do CP).

Elemento subjetivo: peculato apropriação: dolo; peculato desvio e peculato furto: dolo + elemento subjetivo específico – “em proveito próprio ou alheio”. Admite modalidade culposa (§ 2.º).

Peculato de uso: divergência jurisprudencial sobre admissibilidade.

Reparação do dano: no peculato doloso não afasta o crime; no peculato culposos acarreta a extinção da punibilidade ou redução da pena.

Tentativa: admite em todas as espécies (crime plurissubsistente), exceto no peculato culposos.

Ação penal: pública incondicionada. (Masson, 2014, p. 1102).

Apêndice C – Parte 1: Acusados e seus crimes - Núcleo Publicitário

Acusados do Mensalão (Limitação da Pesquisa a 10 Acusados do Núcleo Operacional Financeiro)	7°	10°	5°	6°	8°	9°
	CRISTIANO PAZ	GEIZA DIAS DOS SANTOS	MARCOS VALÉRIO	RAM ON HOLLERBACH	ROGÉRIO LANZA TOLENTINO	SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
Formação de quadrilha (art. 288 CP)	- por maioria condenar, item II Denúncia e por maioria fixar a pena de reclusão em 2 anos e 3 meses, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria absolver..., item II da Denúncia, com base no art. 386, VII, do Código do Processo Penal, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por unanimidade, item II.b Denúncia 2 anos e 11 meses, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria condenar, item II Denúncia e por unanimidade fixar a pena de reclusão em 2 anos e 3 meses, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- absolver..., item II da Denúncia, em face do empate verificado, nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski	- por maioria condenar, item II Denúncia e por maioria fixar a pena de reclusão em 1 ano e 8 meses e declarar a prescrição da pretensão punitiva, tudo nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa
Corrupção Ativa (art. 333 CP)	- por maioria, item III.1 (b.1) Denúncia e por maioria fixar a pena de reclusão em 2 anos e 6 meses + 100 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		- por maioria, item III.1 (b.1) Denúncia 4 anos e 1 mês + 180 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria, item III.1 (b.1) Denúncia 2 anos e 6 meses + 100 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		
Corrupção Ativa - por unanimidade (art. 333 CP), item III.3 (c.1) Denúncia			3 anos e 1 mês e 10 dias + 93 dias de multa = 15 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Ricardo Lewandowski	2 anos e 8 meses + 180 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		
Corrupção Ativa - por unanimidade (art. 333 CP), item VI (1.a, 2.a, 3.a, 4.a) da Denúncia	e por maioria fixar a pena de reclusão em 5 anos e 10 meses + 180 dias de multa no valor de 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria absolvê-la ..., com base no art. 386, VII, do CPP, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	e por maioria fixar a pena de reclusão em 7 anos e 11 meses + 225 dias de multa no valor de 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Ricardo Lewandowski	e por maioria fixar a pena de reclusão em 5 anos e 10 meses + 180 dias de multa no valor de 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria... Item VI 1.a e, por maioria fixar a pena de reclusão em 3 anos + 110 dias de multa, no valor de 10 salários mínimos, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	e por maioria fixar a pena de reclusão em 4 anos e 2 meses + 110 dias de multa no valor de 5 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa
Peculato (art. 312 CP)	- por maioria condená-lo, item III.1 (b.2) e por maioria fixar a pena de reclusão em 3 anos + 180 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		- por maioria, item III.1 (b.2) 4 anos e 8 meses + 210 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria, item III.1 (b.2) 3 anos + 180 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		

Continua

Conclusão

Acusados do Mensalão (Limitação da Pesquisa a 10 Acusados do Núcleo Operacional Financeiro)	A c u s a d o s d o N ú c l e o O p e r a c i o n a l F i n a n c e i r o	N ú c l e o P u b l i c i t á r i o	7º	10º	5º	6º	8º	9º
Peculato (art. 312 CP), item III.2 (b) e III.3 (c.2)			CRISTIANO PAZ	GEIZA DIAS DOS SANTOS	MARCOS VALÉRIO	RAMON HOLLERBACH	ROGÉRIO LANZA TOLENTINO	SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
Lavagem de Dinheiro			- por unanimidade, condená-lo e por maioria fixar a pena de reclusão em 3 anos e 10 meses e 20 dias + 190 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		- por maioria 5 anos e 7 meses e 6 dias + 230 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por unanimidade 3 anos e 10 meses e 20 dias + 190 dias de multa = 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa		
Lavagem de Dinheiro - por maioria (art. 1º, incisos V e VI, da lei 9.613/1998) item IV da Denúncia			- por unanimidade (art. 1º, incisos V e VI da Lei 9.613/1998), item IV da Denúncia e, por maioria, fixar pena de reclusão em 5 anos, 10 meses + 166 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria absolver..., com base no art. 386, VII, do CPP, tudo nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandovski	- por unanimidade (art. 1º, incisos V e VI da Lei 9.613/1998), item IV da Denúncia, e, por maioria fixar pena de reclusão em 5 anos e 10 meses + 166 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por unanimidade (art. 1º, incisos V e VI da Lei 9.613/1998), item IV da Denúncia, e, por maioria fixar pena de reclusão em 5 anos e 10 meses + 166 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria. (art. 1º. Incisos V e VI, da Lei 9.613/1998), item IV da Denúncia, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa, e por maioria, fixar a pena de reclusão em 3 anos e 2 meses, + 80 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, nos termos da Ministra Rosa Weber	- por unanimidade (art. 1º, incisos V e VI da Lei 9.613/1998), item IV da Denúncia, e, por maioria fixar pena de reclusão em 5 anos, nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa; e, em face do empate verificado, fixar a pena de multa em 25 dias-multa, no valor de 5 salários mínimos cada, nos termos do Ministro Ricardo Lewandovski
Evasão de Divisas (art. 22, §único, da Lei nº 7.492/1986), item VIII.a Denúncia			- por unanimidade absolvê-lo..., com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria absolvê-la (art. 22, § único, da Lei 9.613/1998), item VIII.a da Denúncia, com base no art. 386, VII, do CPP, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	e por maioria fixar a pena de reclusão em 5 anos e 10 meses + 168 dias de multa no valor de 10 salários mínimos cada, nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por unanimidade condená-lo pelo delito de evasão de divisas... E, por maioria fixar a pena de reclusão de 3 anos e 8 meses + 100 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, tudo nos termos do voto do ministro Joaquim Barbosa		- por unanimidade condená-lo pelo delito de evasão de divisas... E, por maioria fixar a pena de reclusão de 3 anos e 5 meses e 20 dias, em face do empate verificado, fixar pena de + 68 dias-multa, no valor de 5 salários mínimos cada, tudo nos termos do voto do ministro Joaquim Barbosa
Gestão Fraudulenta (art. 4º, caput, da Lei 7.492/1986), item V da Denúncia								

Apêndice C – Parte 2: Acusados e seus crimes - Núcleo do Banco Rural

Acusados do Mensalão (Limitação da Pesquisa a 10 Acusados do Núcleo Operacional Financeiro)	A c u s a d o s d o N ú c l e o O p e r a c i o n a l F i n a n c e i r o	N ú c l e o B a n c o R u r a l	14°	12°	11°	13°	
					AYANNA TENÓRIO TÓRRES DE JESUS	JOSÉ AUGUSTO DUMONT (falecido)	JOSÉ ROBERTO SALGADO
Formação de quadrilha (art. 288 CP)			- por unanimidade absolver..., item II Denúncia, com base no art. 386, VII, do CPP, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa		- por maioria condenar, item II Denúncia e por unanimidade fixar a pena de reclusão em 2 anos e 3 meses, tudo nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria condenar, item II Denúncia e por unanimidade fixar a pena de reclusão em 2 anos e 3 meses, tudo nos termos do Voto do Ministro Joaquim Barbosa	- absolver..., item II Denúncia nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandovski, em face do empate verificado
Corrupção Ativa (art. 333 CP)							
Corrupção Ativa - por unanimidade (art. 333 CP), item III.3 (c.1) Denúncia							
Corrupção Ativa - por unanimidade (art. 333 CP), item VI (1.a, 2.a, 3.a, 4.a) da Denúncia							
Peculato (art. 312 CP)							
Peculato (art. 312 CP), item III.2 (b) e III.3 (c.2)							
Lavagem de Dinheiro							

Continua

			Conclusão				
			14°	12°	11°	13°	
Acusados do Mensalão (Limitação da Pesquisa a 10 Acusados do Núcleo Operacional Financeiro)	O P e r a c i o n a l d o F i n a n c i e r o	N ú c l e o B a n c o	AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS	JOSÉ AUGUSTO DUMONT (falecido)	JOSÉ ROBERTO SALGADO	KÁTIA RABELLO	VINÍCIOS SAMARANTE
Evasão de Divisas (art. 22, §único, da Lei nº 7.492/1986), item VIII.a Denúncia				- por maioria condená-lo, ...,item VIII.b Denúncia, e por maioria, fixar a pena de reclusão em 4 anos e 7 meses + 100 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria condená-la, ...,item VIII.b Denúncia, e por maioria, fixar a pena de reclusão em 4 anos e 7 meses + 100 dias-multa, no valor de 15 salários mínimos cada, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	- por unanimidade absolvê-lo..., item VIII.b da Denúncia, com base no art. 386, VII, do CPP, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa	
Gestão Fraudulenta (art. 4º, caput, da Lei 7.492/1986), item V da Denúncia		R u r a l	- por maioria absolvê-la do delito ..., com base no art. 386, VII, do CPP, tudo nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandovski	- por unanimidade condená-lo...,e, por maioria, fixar a pena de reclusão em 4 anos, + 120 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, tudo nos termos do votos do Ministro Joaquim Barbosa	- por unanimidade condená-la...,e, por maioria, fixar a pena de reclusão em 4 anos, + 120 dias-multa, no valor de 15 salários mínimos cada, tudo nos termos do votos do Ministro Joaquim Barbosa	- por maioria condená-lo...,e, por maioria, fixar a pena de reclusão em 3 anos e 6 meses, e por unanimidade fixar a multa de 100 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos cada, tudo nos termos do votos do Ministro Joaquim Barbosa	

Nota. Adaptado de “Ação Penal 470”, 2007, Fls. 51.637-51.647.

**Apêndice D - Sumário dos principais atos e provas registrados nos volumes 1 a 55, da
AP 470/2007**

Vol 1 - Apreensão Agenda
Vol 1 - Auto de Apreensão - CD rom
Vol 1 - Autuação IP 2245/05
Vol 1 - Depoimentos
Vol 1 - Interrogatório
Vol 1 - Mandado de Intimação
Vol 1 - Ofício COAIN/COGER/DPF - Solicitação de Informações
Vol 1 - Relatório COAF
Vol 1 - Solicitação Informações - hospedagens
Vol 1 - Solicitação Informações ao COAF
Vol 1 - Termo de Declarações - pessoas investigadas

Vol 2 - Auto de Apreensão Agenda
Vol 2 - Declínio de competência Juiz BH
Vol 2 - Delação premiada pessoas investigadas
Vol 2 - Depoimentos
Vol 2 - Expediente BankBoston
Vol 2 - IP 2245 - 2 volumes e 41 apensos
Vol 2 - IP 810/2005 - 4ª Vara BH
Vol 2 - Ofício COAIN/COGER/DPF - Solicitação de Informações
Vol 2 - PGR pede bloqueio de R\$1,89 mi de pessoas investigadas
Vol 2 - Relatório COAF
Vol 2 - Requerimento PGR - Orientação coleta provas PF
Vol 2 - Resposta Ofícios - Solicitação de Informações
Vol 2 - Termo de Declarações - pessoas investigadas
Vol 2 - Termo de Recebimento - IP 2245/05

Vol 3 - Auto de Acareação
Vol 3 - Auto de Apreensão de Documento Contábeis
Vol 3 - Auto de Colheita - Exame Grafotécnico

Vol 3 - Depoimentos
Vol 3 - DIRPF - pessoas investigadas
Vol 3 - Encaminhamento Documentos Apreendidos
Vol 3 - Juntada de Informações Solicitadas
Vol 3 - Ofício COAIN/COGER/DPF - Solicitação de Informações
Vol 3 - Peritos Criminais - Cadeia de Custódia
Vol 3 - Quesitos Perícia HD
Vol 3 - Reinquirição pessoas investigadas
Vol 3 - Solicitação Perícia em HD - DPF- 04/07/2005
Vol 3 - Termo de Declarações - pessoas investigadas
Vol 3 - Termo de Depoimento - pessoas investigadas

Vol 4 - Balanço Atos PF - Requisição PGR
Vol 4 - Juntada de Informações Solicitadas
Vol 4 - Laudo Econômico Financeiro 2165/05/INC, de 12/08/2005
Vol 4 - Ofício ao INC/PF

Vol 5 - Solicitação de Auditoria Interna por pessoas investigadas
Vol 5 - IP 2245 (volumes + apensos)
Vol 5 - JB defere diligências requeridas PGR
Vol 5 - Juntada de Informações Solicitadas
Vol 5 - Ofício ao INC
Vol 5 - Ofício ao STF - JB
Vol 5 - Ofício JB - pessoas investigadas
Vol 5 - Quesitos Perícia Contábil
Vol 5 - Solicitação para início Auditoria TCU - Portaria 2ª SECEX 1054/05

Vol 6 - DIRPF - pessoas investigadas
Vol 6 - Juntada de Informações Solicitadas
Vol 6 - Ofício DPF - CPMI
Vol 6 - Ofício DPF - COAF
Vol 6 - Ofício DPF - INC
Vol 6 - Relatório COAF - CPMI

Vol 6 - Termo de Declarações - pessoas investigadas

Vol 7 - Auto de Apreensão - Notas Fiscais pessoas investigadas

Vol 7 - Esclarecimentos ao Relator CPMI - pessoas investigadas

Vol 7 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 7 - Ofício DPF - Pessoas investigadas

Vol 7 - Termo de Apresentação e Apreensão - contrato e planilha - Pessoas investigadas

Vol 7 - Termo de Declarações - Pessoas investigadas

Vol 8 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 9 - Auto de Apreensão - Disco Rígido Pessoas investigadas

Vol 9 - Cadeia de Custódia - lacre de malote da PF

Vol 9 - Defesa Pessoas investigadas

Vol 9 - Despacho JB - envio informações ao DPF

Vol 9 - Informação Técnica 326/2005

Vol 9 - Informação Técnica 345/2005 - Documentos considerados irrelevantes

Vol 9 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 9 - Ofício DPF - INC - Exames periciais computacionais

Vol 9 - Ofício DPF - INC - Exames Periciais Contábeis

Vol 9 - Perícia HD, ok - Perícia Contábil, em andamento

Vol 9 - Respostas aos Ofícios de JB

Vol 9 - Resposta Ofício DPF- Informação Técnica 326/2005

Vol 10 - Auto de Apreensão - Agenda Pessoas investigadas

Vol 10 - Auto de Colheita de Material Grafotécnico

Vol 10 - DIRPF Pessoas investigadas

Vol 10 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 10 - Ofício DPF - INC - Exames Periciais Contábeis

Vol 11 - Compartilhamento das informações - órgão envolvidos na apuração dos fatos

Vol 11 - Decisão JB - petição avulsa PGR

Vol 11 - Deferimento JB - Petição avulsa PGR

Vol 11 - Defesa Denúncia Espontânea - Receita Federal x PF = conflito de solicitação de documentos

Vol 11 - Fundamentação JB - o Segredo de Justiça IP 2245

Vol 11 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 11 - Modelo de Denúncia Espontânea

Vol 11 - Modelo Denúncia Espontânea - Requerimento PGR

Vol 11 - Ofícios JB

Vol 11 - Parecer DPF - Cumprimento de Atos deferidos por JB

Vol 11 - Petição Avulsa - Defesa Denúncia Espontânea

Vol 11 - Petição PGR Avulsa

Vol 11 - Relatório COAF

Vol 11 - Representação Criminal baseada em denúncias anônimas - PGR

Vol 11 - Resposta Pessoas investigadas- sigilo telefônico

Vol 11 - Resposta RFB - Endereços de IP de encaminhamento de DIPJ

Vol 11 - Sistema de Protocolo Administrativo da PGR

Vol 11 - Termo de Recebimento - IP 2245/05

Vol 12 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 12 - Nota Técnica DIFIS - BCB

Vol 12 - Parecer PGR - Novo Requerimento

Vol 12 - Relatório de Informação 225/05 - PGR/SPAI

Vol 12 - Respostas por Pessoas investigadas a Ofícios JB

Vol 13- Informações SRF - Ofício PGR

Vol 13 - Comunicação COAF - complementação Ofício

Vol 13 - Deferimento Diligências JB

Vol 13 - Informações SRF - Ofício PGR

Vol 13 - Parecer PGR - Necessidade de Periciais - INC

Vol 13 - Nota Coordenação Geral de Fiscalização - COFIS 2005/00158

Vol 13 - Ofício PGR

Vol 13 - Papeleta de Providências - SRF

Vol 13 - Parecer PGR

Vol 13 - Relatório de Análise - SPAI/PRDF

Vol 13 - Relatório de Informação - PGR/DF/SPAI

Vol 13 - Resposta ao PGR

Vol 13 - Ofício PGR - SRF

Vol 14 – Auditoria TCU

Vol 14 – Fundamentação STF_JB – Defere quebra de sigilo

Vol 14 – Histórico CPMIs – Pessoas investigadas

Vol 14 – Parecer PGR – Requerimento ao STF – JB

Vol 14 – Relatórios COAF

Vol 14 – Requerimentos CPMI Correios – Quebra de sigilo bancário “PATRI”

Vol 15 - Defesa Pessoas investigadas - pedido desbloqueio recursos

Vol 15 - Informações SRF

Vol 15 - JB determina procedimento de requerimentos

Vol 15 - Juntada Informações Solicitadas

Vol 15 - Ofício JB

Vol 15 - Pareceres JB - Fundamentações diversas

Vol 15 - Parecer PGR

Vol 15 - Relatório COAF

Vol 15 - Respostas a Ofícios

Vol 16 - Depoimento de Contador de Pessoas investigadas

Vol 16 - envio material ao SEPCONT/INC

Vol 16 - Informações ao INC

Vol 16 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 16 - Laudo INC - Exame em Ambiente Computacional

Vol 16 - Laudo INC - Exame em Midia de Armazenamento Computacional

Vol 16 - Laudo INC - Exame em Computador

Vol 16 - Laudo INC - Exame Documentoscópico (Grafotécnico e Mecanográfico)

Vol 16 - Laudo INC - Laudo de Exame Contábil

Vol 16 - Laudo INC - Laudo Econômico-Financeiro

Vol 16 - Laudo INC - Laudo de Exame Documentoscópico (Mecanográfico)

Vol 16 - Informações Técnicas

Vol 16 - Memo COAIN/COGER/DPF - pedido de movimentação financeira

Vol 16 - Memorando DPF - Solicitação de perícia Contábil

Vol 16 - Ofício MPF

Vol 16 - Ofício PR ao DPF - solicitação a Perito Criminal

Vol 16 - Relatório de Informações

Vol 17 - Laudos INC - Laudo de Exame Econômico-Financeiro

Vol 17 - Memo DPF - Solicitação de Exame Pericial Documentação Internacional

Vol 17 - Memo DPF- DRCI - solicitação de assistência jurídica internacional

Vol 17 - Ofício Pessoas investigadas - Solicita a juntada de Parecer Técnico por Perito Privado

Vol 17 - Parecer Pericial - Perito particular - Defesa Pessoas investigadas - Análise de Notas Fiscais e outros

Vol 17 - Parecer Pericial ISIT- Análise de Notas Fiscais e outros

Vol 17 - Relatório Solicitação Assistência Judiciária Internacional

Vol 17 - Resposta DRCI

Vol 18 - Despacho DPF - Solicitações INC e outros

Vol 18 - Despacho DPF - TCU

Vol 18 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 18 - Laudo INC - Laudo de Exame Financeiro

Vol 18 - Memo DPF - INC

Vol 18 - Memo DPF - Quesitos INC

Vol 18 - Ofício DPF - Procuradora da República

Vol 18 - Ofícios DPF - Solicitação de informações à órgãos diversos

Vol 18 - Parecer PGR

Vol 18 - Relatório COAF

Vol 18 - Respostas aos Ofícios

Vol 18 - Resposta DFIN/DCOR/DPF - Divisão de Repressão a Crimes Financeiros

Vol. 19 - Despachos DPF - Junte-se aos autos elementos de prova (TCU, Pessoas investigadas) e remeta-se ao INC

Vol 19 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol. 19 - Ofício PR - Subsídio Perícias em Instituições Financeiras

Vol 20 - Despachos DPF - INC

Vol 20 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 20 - Laudos INC - Laudo Econômico-Financeiro

Vol 20 - Laudo INC - Laudo Documentoscópico

Vol 20 - Menção aos Laudos 313 e 317/2006-INC -

Vol 20 - Memo DPF - INC

Vol 20 - Nota Técnica - Auditoria participação SECOM

Vol 20 - Ofício JB - PGR - Complementação de Diligências

Vol 20 - Ofício Núcleo de Assuntos Estratégicos Presidência da República

Vol 20 - Ofício PGR Souza - Novos Depoimentos

Vol 20 - Ofício SECOM - Processo TC

Vol 20 - Ofício SECOM - Relatório CGU

Vol 20 - Parecer PGR - Min. JB - Pedido Prorrogação prazo permanência provas

Vol 20 - Relatório de Informação - PRDF/SPAI

Vol 21 - Despacho/Parecer Zampronha

Vol 21 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 21 - Memo Zampronha - INC

Vol 21 - Processo Adm Disciplinar 10951.000626/2005-43

Vol 21 - Relatório Parcial 05 - Operação CPMI - DIP/DINPE (Diretoria de Inteligência Policial)

Vol 22 - Informação Técnica 478/2008-INC

Vol 22 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 22 - Ofício Zampronha - PRDF - Informação Técnica 478/2005-INC

Vol 22 - Parecer PGR - Souza - Quasitos ao INC

Vol 22 - Petição JB - PGR - esclarecimento sobre enorme quantidade de documentos

Vol 22 - Petição PGR - JB - Pedido complementar de documentos

Vol 22 - Petição PGR - JB - Pedido de Docs Específicos

Vol 22 - Termo de Diligência - Peritos Criminais

Vol 22 - Ofício JB - DPF - PGR

Vol 23 - Juntada de Informações Solicitada

Vol 23 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 23 - TC 012.633/2005-8 - Relatório de Auditoria

Vol 23 - TC 013.688/2005-0 – Contratos pessoas investigadas

Vol 23 - TC 014.276/2005-2 - Contrato pessoas investigadas

Vol 23 - TC 019.449/2005-0 - Representação

Vol 24 - Ação de auditoria extraordinária pessoas investigadas - Relatório Parcial 3

Vol 24 - Ação de auditoria extraordinária pessoas investigadas - Relatório Parcial 4

Vol 24 - JB - pessoas investigadas - Abertura para Peritos INC

Vol 24 - Nota Técnica DIFIS-2006/0026 - pessoas investigadas

Vol 24 - Parecer PGR Souza - JB - Dificuldade dos Peritos INC

Vol 25_1 - Auditoria pessoas investigadas

Vol 25_1 - Auditoria pessoas investigadas - Informações Técnicas

Vol 25_3 - Informações AGU - Procedimentos Disciplinares

Vol 25_3 - Nota AGU 082/2005 - Processo 00406.000217/2005-70

Vol 25_3 -Ofício BMG - Peritos INC

Vol 26 - Termos de Declarações

Vol 27 - Denúncia PGR

Vol 28 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 28 - Laudo 719/2006-INC -- Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional

Vol 28 - Laudo 748/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional

Vol 28 - Ofício DPF - Documentos usados Peritos INC

Vol 28 - Ofício DPF - Laudo 719/06-INC

Vol 28 - Ofício DPF- Laudo 748/06-INC

Vol 28 - Parecer PGR

Vol 29 - Juntada Informações Solicitadas

Vol 29 - Juntada Laudo - Laudo 096/2006-INC

Vol 29 - Juntada Laudo - Laudo 162/2006
Vol 29 - Juntada Laudo - Laudo 229/2006
Vol 29 - Juntada Laudo - Laudo 313/2006
Vol 29 - Juntada Laudo - Laudo 317/2006
Vol 29 - Laudo 0685/2006-INC - Laudo de Exame em Computador
Vol 29 - Ofício COAF - Complementação de Comunicação de indícios de ilícito

Vol 30 - Juntada de Informações Solicitadas
Vol 30 - Juntada Laudo - Laudo 372/2006-INC
Vol 30 - Juntada Laudo - Laudo 482/06-INC
Vol 30 - Juntada Laudo - Laudo 556/06-INC
Vol 30 - Laudo 372/2006-INC - Laudo de Exame Econômico-Financeiro
Vol 30 - Laudo 482/06-INC - Laudo de Exame Econômico-Financeiro
Vol 30 - Laudo 482/06-INC - Relacionamentos Laudo 2293/05-INC - pessoas investigadas
Vol 30 - Laudo 482/06-INC - Relacionamentos Ofício 4973120051DRCI-SN J-M J
e memo 333/05-COAIN/COGER/DPF
Vol 30 - Laudo 482/06-INC - Utiliza constatações Laudo 2293/05-INC - pessoas investigadas
Vol 30 - Laudo 482/09-INC - Resposta quesito remete Laudo 096/06-INC
Vol 30 - Laudo 556/06-INC - Laudo de Exame Econômico-Financeiro
Vol 30 - Laudo 556/06-INC - Relacionamento Caso Banestado
Vol 30 - Laudo 556/06-INC - Relacionamento Laudo 2165/05-INC
Vol 30 - Laudo 556/06-INC - Relacionamento Laudo 2293/05-INC
Vol 30 - Laudo 556/06-INC - Relacionamento Laudo 096/06-INC

Vol 31 - Parecer PGR - JB
Vol 31 - Relatório de Informação 038/2006 - DSPAI

Vol 32 - Laudo 596/06- INC/DITEC/DPF - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional

Vol 33 - Relatório COAF 5970

Vol 40 - Despacho DPF

Vol 40 - Nota-Técnica Difis-2006/0767 - pessoas investigadas
Vol 40 - Nota Técnica/Desig Pt. 0601328839 - pessoas investigadas
Vol 40 - Relatório de Análise 196/05 - PRDF/SPAI
Vol 40 - Relatório de Análise 302/05 - PRDF/SPAI

Vol 41 - Juntada de Informações Solicitadas
Vol 41 - Laudo 3058/05-INC - Fraude Contábil
Vol 41 - Laudo 3058/05-INC - Relacionamento Laudo 3042/05-INC/DPF - Documentoscópico
Vol 41 - Laudo 3058/05-INC - Relacionamento Laudo2150/05-INC
Vol 41 - Laudo 3058/2005-INC - Laudo de Exame Contábil

Vol 43 - Laudo 387/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de Exame em mídia de armazenamento Computacional
Vol 43 - Laudo 695/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de Exame em mídia de armazenamento Computacional
Vol 43 - Laudo 942/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de Exame em mídia de armazenamento Computacional

Vol 45 - Relatório de análise 1227/2006 - "acertos financeiros"
Vol 45 - Relatório de análise 1227/2006 - Relacionamento Laudo 1755/05-INC
Vol 45 - Relatório de análise 1227/2006 - Relacionamento Laudo 2582/05-INC

Vol 46 - Laudo 1506/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento Computacional
Vol 46 - Laudo 1515/06-SR/MG - Laudo de Exame Contábil
Vol 46 - Laudo 1515/06 - SR/MG - 34 Quesitos Respondidos
Vol 46 - Laudo 1525/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento Computacional
Vol 46 - Laudo 1527/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento Computacional
Vol 46 - Laudo 1539/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento Computacional
Vol 46 - Laudo 1544/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 46 - Laudo 1547/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 46 - Laudo 1573/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 46 - Laudo 1592/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 46 - Laudo 1753/2006-INC/DITEC/DPF - Laudo de exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 47 - Informação 1665/2006 - SCPAT/DFIN/DCOR/DPF

Vol 47 - Laudo 1898/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 47 - Laudo 1941/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 47 - Laudo 1952/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 47 - Laudo 1992/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 47 - Laudo 2014/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 48 - Encaminhamento Laudo 2608/06 - Exame Computacional

Vol 48 - Encaminhamento Laudo 628/06 - Exame Computacional

Vol 48 - Juntada de Informações Solicitadas

Vol 48 - Juntada Laudo 1515/06-SR/MG

Vol 48 - PGR requer distinção entre procedimentos - até e após Denúncia

Vol 48 - PGR se manifesta sobre as defesas

Vol 49 - Certidão de Laudos

Vol 49 - Informação PGR - autos após Denúncia

Vol 49 - Laudo 2033/2006-INC - Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento

Computacional

Vol 51 - Laudo Contábil - Escopo Pessoas investigadas

Vol 52 - Informação nº 0382/2007-INC

Vol 52 - Laudo 1063/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1064/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1065/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1066/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1067/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1068/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1069/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1070/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1071/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Laudo 1119/2007-INC - Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional

Vol 52 - Prova Compartilhada - IP 3227/2006 - 2254-3/140 - --

Vol 52 e 53 - JB defere pedido PGR - Compartilhamento de Provas

Vol 53 - Defesa pessoas investigadas - Críticas Provas Juntadas

Vol 53 - JB ordenou conteúdo dos autos para Defesas - Cada denunciado recebeu 14.000 cópias

Vol 53 - JB solicita informações sobre provas juntadas

Vol 53 - Laudo 2828/2006 - INC - Compartilhamento de Provas

Vol 53 - Medidas Cautelares - Diligências IP 2245

Vol 53 - PGR requer 60 minutos para sustentação oral da Denúncia
Vol 53 - Relatório de análise 008/2006 - Compartilhamento de Provas
Vol 53 - Relatório de análise 025/2006 - Compartilhamento de Provas
Vol 53 - Relatório de análise 195/2006 - Compartilhamento de Provas
Vol 53 - Relatório de Informação 039/2007 - Compartilhamento de Provas
Vol 53 - Relatório de Informação 076/2007 - Compartilhamento de Provas
Vol 53 - Relatório de Informação 367/2005 - Compartilhamento de Provas

Vol. 55 - Denúncia – Fundamentos Corrupção Ativa
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Corrupção Passiva
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Crimes
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Defesa
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Demanda por Prova
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Denúncia
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Esquema
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Imprensa
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Inquérito
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Meios de Prova
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos Nucleos
Vol. 55 - Denúncia - Fundamentos TCU

Apêndice E – Amostra matérias técnicas (Apenso 51, volumes 1, 2 e 3)

DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO	DEMANDANTE	BREVE RELATO	DOCUMENTOS/MATERIAL EXAMINADOS	PROVAS COMPARTILHADAS	ESTRUTURA DA PEÇA	TÉCNICA PERICIAL	Nº PÁG.	Nº PERITOS	Nº ANEXOS
Informação	326/2005-SEPINF/DPER/INC/DIT EC	05/09/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	solicitação de espelhamento de disco rígido, encaminhado junto com a solicitação	Disco rígido	Não há	Texto corrido	espelhamento de disco rígido; utilização de ferramentas periciais específicas para dverificação e correção de problemas de discos rígidos, conseguindo remontar a estrutura lógica do disco.	1	1	6
Informação	419/2005-INC	31/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	Perito Criminal Federal, Ramos Crespo Carrilho Machado, esclarece sobre os procedimentos periciais envolvendo as empresas DNA e SMP&B, vinculadas a Marcos Valério e de perícia no Banco Rural e BMG	Não há	Não há	Texto corrido	Relato sobre as atividades periciais; diligências, reunião com servidores da Controladoria Geral da União e informa que "torna-se imperiosa a necessidade de arrecadar a documentação original referente a todas as empresas do grupo, existente na Prefeitura de Rio Acima."	2	1	0
Informação	523/2005-INC	01/11/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira e Ministério Público Federal	Perito Criminal Federal, Ramos Crespo Carrilho Machado, esclarece sobre os procedimentos periciais: "os PCFs Evaldo e Vergara, com apoio dos PCFs Martini e Sávio lotados em Belo Horizonte, estão trabalhando na Perícia do Banco Rural, assim como os PCFs Nelson e Ramon permanecem em Brasília dando continuidade às análises contábeis das empresas."	Não há	Não há	Texto corrido	Relato sobre as atividades periciais	3	1	0
Informação	434/2005-SEPINF/DPER/INC/DIT EC	07/11/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	informa que foi feito o espelhamento de disco rígido e posterior devolução do material. Cópia "ok".	Disco rígido	Não há	Texto corrido	procedimento de espelhamento	1	1	1
Informação	326/2005-SEPINF/DPER/INC/DIT EC	05/09/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	informa que foi feito o espelhamento de disco rígido e posterior devolução do material. Cópia não garantida pelos peritos: "O signatário utilizou ferramentas específicas para verificação e correção de problema de integridade de discos rígidos e conseguiu remontar a estrutura lógica do disco. No entanto o perito ressalta que, ainda que dados armazenados no disco rígido estejam acessíveis após este procedimento, não há como garantir que todo conteúdo armazenado noo disco esteja íntegro."	Disco rígido	Não há	Texto corrido	procedimento de espelhamento	1	1	0
Informação	464/2005-SEPCONT/DPER/INC	22/11/2005	DPF Praxiteles Fragoso Praxedes	referente a 8 caixas do material recebido do DRCI, ausentes informações da TRADE LINK BANK e BANCO RURAL EUROPA - perito solicita informações complementares: abertura da conta intitulada DUSSELDORF COMPANY LTD., no Bank Boston, além daquela relativa às ordens de pagamento.	8 caixas de documentos	Não há	Texto corrido	verificação preliminar da documentação	1	1	0
Informação Técnica	345/2005-INC	19/09/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	Devolução de documentos pertencentes ao Auto de Apreensão Complementar lavrado em 27/06/2005	blocos de notas fiscais emitidas por Horst &Prata Ltda	Não há	Texto corrido	Não se aplica	1	1	0
Informação Técnica	314/2005-INC	26/08/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	visando instruir o Inquérito Policial, descrição do material apreendido no escritório Prata & Castro e no interior de veículo...a fim de trazer elementos de prova de crimes contra administração pública, contra a ordem tributária, e de lavagem de dinheiro... análise contábil revelando diversas irregularidades e indícios de que os empréstimos não estavam sendo contabilizados adequadamente.	material refere-se a empresas de Mvalério; - Livros Diário da DNA; - Pastas SMP&B	2150-05 INC	Texto corrido	análise de documentos e de informações extraídas do CNPJ, via sistema SERPRO (elaboração de fluxograma com participações societárias)	7	2	2
Informação Técnica	369/2005-INC	03/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	esclarecer sobre trabalhos PERICIAIS que estão sendo realizados; sobre a extensão e complexidade dos mesmos, pela abrangência do período: 1998 a 2005	material refere-se a empresas de Mvalério; - Livros Diário da DNA; - Pastas SMP&B	Não há	Texto corrido	Não se aplica	2	1	0
Laudo - Exame em Material	1514/2005-SETEC/SR/MG	01/07/2005	Delegado de Polícia, Cláudio Ribeiro Santana	Exame Material da placa do escritório Prata e Castro Auditores e Consultores Associados S/C Ltda.	placa metálica	Não há	Do Material Do Objetivo dos Exames Dos Exames Da Conclusão	exames de observação direta leitura e fotografia do material examinado	2	2	0

Continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO	DEMANDANTE	BREVE RELATO	DOCUMENTOS/MATERIAL EXAMINADOS	PROVAS COMPARTILHADAS	ESTRUTURA DA PEÇA	TÉCNICA PERICIAL	Nº PÁG.	Nº PERITOS	Nº ANEXOS
Laudo de Exame Contábil	3058/2005-INC	29/11/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	peritos constatarem que foram cometidos crimes financeiros pelas empresas do MValério. Ainda alertam que as inúmeras alterações e precariedade da escrita contábil poderá vir a impedir a evidenciação da verdade dos atos fraudulentos.	Livros Contábeis, documentos e materiais das agências de publicidade ligadas a Mvalério	- Laudo de Exame Documentos cópico nº 3042/05-INC/DPF de 24/11/05	I- Dos Documentos Recebidos; II- Do Objetivo dos Exames; III- Dos Exames; III.1- Documentos Fiscais da Prefeitura de Rio Acima; III.2- Documentos Fiscais da Prefeitura Municipal de Catas Altas; III.3- Registro e Livros Contábeis; III.4- Retificação da Contabilidade; III.5- Contratos de Mútu entre as Empresas do Grupo; III.6- Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (CBMP- Visanet) IV- Das Respostas aos Quesitos	análise da contabilidade apreendida certificando a adequação dos registros contábeis, em atendimento às normas e princípios contábeis geralmente aceitos; e a confrontar os documentos obtidos com essa contabilidade.	21	3	1
Laudo de Exame Contábil	3126/2005-INC	05/12/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	registros contábeis referentes a GLênio Sabbad Guedes constantes da Contabilidade da SMP&B e outras empresas do MValério.	Registros contábeis empresas ligadas a Mvalério	Não há	I- Dos Documentos Examinados; II- Do Objetivo dos Exames; III- Dos Exames; IV- Conclusão	Exames visando analisar a documentação contábil apreendida e a obtida junto às empresas ligadas a Marcos Valério Fernandes de Souza, buscando identificar se há lançamentos referentes ao Sr. GLÊNIO SABBAD GUEDES.	3	3	0
Laudo de Exame Documentoscópico	3042/05-INC/DPF	24/11/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	exame documentoscópico (grafotécnico e mecanográfico) para verificação da autenticidade de documentos fiscais	Formulário próprio da Gráfica Minas Gerais Ltda., AIDF's	Não há	Do Material Questionado; Do Objetivo dos Exames; Do Material Padrão; Dos Exames; Da Conclusão	Técnica direta da observação e do confronto com auxílio instrumental óptico de ampliação e iluminação adequada	16	2	1
Laudo de Exame Documentoscópico	3172/2005-INC	07/12/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	Laudo de Exame Documentoscópico para análise de selos de cartório	cópias reprográficas dos selos de autenticação existentes no verso de diversos contratos de consultoria	Não há	Do material questionado; Do Objetivo dos Exames; Dos Exames; Das respostas aos quesitos	Técnica direta da observação e do confronto com auxílio instrumental óptico de ampliação e iluminação adequada	4	2	0
Laudo de Exame Documentoscópico	285/09-INC	14/02/2006	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	esclarecimento sobre autenticidade do lançamento questionado em fax (saque de R\$50 mil)	cópia de Fax de 11/09/2003 envolvendo o Banco Rural	Não há	Material Questionado; Objetivo dos Exames; Material Padrão; Dos Exames; Respostas aos quesitos	Técnica da observação direta e confronto com o auxílio instrumental óptico de ampliação e iluminação adequadas	5	2	0
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	2165/05-INC	12/08/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	Exame econômico-financeiro sobre possíveis transações financeiras em nome de José Eduardo Cavalcanti de Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira, constantes nos bancos de dados do denominado CASO BANESTADO	dados contidos nas mídias computacionais, tratando de ordens eletrônicas de pagto. De contas investigadas no exterior mantidas em diversas instituições financeiras	1556/05-INC	Do Material utilizado Do Objetivo dos Exames Dos Exames Conclusão	- conversão de planilhas em banco de dados; - utilizando a consulta; agregação; comparação e relacionamento, foram realizados cruzamentos e validação de dados; - unificação da base de dados; - análise e interpretações de campos específicos para a padronização de novos termos; - criação de novos campos para identificação das transações onde figuravam os nomes pesquisados	3	2	1
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	2169/05-INC	12/08/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	Exame Econômico-financeiro sobre possíveis transações financeiras em nome de GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS INTERMEDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES e ESFORT TRADING S/A, constantes nos bancos de dados do denominado CASO BANESTADO	dados contidos nas mídias computacionais, tratando de ordens eletrônicas de pagto. De contas investigadas no exterior mantidas em diversas instituições financeiras	Não há	Do Material utilizado Do Objetivo dos Exames Dos Exames Conclusão	- conversão de planilhas em banco de dados; - utilizando a consulta; agregação; comparação e relacionamento, foram realizados cruzamentos e validação de dados; - unificação da base de dados; - análise e interpretações de campos específicos para a padronização de novos termos; - criação de novos campos para identificação das transações onde figuravam os nomes pesquisados	3	2	1
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	2293/05-INC	31/08/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	"realização de análise e pesquisa nos bancos de dados do denominado Caso Banestado com o objetivo de identificar outras transações financeiras em nome das empresas e contas relacionadas na documentação ora encaminhada, com a possível identificação de seus proprietários, procuradores ou representantes em território nacional" (Laudo/Anexos com Fluxos e Diagramas)	- Documentos anexos ao ofício da demanda deste Laudo; - Utilização de dados disponíveis no Cadastro de Contribuintes da RF (CPF/CNPJ) e em sites da internet; - Dados financeiros contidos em mídias computacionais (IPL 1026/03)	Não há	Do Material utilizado Do Objetivo dos Exames Dos Exames - 1. Documentos Apresentados (Diagrama - Dusseldorf Company); - 2. Transferências - 3. Identificação dos Remetentes Conclusão	além de relatar características físicas e de conteúdo dos documentos analisados, apresenta um diagrama com o fluxo de recursos a partir das diversas origens para a Dusseldorf Company	13	2	0
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	2549/05-INC	04/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	identificação de transações financeiras em que constem os nomes informados no ofício de solicitação, como ordenantes/remetentes ou beneficiários das ordens de pagamento	dados contidos nas mídias computacionais: ordens de pagamento de contas investigadas no exterior	Não há	Do Material Examinado Do Objetivo dos Exames Dos Exames - Resultado da pesquisa Conclusão	Conversão de planilhas eletrônicas em banco de dados, permitindo a consulta, a agregação; comparação e relacionamentos realizados, cruzamentos e validação de dados.	3	2	1

Continuação

DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO	DEMANDANTE	BREVE RELATO	DOCUMENTOS/MATERIAL EXAMINADOS	PROVAS COMPARTILHADAS	ESTRUTURA DA PEÇA	TÉCNICA PERICIAL	Nº PÁG.	Nº PERITOS	Nº ANEXOS
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	3061/05-INC	28/11/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	Verificação da existência de transações financeiras em que figurassem termos relacionados ao nome de Victor Werebe	ordens eletrônicas de pagamentos	Não há	5	análise documental	7	2	1
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	313/06-INC	16/02/2006	DPF Praxiteles Fragoso Praxedes	foco na conta de Deal Financial Corp. - verificada relação com Dusseldorf	material relacionado a diversas instituições bancárias	Mídias computacionais do IPL 1026/03-SR/PR (Caso Banestado); Laudo 2165/05-INC; Laudo 2293/05-INC; Laudo 096/06-INC	III.1 - Identificação dos Titulares/Responsáveis; III.2-Movimentação Financeira; III.3-Relacionamentos; IV- Respostas aos Quesitos	análise documental, particularmente para a identificação dos titulares/responsáveis da conta; nos subtítulos, esclarecimentos pertinentes às ordens eletrônicas e principais relacionamentos Os peritos esclarecem sobre o algoritmo de domínio público MD5 = "funciona como uma função matemática que trabalha sobre o conteúdo de um arquivo e produz um resultado específico"	12	2	7, gravados em CD-R
Laudo de Exame Econômico-Financeiro	317/06-INC	17/02/2006	DPF Praxiteles Fragoso Praxedes	foco na conta de Trade Link Bank - não foi verificada relação com Dusseldorf	material relacionado a diversas instituições bancárias	Mídias computacionais do IPL 1026/03-SR/PR (Caso Banestado); Laudo 2165/05-INC; Laudo 2293/05-INC; Laudo 096/06-INC	III.1 - Identificação dos Titulares/Responsáveis; III.2-Movimentação Financeira; III.3-Relacionamentos; IV- Respostas aos Quesitos	análise documental, particularmente para a identificação dos titulares/responsáveis da conta; nos subtítulos, esclarecimentos pertinentes às ordens eletrônicas e principais relacionamentos Os peritos esclarecem sobre o algoritmo de domínio público MD5 = "funciona como uma função matemática que trabalha sobre o conteúdo de um arquivo e produz um resultado específico"	11	2	15, gravados em CD-R
Laudo de Exame em Ambiente Computacional	2545/2005-INC/DITEC/DPF	03/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	verificar informações prestadas pelo Banco Rural	2 CDs contendo 6 arquivos em formato texto com informações relativas à quebra de sigilo bancário de contas das empresas DNA e SMP&B	COMPLEMENTA INFORMAÇÕES PRESTADAS NO LAUDO 2150/2005 - INC/DITEC/DPF	Histórico; Dos Exames; Conclusão	Levantamento da sequencia de procedimentos que era executada por uma série de programas para emitir os relatórios das contas com quebra de sigilo bancário.	4	2	1 + CD
Laudo de Exame em Computador	2679/2005-INC/DITEC/DPF	17/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	análise dos equipamentos, recuperação de arquivos	Microcomputador portátil	Não há	Do Material Recebido; Do Objetivo dos Exames; Das Considerações Técnico-Periciais; -- O Algoritmo MD5 Message-Digest; -- Autenticação dos arquivos no CD; -- Visualização e armazenamento dos arquivos no CD Dos Exames; Das respostas aos quesitos	Exames em mídias de armazenamento computacional.	5	2	CDR
Laudo de Exame em Local	1848/05 -SR/MG	17/08/2005	Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal de MG, Delegada de Polícia Federal, Sônia Estela de Melo	"atender a denúncia telefônica a respeito de documentos pessoais e de empresas do Sr. Marcos Valério rasgados e abandonados em local à beira da rodovia BR 040 próximo ao condomínio do Miguelão, em Nova Lima/MG"	documentos e outros materiais agrupados em um monte de lixo	Não há	Histórico; Objetivo dos Exames; Dos Exames; - Descrição do Local; Da Conclusão	Descrição dos procedimentos adotados para a coleta dos vestígios no local da denúncia; inclusão de diversas fotos do local e materiais localizados	4	2	0
Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional	2572/2005-INC/DITEC/DPF	07/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	análise dos equipamentos, recuperação de arquivos	HDS/CD	Não há	Do Material Recebido; Do Objetivo dos Exames; Das Considerações Técnico-Periciais; -- O Algoritmo MD5 Message-Digest; -- Autenticação dos arquivos no CD; -- Visualização e armazenamento dos arquivos no CD Dos Exames; Das respostas aos quesitos	Levantamento e a identificação do material enviado para exame pericial; Efetuada uma cópia física integral (bit a bit - processo de "espelhamento" do seu conteúdo para outro disco rígido; - buscas minuciosas no material com o intuito de se encontrar dados ou fragmentos de dados que estivessem relacionados com a solicitação; - Localização de fragmentos de arquivos com características de pertencerem a arquivos temporários de Internet gerados em decorrência da utilização de serviços de home banking	6	2	CD
Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional	2662/2005 -INC/DITEC/DPF	14/10/2005	Delegado PF, Luis Flávio Zampronha de Oliveira	análise dos equipamentos, recuperação de arquivos	HDS/DVD	2572/2005- INC/DITEC/DPF	Do Material Recebido; Do Objetivo dos Exames; Das Considerações Técnico-Periciais; -- O Algoritmo MD5 Message-Digest; -- Autenticação dos arquivos no DVD; -- Visualização e armazenamento dos arquivos no DVD Dos Exames; Das respostas aos quesitos	Levantamento e a identificação do material enviado para exame pericial; Efetuada uma cópia física integral (bit a bit - processo de "espelhamento" do seu conteúdo para outro disco rígido; - buscas minuciosas no material com o intuito de se encontrar dados ou fragmentos de dados que estivessem relacionados com a solicitação.	4	2	DVD

											Conclusão		
DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO	DEMANDANTE	BREVE RELATO	DOCUMENTOS/MATERIAL EXAMINADOS	PROVAS COMPARTILHADAS	ESTRUTURA DA PEÇA	TÉCNICA PERICIAL	Nº PÁG.	Nº PERITOS	Nº ANEXOS		
Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional	2841/2005-INC/DITEC/DPF	03/11/2005	Memo nº 20812005-COAINICOGER/DPF, datado de 21/09/2005	exame em HD, datado Western Digital, modelo WD 400 - "Duda 143 Compaq Premium"	HD	Não há	Do Material Examinado; Do Objetivo dos Exames; Das Considerações Técnico-Periciais; -- O Algoritmo MD5 Message-Digest; -- Autenticação dos arquivos no CD; Dos Exames; Das respostas aos quesitos	Análise do conteúdo do material questionado	4	2	CD		
Laudo de Exame em Mídia de Armazenamento Computacional	0462/06-INC/DITEC/DPF	14/03/2006	DPF Pedro Alves Ribeiro	Equipamento analisado não permitiu acesso a qualquer conteúdo do disco rígido devido a falhas presentes no equipamento.	equipamento: disco rígido	Não há	I-Material Examinado; II- Do Objetivo dos Exames; III-Exames; IV- Das Respostas aos Quesitos	levantamento e identificação do equipamento	2	2	0		
Laudo de Exame Financeiro	162/06-INC	25/0/2006	DPF Praxiteles Fragoso Praxedes	foco na conta Kanton Business e na Otimates - não observada a relação com Dusseldorf	material relacionado a diversas contas e instituições bancárias no exterior	Mídias computacionais do IPL 1026/03-SR/PR (Caso Banestado); Laudo 2165/05-INC; Laudo 2293/05-INC; Laudo 096/06-INC	Material Recebido; Objetivo dos Exames; Exames; -- Identificação dos titulares responsáveis; -- Movimentação Financeira; -- Relacionamentos; -- ...sobre diversas contas e nomes investigados; Respostas aos quesitos	análise documental, particularmente para a identificação dos titulares/responsáveis da conta; nos subtítulos, esclarecimentos pertinentes às ordens eletrônicas e principais relacionamentos Os peritos esclarecem sobre o algoritmo de domínio público MD5 = "funciona como uma função matemática que trabalha sobre o conteúdo de um arquivo e produz um resultado específico"	11	2	12, gravados em CD-R		
Laudo de Exame Financeiro	229/06-INC	06/02/2006	DPF Praxiteles Fragoso Praxedes	foco na conta de GEDEX - verificada relação com Dusseldorf	material relacionado a diversas instituições bancárias	Mídias computacionais do IPL 1026/03-SR/PR (Caso Banestado); Laudo 2165/05-INC; Laudo 2293/05-INC; Laudo 096/06-INC	I-Material Recebido; II- Objetivo dos Exames; III-Exames; III.1 - Identificação dos Titulares/Responsáveis; III.2-Movimentação Financeira; III.3-Relacionamentos; IV- Respostas aos Quesitos	análise documental, particularmente para a identificação dos titulares/responsáveis da conta; nos subtítulos, esclarecimentos pertinentes às ordens eletrônicas e principais relacionamentos Os peritos esclarecem sobre o algoritmo de domínio público MD5 = "funciona como uma função matemática que trabalha sobre o conteúdo de um arquivo e produz um resultado específico"	12	2	10, gravados em CD-R		

Apêndice F – Laudos de exame contábil, não mencionados no Acórdão

Objetivos Específicos	Laudos Não Mencionados no Acórdão	
	3126/2005-INC Laudo de Exame Contábil	1515/2006-SR/MG Laudo de Exame Contábil
d.1 Localização nos autos	Fls. 290, Apenso 51-vol. 2	Fls. 9699, Volume 46
d.2 Demandante	Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA	Procurador -Geral da República ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
d.3 Data da Demanda	38688	38708
d.4 Data do Laudo	38691	38842
d.5 Departamento Executor do Laudo	Instituto Nacional de Criminalística - INC, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL	Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, no Estado de Minas Gerais
d.6 Formulador dos quesitos/solicitação	Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA	Procurador -Geral da República ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
d.7 Fase da persecução penal: demanda por perícia/entrega do laudo	Demanda na Investigativa/Entrega na Investigativa	Demanda na Investigativa/Entrega na Investigativa
d.8 Objeto da perícia	Os exames visam analisar a contabilidade apreendida e a obtida junto às empresas ligadas a Marcos Valério Fernandes de Souza, buscando identificar se há lançamentos referentes ao Sr. GLÊNIO SABBAD GUEDES.	O escopo dos exames é verificar se os contratos de cessão de créditos firmados entre o Banco BMG S/A (cedente) com instituições financeiras (cessionárias), em especial a Caixa Econômica Federal, estão devidamente formalizados e escriturados, apurando os montantes negociados e, ainda, se as condições acordadas estão sendo cumpridas.
d.9 Documentos examinados	registros contábeis referentes a GLênio Sabbad Guedes constantes da Contabilidade da SMP&B e outras empresas do Réu MValério.	Razões sintéticas geral; fluxograma de operações e seleção de contratos; Manual de Controles Internos; Relatórios da Administração, Demonstrações Financeiras e Pareceres de Auditores independentes; Cópias de contratos de cessão de créditos diversos; Dossiês referentes à aquisição de carteiras de crédito; Regulamentos, Livros Diário; cópias dos papéis de trabalho referentes à inspeção realizada no Banco investigados pelo Banco Central e de processo do Tribunal de Contas sobre contrato firmado entre CEF e BMG
d.10 Conhecimento técnico necessário	Contabilidade de Agências de Publicidade; Aspectos Fiscais e Societários	Contabilidade bancária, regras de concessão de créditos consignados; modalidades de empréstimos; rotinas operacionais da instituição financeira; análise de pareceres sobre a viabilidade do negócios; saber confrontar controles auxiliares e contabilidade do banco; inventariar créditos existentes
d.11 Compartilhamento de provas	Nenhuma	
d.12 Procedimentos técnicos adotados	Análise documental (dos registros contábeis)	Os Peritos realizaram exames preconizados pela criminalística para os casos em espécie, de acordo com os procedimentos técnico-normativos sistematizados pelo INC/DPF. Também, os procedimentos de perícia contábil foram rigorosamente seguidos, visando a fundamentar o presente Laudo, de acordo com os emanados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - T - 13, homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. (Fls. 9712, Volume 46, AP 470)
d.13 Principais constatações dos Peritos	Os Peritos fizeram minuciosa análise da contabilidade e encontraram 36 registros envolvendo o nome de pessoa específica, no período de 11/08/03 a 17/06/04, no valor total de R\$16.430,82 (dezesseis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).	Reconhecimento intempestivo de receita, contrariando o princípio contábil da competência e, conseqüentemente, postergando o recolhimento dos impostos (IR, CSLL, PIS e COFINS). Diversas irregularidades nos registros contábeis: - falta de elementos obrigatórios como Notas Explicativas nas Demonstrações Financeiras; - Livros Diário registrados em 2003, têm registros de operações canceladas e novos livros foram registrados em 2006, para o mesmo período; - Livros com dias faltantes; - Balancetes errados (saldos de débitos diferentes dos créditos)
d.14 Estrutura do laudo	APRESENTAÇÃO (solicitação); I- DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS; II- DO OBJETIVO DOS EXAMES; III - DOS EXAMES; IV- CONCLUSÃO	APRESENTAÇÃO (quesitos); I - MATERIAL EXAMINADO; II - OBJETIVO DOS EXAMES; III - EXAMES; III.1 - Dos Contratos de Empréstimos; III.2 - Dos contratos de cessão de créditos apresentados; IV - RESPOSTA AOS QUESITOS
d.15 Número de páginas do laudo	3	92
d.16 Número de anexos	Nenhum	19 Anexos
d.17 Número de Peritos Oficiais que firmam o laudo	3	2
d.18 Número de quesitos formulados	uma solicitação	34

Nota: Adaptado de “Ação Penal 470”, 2007.